

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano C • Nº 165

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 7 de setembro de 2023

Parlamentares fazem elogios e cobranças ao Governo do Estado

Deputados também ocuparam a tribuna para anunciar projetos de lei em benefício dos pernambucanos

Pronunciamentos com elogios e cobranças ao Governo do Estado marcaram a Reunião Plenária de ontem na Alepe. Na ocasião, parlamentares também ocuparam a tribuna para anunciar projetos de lei (PLs) em benefício dos pernambucanos e a destinação de recursos para a saúde por meio de emendas parlamentares.

Primeira a discursar, a deputada Socorro Pimentel (União) parabenizou a governadora Raquel Lyra pelo anúncio de obras no Sertão do Araripe. Ela destacou a visita da mandatária à região, no último sábado (2), dentro do programa Ouvir Para Mudar, processo participativo lançado pelo Governo do Estado para construção do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027. Na ocasião, foi anunciada a pavimentação da PE-630, no trecho que liga o município de Trindade ao distrito de Barra de São Pedro, de Ouricuri.

Outro anúncio comemorado pela parlamentar foi o da implantação da Maternidade do Araripe, também em Ouricuri. “A unidade terá banco de leite humano, leitos para gestantes de alto risco e equipamentos de imagem. As mulheres agora terão assistência especiali-

zada e não precisarão se deslocar por 255 km para dar à luz em Petrolina, pois serão tratadas com a qualidade e a dignidade que merecem”, disse Socorro Pimentel, que ainda comemorou a inauguração, na última terça (5), do novo ambulatório do Hospital Agamenon Magalhães (HAM), no Recife.

EDUCAÇÃO

A liberação de recursos orçamentários destinados ao Investe Escola Pernambuco foi cobrada pelo deputado Renato Antunes (PL). O programa estadual disponibiliza verbas diretamente às unidades executoras da comunidade escolar para que sejam aplicados em projetos pedagógicos, atividades educacionais, manutenção da infraestrutura escolar, aquisição de materiais e outras despesas relacionadas à melhoria da educação.

“A iniciativa foi um meio encontrado de descentralizar recursos e dar ao gestor na ponta, que conhece a necessidade local, condições de fazer os investimentos. Mas há pressa, pois temos escolas com dificuldades de manutenção predial”, apontou Antunes. “É preciso que a burocracia seja destravada e os recursos repassados para as 1.055



PLENÁRIO – Parlamentares foram à tribuna da Alepe elogiar a governadora e cobrar ações do Governo



AÇÕES – Socorro Pimentel comemorou investimentos anunciados pelo Estado para o Sertão do Araripe



ORÇAMENTO – Renato Antunes cobrou a liberação de recursos do Programa Investe Escola Pernambuco



APOIO – Adalto Santos prometeu R\$ 1 milhão, via emenda parlamentar, para a Fundação Altino Ventura

escolas de forma escalonada”, cobrou o deputado.

SAÚDE

O deputado Adalto Santos (PP) anunciou a destinação de R\$ 1 milhão, via emenda parlamentar, à Fundação Al-

tino Ventura. Presidente da Comissão de Saúde, o parlamentar realizou, na última terça (5), uma visita à sede da instituição, no Recife. Ele exaltou o trabalho desenvolvido no local, especializado na reabilitação de pessoas

com deficiência visual, auditiva, física e intelectual.

“É a maior instituição não governamental do Brasil, com cerca de 2 mil atendimentos diários via SUS. A fundação oferece consultas, exames, cirurgias e reabilitações a pa-

cientes de Pernambuco e de outros estados”, afirmou. Por fim, Adalto Santos pediu aos demais deputados que também destinem emendas à Fundação Altino Ventura.

Continua na página 2



DESABAMENTO – Joel da Harpa destacou êxito em trabalho de desocupação de imóvel em Jaboatão



CERTIFICAÇÃO – Projeto de João Paulo Costa quer instituir selo de acessibilidade em Pernambuco



CRENÇA – João Paulo defende projeto de lei que quer instituir o Dia Estadual da Umbanda



EMANCIPAÇÃO – Cléber Chaparral prestou homenagem a 23 municípios pernambucanos

Continuação da página 1

O deputado Joel da Harpa (PL) foi à tribuna ontem parabenizar a Polícia Militar pelo trabalho de desocupação feito em um edifício no bairro de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes, na Região Metropolitana do Recife. Segundo o parlamentar, o imóvel estava condenado pela Defesa Civil desde 2016, oferecendo riscos para as famílias ocupantes.

“Foi uma operação muito ordeira e inteligente, com a grande maioria das pessoas obedecendo os agentes. Dessa forma, não poderíamos deixar de vir aqui parabenizar os envolvidos”, disse. O parlamentar apro-

veitou para alertar sobre a ocupação de imóveis por criminosos no centro do Recife, o que estaria causando insegurança à população.

RECONHECIMENTO

O deputado João Paulo Costa (PCdoB) informou que apresentou um projeto de lei para instituir o selo de acessibilidade em Pernambuco, destinado a municípios que implementarem políticas públicas voltadas à inclusão de pessoas com deficiência. A proposta prevê benefícios às administrações municipais que receberem a certificação, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social (Feas).

“Esse fundo, que já re-

passa verbas para os municípios pernambucanos, vai poder também encaminhar recursos, por meio de incentivos fiscais e outros benefícios, às cidades reconhecidas por trabalhar para garantir a acessibilidade”, anunciou. Ele acredita que o PL poderá incentivar os municípios a se preocuparem com o tema. Se a proposta for aprovada, o selo será entregue anualmente, durante a Semana Estadual da Pessoa com Deficiência, celebrada de 21 a 28 de agosto.

CALENDÁRIO OFICIAL

A proposta de tornar 5 de setembro o Dia Estadual da Umbanda foi destaque na fala do deputado João Paulo

(PT), autor de um PL sobre a temática. O parlamentar destacou características da religião como o respeito ao Estado laico, interconexão com outras práticas religiosas, ênfase à pluralidade cultural do País, além do acolhimento de todos e todas por tratar temas como homossexualidade e transsexualidade como questões de foro pessoal. Ele acredita que tornar a religião mais conhecida vai ajudar a combater a intolerância religiosa dirigida aos cultos de matrizes africanas.

João Paulo também fez críticas à venda de ativos da Petrobrás, promovida pelos governos Temer e Bolsonaro. Considerou que a priva-

tização por partes gerou aumento de preços, queda de arrecadação e ameaça à soberania do País, a exemplo da dependência da Rússia atribuída pelo parlamentar ao fechamento de fábricas de fertilizantes da Petrobrás.

O deputado retomou a fala, ainda, no tempo destinado à Comunicação de Lideranças, para defender a participação do Brasil no Brics, grupo de países emergentes que passou de cinco para 11 membros no último mês de agosto. Ele disse que o objetivo é ampliar o raio de ação e o protagonismo, e não o de se afastar de Estados Unidos e Europa. Ainda de acordo com João Paulo, com a nova composição, o

bloco passa a contemplar 46% da população do planeta e 36% do PIB mundial.

COMEMORAÇÕES

O deputado Cléber Chaparral (União) parabenizou os municípios pernambucanos que comemoram a emancipação no dia 11 de setembro. Além de Orobó, no Agreste Setentrional, cidade natal do parlamentar, comemoram aniversário Agrestina, Araripina, Belo Jardim, Carpina, Custódia, Jurema, Macaparana, Moreno, Ribeirão, São Joaquim do Monte, Surubim, Vicência, Aliança, Arcoverde, Cabrobó, Catende, Flores, Lagoa dos Gatos, Maraial, São Caetano, Serrita e Vertentes.

Reconhecimento

Dom Paulo Jackson recebe o título de cidadão pernambucano

O novo arcebispo de Olinda e Recife, dom Paulo Jackson, recebeu na terça-feira (5) o título de cidadão pernambucano. O evento ocorreu na Igreja Matriz de Santo Antônio, em Vitória de Santo Antão, na Mata Sul do Estado. O líder religioso recebeu o diploma do deputado Joaquim Lira (PV). Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa foi empossado na Arquidiocese de Olinda e Recife em 13 de agosto deste ano. Antes de assumir o cargo, foi bispo de Garanhuns, no Agreste Meridional. O religioso é natural do município de São José de Espinharas, na Paraíba. A concessão do título de cidadão pernambucano foi feita por meio da Resolução nº 1665, de 11 de março de 2020, de autoria do ex-deputado Sivaldo Albino.



Comissão de Cidadania recebe propostas do setor de cultura para o PPA

Colegiado deve entregar documento com sugestões populares à governadora

A escuta popular realizada na última terça-feira (5) pela Comissão de Cidadania da Alepe revelou o sentimento de desamparo dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura em relação ao poder público estadual. O evento foi parte de uma série de iniciativas do colegiado para colher sugestões destinadas ao Plano Plurianual (PPA) 2024-2027.

Representando o Maracatu Fonte do Itaíba, de Paudalho, na Mata Norte, Renata Barão relatou o excesso de burocracia para acessar os recursos previstos em editais de fomento. “Como é que um cortador de cana que não foi alfabetizado, que passa o ano inteiro fazendo uma gola de caboclo para sair no Carnaval, vai sentar em frente a um computador e fazer tudo o que é pedido no edital?”, questionou.

Mestre de maracatu, Renata acrescentou que ser mulher e negra trouxe dificuldades ainda maiores na busca por apoio do governo. Segundo ela, a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe) não enxerga as necessidades dos trabalhadores e grupos tradicionais do Estado.

Na avaliação da presidente da Comissão de Cidadania, deputada Dani Portela (PSOL), existe uma contradição em Pernambuco em relação ao incentivo dado aos atores da cadeia produtiva da cultura, tendo em vista que o Estado é conhecido nacionalmente pela efervescência cultural. “Pernambuco é conhecido justamente por sua cultura, por ser esse Estado multicultural, mas não tem pensado prioritariamente nas pessoas que vivem, produzem e sobrevivem da cultura”, apontou.

Oséas Borba Neto, do Grupo de Teatro João Teimoso, apontou a falta de investimentos nos equipamen-



FOMENTO – Renata Barão criticou excesso de burocracia para acessar editais



TEATRO – Giordano Castro lamentou o mau estado dos palcos em Pernambuco

tos culturais. O ator e diretor defendeu a reabertura do teatro do Quartel da Polícia Militar, no bairro do Derby, no Recife, espaço que se encontra fechado há 40 anos. E também comentou a situação do teatro Valdemar de Oliveira, no Centro do Recife, que foi invadido e totalmente depredado no começo do ano.

ESPAÇOS SUCATEADOS

O ator e dramaturgo Giordano Castro, do grupo Magiluth, também participou da escuta pública de terça-feira. No último sábado, o coletivo teatral teve objetos e equipamentos furtados do Museu de Arte Moderna do Recife (Mamam). Castro lamentou a situação de vários espaços culturais da



NECESSIDADE – Dani Portela: é preciso priorizar a cadeia econômica da cultura



ECONOMIA – Carol Vergolino ressaltou a importância da cultura para o PIB do País

capital pernambucana.

“Como muitos espaços na cidade estão à míngua, estão sucateados, o Mamam também foi vítima dessa situação, assim como o teatro Barreto Júnior, o teatro Apolo, que teve que cancelar espetáculo essa semana por causa de uma pane elétrica, o teatro Hermilo, que está fechado. Toda vez que

fecha algum espaço, uma sala, a gente tem quase um infarto”, denunciou.

Compondo a mesa dos trabalhos, Janaína Santos representou o setor de dança no Conselho Estadual de Política Cultural. Ela cobrou a valorização dos grupos ligados a essa linguagem artística. “Quando a gente fala de rever os cachês dos grupos

culturais é porque o valor do que a gente desenvolve dentro de uma comunidade é muito grande. A gente está onde o governo não está, a gente faz o que o governo não faz. Eles deveriam enxergar isso”, afirmou.

Carol Vergolino, ex-integrante do mandato coletivo Juntas, que ocupou uma cadeira na Alepe na última legislatura, também esteve presente no evento. Ela destacou que os mais de 7 milhões de trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Brasil produzem 3,11% do Produto Interno Bruto (PIB) do País, mas não têm um orçamento adequado ao porte econômico da cadeia produtiva.

“A gente não representa 1% do orçamento nem do Estado, nem do município, nem do País. O dinheiro que chega ao trabalhador da cultura, no outro dia está na rua, no mercadinho, gerando riqueza e imposto. Então, é preciso que o gestor entenda que a cultura é irmã da saúde, da educação e da segurança pública”, explicou.

PARTICIPAÇÃO

A Comissão de Cidadania já realizou seis seminários regionais e cinco encontros temáticos sobre o Plano Plurianual 2024-2027. Com a participação da sociedade civil organizada, especialistas e gestores públicos, os eventos reuniram mais de 700 pessoas e resultaram na apresentação de mais de 1.500 propostas escritas ou encaminhadas pelo site da Alepe.

Ainda este mês, em data a ser definida, a Comissão de Cidadania pretende entregar um documento contendo as sugestões populares à governadora Raquel Lyra. Quem não participa da escuta presencialmente pode enviar as propostas em formulário específico disponível no site da Alepe (www.alepe.pe.gov.br).

FOTOS: GIOVANNI COSTA

Com sucesso de público, Alepe encerra mostra “Nabuco em Casa”

Exposição em homenagem aos 174 anos de Joaquim Nabuco recebeu cerca de 700 visitantes

Chegou ao fim a exposição “Nabuco em Casa”. Resultado de uma parceria entre a Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe) e a Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj), a mostra encerrada ontem foi lançada no último dia 22 de agosto, em comemoração ao aniversário de 174 anos do patrono da Alepe. Ela foi vista por centenas de colaboradores e visitantes do Legislativo pernambucano, além de alunos de escolas públicas do Estado.

Composta por 16 painéis que fazem parte do acervo fotográfico da Coordenação-Geral de Estudos da História Brasileira da Fundaj, a exposição trouxe detalhes de parte da infância de Joaquim Nabuco, informações sobre sua formação acadêmica – Nabuco graduou-se em Direito pela Faculdade de Direito do Recife, em 1870 –, e algumas das inúmeras realizações do abolicionista, como a criação da Sociedade Brasileira contra a Escravidão, concretizada em 1880, com o apoio do jornalista José do Patrocínio e do engenheiro André de Rebouças.

A mostra também exibiu uma seleção de frases que ilustram o pioneirismo do político pernambucano, além de livros publicados em todo o país a respeito do patrono da Alepe. “Nabuco foi uma pessoa que



FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

VISITAS ILUSTRES
Márcia Aguiar, da Fundaj, e Pedro Nabuco, bisneto de Joaquim, com o presidente Álvaro Porto

Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Luiz Delgado.

“No ano passado, visitamos o Engenho Massangana (onde Nabuco passou a infância). Lá, aprendemos mais sobre a história de Joaquim Nabuco. Então, visitar essa exposição acaba nos trazendo mais informações não só sobre ele, mas sobre todo o movimento abolicionista no Brasil”, disse Miguel Spindola, aluno da EREM Luiz Delgado.

O lançamento da mostra contou com a participação de parlamentares, acadêmicos e demais autoridades do Estado, além do bisneto de Joaquim Nabuco, Pedro Alberto Nabuco, que representou a família do abolicionista na solenidade.

EDUCATIVO
Com acesso gratuito, a mostra realizada na Alepe recebeu visita de estudantes da rede pública pernambucana



deu uma contribuição importantíssima não só para a política, mas para toda a história de Pernambuco e do Brasil. Um abolicionista que lutou para transformar esse País num lugar de iguais e sem escravidão”, ressaltou o superintenden-

te-geral da Alepe, Isaltino Nascimento.

Para o presidente da Casa, deputado Álvaro Porto (PSDB), “os ideais libertários e humanistas que marcaram a vida pública de Joaquim Nabuco foram e continuam sendo

inspiração para quem exerce mandatos eletivos no Estado e em todo o Brasil”.

VISITAÇÕES

Cerca de 700 pessoas visitaram a exposição “Nabuco em Casa”, que teve acesso gratuito e foi

instalada no hall superior do Edifício Governador Miguel Arraes. Entre elas, estudantes das escolas públicas estaduais Joaquim Nabuco, Sizenando Silveira, Marechal Floriano Peixoto, Irmã Magna, Colégio Ginásio Pernambucano e a

HOMENAGEADO

Um dos fundadores da Academia Brasileira de Letras (ABL), Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo nasceu no Recife, em 19 de agosto de 1849. Foi na capital pernambucana que concluiu os bacharelados em Letras e em Direito, em 1870, pouco antes de seguir para Londres, na Inglaterra, onde foi adido de primeira classe na embaixada brasileira.

Em seguida, exerceu o cargo em Washington, nos Estados Unidos. Atraído pela política, elegeu-se deputado por Pernambuco. No Congresso Nacional, iniciou uma grande campanha em favor do abolicionismo, já que acreditava que a escravidão tinha grande influência nas mazelas enfrentadas pela sociedade brasileira.

Após um período na Europa, onde se dedicou à elaboração de uma das suas principais obras, “O Abolicionismo”, retornou ao Brasil e foi novamente eleito deputado federal, tendo se retirado da vida pública em seguida, e se aproximado de nomes como Machado de Assis e Gilberto Freyre.

Emenda Constitucional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 64, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.

Acrescenta o § 9º ao art. 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de definir a repartição do limite da despesa de pessoal estabelecido por lei complementar federal ao Poder Legislativo estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o § 2º, do art. 17, da Constituição do Estado, combinado com o art. 295 do Regimento Interno, promulga a seguinte EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º O art. 131 da Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

“Art. 131.

§ 9º O limite da despesa de pessoal do Poder Legislativo estadual, estabelecido pela lei complementar federal de que trata o caput, será repartido, ficando o equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) dele reservado à Assembleia Legislativa e 45% (quarenta e cinco por cento) ao Tribunal de Contas do Estado.” (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de setembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Álvaro Porto
Presidente

Deputado Aglailson Vítor
1º Vice-Presidente

Deputado Gustavo Gouveia
1º Secretário

Deputada Socorro Pimentel
3ª Secretária

Deputado Francismar Pontes
2º Vice-Presidente

Deputado Pastor Cleiton Collins
2º Secretário

Deputado Joel da Harpa
4º Secretário

Ato

ATO Nº 827/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 011066/2023 e, no Ofício nº 055/2023, do Deputado Pastor Junior Tércio, RESOLVE: exonerar o servidor PRISCILLA LEITE AMORIM, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, HELENA FLÁVIA DE ANDRADE ANCELMO, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 06 de setembro de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 125, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: DÉBORA ALMEIDA (PSDB), JOÃO PAULO (PT), LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE), RENATO ANTUNES (PL), ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), SILENO GUEDES (PSB), WALDEMAR BORGES (PSB) e WILLIAM BRÍGIDO (REPUBLICANOS), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), DIOGO MORAES (PSB), ERIBERTO FILHO (PSB), FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE), JOAQUIM LIRA (PV), JOÃOZINHO TENÓRIO (PATRIOTA), KAIO MANIÇOBA (PP), MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS), ROMERO SALES FILHO (UNIÃO) para participarem da reunião a ser realizada às 9h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 12 (doze) de setembro, terça-feira, do corrente ano, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1141/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui a Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino no âmbito do Estado de Pernambuco.)

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1142/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral ou de referência da rede pública do Estado de Pernambuco.)

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1143/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Isenta, no âmbito do Estado de Pernambuco, beneficiários de programas de reforma agrária do pagamento de taxas, custas e emolumentos, na forma que especifica.)

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1144/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Rastreamento das Carótidas por USG para o pronto atendimento cardiovascular na Rede Pública de Saúde, em conformidade com os parâmetros instituídos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado de Pernambuco.)

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1145/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política de Consscientização e Prevenção do Traumatismo Cranioencefálico em Pernambuco e dá outras providências.)

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1146/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política de Atenção do Profissional Fisioterapeuta Especializado em Oncologia nas unidades conveniadas que especifica e prestam serviços de Quimioterapia e Radioterapia em Pernambuco e dá outras providências.)

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1147/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte no Estado de Pernambuco e dá outras Providências.)

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco.)

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1149/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Denomina de Rodovia Estadual Adalberto Vieira e Silva, toda a extensão da PE-560.)

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de incluir o fomento ao ecoturismo e turismo rural.)

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1151/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui os Núcleos de Observação de Violências nas Escolas públicas e privadas do Estado da Pernambuco, e dá outras providências.)

12) Projeto de Lei Ordinária nº 1152/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo e Consscientização ao Turismo Sustentável.)

13) Projeto de Lei Ordinária nº 1153/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de ampliar a rede de banco de leite humano.)

14) Projeto de Lei Ordinária nº 1154/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Proíbe no âmbito do Estado de Pernambuco, que profissionais da Segurança Pública utilizem equipamentos de proteção individual (EPIs) vencidos ou em desacordo com os órgãos reguladores.)

15) Projeto de Lei Ordinária nº 1155/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Determina o horário de funcionamento dos radares nas vias urbanas e rodovias estaduais, situados em todo o território do estado de Pernambuco e dá outras providências.)

16) Projeto de Lei Ordinária nº 1156/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de aperfeiçoar a redação normativa visando garantir registro imediato da ocorrência.)

17) Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Cria o Programa Empresa Amiga da Segurança Pública no âmbito do Estado de Pernambuco.)

18) Projeto de Lei Ordinária nº 1158/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a disponibilização de maquinetas ao alcance do consumidor nos postos revendedores de combustíveis.)

19) Projeto de Lei Ordinária nº 1159/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença da Secretária da Mulher para apresentar o balanço da pasta na Assembleia Legislativa de Pernambuco e dá outras providências.)

20) Projeto de Lei Ordinária nº 1161/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga os estabelecimentos de gastronomia a disponibilizarem kits de primeiros socorros, no Estado de Pernambuco.)

21) Projeto de Lei Ordinária nº 1162/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Traumatismo Cranioencefálico.)

22) Projeto de Lei Ordinária nº 1163/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Estabelece critérios para a contratação de empresas da área de segurança e vigilância pela Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco.)

23) Projeto de Lei Ordinária nº 1164/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Missa do Vaqueiro, no Município de Serrita.)

24) Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco.)

II) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 1160/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Desembargador Federal da 5ª Região, Sr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho.)

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar nº 1076/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao ICMS, ao IPVA e ao ICD, que concede redução de crédito tributário relativo aos mencionados impostos e da alíquota do ICD, e dispõe sobre a concessão de remissão e anistia de crédito tributário relativo ao IPVA e a Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos, nas condições que especifica.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Renato Antunes

II) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Álvaro Porto; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Vítor; 2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes; 1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretária, Deputada Socorro Pimentel; 4º Secretário, Deputado Joel da Harpa; 1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior; 4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa; 5º Suplente, Deputado William Brígido; 6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório; 7º Suplente, Deputado France Hacker. Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho; Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima; Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior; Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar; Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos; Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier; Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos; Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo; Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva; Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos; Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno; Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior; Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves ; Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar; Chefe do Departamento de Imprensa - Luciano Carlos Tavares Galvão Filho; Reportagem e edição - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Regina Guerra e Tayza Lima; Fotografia: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Gabriel Laprovitera, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; Diagramação e Editoração Eletrônica: Alcécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nosso e-mail: scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, relativamente à não incidência, às alíquotas, à tributação monofásica, ao ressarcimento, ao parcelamento e ao Programa de Autorregularização e Conformidade Tributária; a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, relativamente à não exigência de recolhimento do adicional de alíquota; a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, relativamente ao ICMS declarado pelo sujeito passivo, à ação de monitoramento realizada pela Secretaria da Fazenda, à lavratura automática de medidas fiscais, à atualização monetária e aos juros; a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, relativamente a multas aplicadas em razão do descumprimento de obrigação tributária principal e à redução do valor da multa pelo descumprimento de obrigação acessória; a Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, relativamente à atualização monetária e aos juros; a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, relativamente ao parcelamento de crédito tributário do ICD; a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, relativamente a novo disciplinamento do IPVA e à concessão de benefícios fiscais; e as Leis nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, nº 12.234, de 26 de junho de 2002, nº 12.240, de 28 de junho de 2002, nº 12.430, de 29 de setembro de 2003, nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, nº 12.723, de 9 de dezembro de 2004, nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, nº 14.277, de 25 de março de 2011, e nº 14.721, de 4 de julho de 2012, relativamente ao ajuste de benefícios fiscais concedidos em função da alíquota interna.)

Regime de urgência

Relatora: Deputada Débora Almeida

1.1) Emenda Modificativa nº 1/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Modifica os incisos V ao VI do Art.13-C do projeto de Lei 1075/2023, do Poder Executivo.)

Regime de urgência

Relatora: Deputada Débora Almeida

1.2) Emenda Aditiva nº 2/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Adita o Art.13-F ao Projeto de Lei 1075/2023, do Poder Executivo.)

Regime de urgência

Relatora: Deputada Débora Almeida

1.3) Emenda Modificativa nº 3/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Altera o art. 9º do Projeto de Lei 1075/2023 de 22 de agosto de 2023.)

Regime de urgência

Relatora: Deputada Débora Almeida

1.4) Emenda Modificativa nº 4/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.)

Regime de urgência

Relatora: Deputada Débora Almeida

1.5) Emenda Aditiva nº 5/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Adita o Art.13-F ao Projeto de Lei 1075/2023, do Poder Executivo.)

Regime de urgência

Relatora: Deputada Débora Almeida

1.6) Emenda Modificativa nº 6/2023, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Modifica o inciso IV do art. 13-C do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.)

Regime de urgência

Relatora: Deputada Débora Almeida

1.7) Emenda Modificativa nº 7/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, do Poder Executivo, a fim de assegurar a isenção do IPVA às pessoas com deficiência auditiva.)

Regime de urgência

Relatora: Deputada Débora Almeida

1.8) Emenda Aditiva nº 8/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Adita o Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo, a fim de assegurar a isenção do IPVA para veículos de propriedade de entidades de defesa animal.)

Regime de urgência

Relatora: Deputada Débora Almeida

1.9) Emenda Aditiva nº 9/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera o art. 13-C do Projeto de Lei nº 1075/2023, de 22 de agosto de 2023.)

Regime de urgência

Relatora: Deputada Débora Almeida

1.10) Emenda de Redação nº 10/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera o art. 13-C do Projeto de Lei nº 1075/2023, de 22 de agosto de 2023.)

Regime de urgência

Relatora: Deputada Débora Almeida

1.11) Emenda Modificativa nº 11/2023, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.)

Regime de urgência

Relatora: Deputada Débora Almeida

1.12) Emenda Aditiva nº 12/2023, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Adita o inciso XIV no Art. 13-C. do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.)

Regime de urgência

Relatora: Deputada Débora Almeida

1.13) Emenda Supressiva nº 13/2023, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Suprime o art. 12-H. do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.)

Regime de urgência

Relatora: Deputada Débora Almeida

1.14) Emenda Modificativa nº 14/2023, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Modifica o caput do art. 15-A. do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.)

Regime de urgência

Relatora: Deputada Débora Almeida

1.15) Emenda Aditiva nº 15/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Adita o inciso XIV no Art. 13-C. do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.)

Regime de urgência

Relatora: Deputada Débora Almeida

1.16) Emenda Modificativa nº 16/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a redação do art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.)

Regime de urgência

Relatora: Deputada Débora Almeida

1.17) Emenda Modificativa nº 17/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a redação do art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.)

Regime de urgência

Relatora: Deputada Débora Almeida

Recife, 6 de setembro de 2023
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO ANTONIO MORAES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ANTONIO COELHO (UNIÃO), CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), DIOGO MORAES (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PP), JOÃO DE NADEGI (PV), LULA CABRAL (SOLIDARIEDADE) e RODRIGO FARIAS (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: AGLAILSON VICTOR (PSB), CLÉBER CHAPARRAL (UNIÃO), IZAIAS REGIS (PSDB), JOÃO PAULO COSTA (PC DO B), KAIIO MANIÇOBA (PP), LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE), PASTOR JÚNIOR TERCIO (PP), RENATO ANTUNES (PL) e SILENO GUEDES (PSB), para participarem da Reunião Ordinária, a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 13 de setembro (quarta-feira) do corrente ano, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1143/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Isenta, no âmbito do Estado de Pernambuco, beneficiários de programas de reforma agrária do pagamento de taxas, custas e emolumentos, na forma que especifica.)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1144/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Rastreamento das Carótidas por USG para o pronto atendimento cardiovascular na Rede Pública de Saúde, em conformidade com os parâmetros instituídos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado de Pernambuco.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1146/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política de Atenção do Profissional Fisioterapeuta Especializado em Oncologia nas unidades conveniadas que especifica e prestam serviços de Quimioterapia e Radioterapia em Pernambuco e dá outras providências.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de incluir o fomento ao ecoturismo e turismo rural.)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1151/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui os Núcleos de Observação de Violências nas Escolas públicas e privadas do Estado da Pernambuco, e dá outras providências.)

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1163/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Estabelece critérios para a contratação de empresas da área de segurança e vigilância pela Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco.)

DISCUSSÃO:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 1076/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao ICMS, ao IPVA e ao ICD, que concede redução de crédito tributário relativo aos mencionados impostos e da alíquota do ICD, e dispõe sobre a concessão de remissão e anistia de crédito tributário relativo ao IPVA e a Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos, nas condições que especifica.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Rodrigo Farias.

II) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, relativamente à não incidência, às alíquotas, à tributação monofásica, ao ressarcimento, ao parcelamento e ao Programa de Autorregularização e Conformidade Tributária; a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, relativamente à não exigência de recolhimento do adicional de alíquota; a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, relativamente ao ICMS declarado pelo sujeito passivo, à ação de monitoramento realizada pela Secretaria da Fazenda, à lavratura automática de medidas fiscais, à atualização monetária e aos juros; a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, relativamente a multas aplicadas em razão do descumprimento de obrigação tributária principal e à redução do valor da multa pelo descumprimento de obrigação acessória; a Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, relativamente à atualização monetária e aos juros; a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, relativamente ao parcelamento de crédito tributário do ICD; a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, relativamente a novo disciplinamento do IPVA e à concessão de benefícios fiscais; e as Leis nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, nº 12.234, de 26 de junho de 2002, nº 12.240, de 28 de junho de 2002, nº 12.430, de 29 de setembro de 2003, nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, nº 12.723, de 9 de dezembro de 2004, nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, nº 14.277, de 25 de março de 2011, e nº 14.721, de 4 de julho de 2012, relativamente ao ajuste de benefícios fiscais concedidos em função da alíquota interna.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Claudiano Martins Filho.

1.1 Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Modifica os incisos V e VI do Art.13-C do projeto de Lei nº 1075/2023, do Poder Executivo.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Claudiano Martins Filho.

1.2 Emenda Aditiva nº 02/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Adita o Art.13-F ao Projeto de Lei nº 1075/2023, do Poder Executivo.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Claudiano Martins Filho.

1.3 Emenda Modificativa nº 03/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Altera o art. 9º do Projeto de Lei nº 1075/2023 de 22 de agosto de 2023.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Claudiano Martins Filho.

1.4 Emenda Modificativa nº 04/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Claudiano Martins Filho.

1.5 Emenda Aditiva nº 05/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Adita o Art.13-F ao Projeto de Lei nº 1075/2023, do Poder Executivo.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Claudiano Martins Filho.

1.6 Emenda Modificativa nº 06/2023, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Modifica o inciso IV do art. 13-C do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Claudiano Martins Filho.

1.7 Emenda Modificativa nº 07/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo, a fim de assegurar a isenção do IPVA às pessoas com deficiência auditiva.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Claudiano Martins Filho.

1.8 Emenda Aditiva nº 08/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Adita o Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo, a fim de assegurar a isenção do IPVA para veículos de propriedade de entidades de defesa animal.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Claudiano Martins Filho.

1.9 Emenda Aditiva nº 09/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera o art. 13-C do Projeto de Lei nº 1075/2023, de 22 de agosto de 2023.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Claudiano Martins Filho.

1.10 Emenda de Redação nº 10/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera o art. 13-C do Projeto de Lei nº 1075/2023, de 22 de agosto de 2023.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Claudiano Martins Filho.

1.11 Emenda Modificativa nº 11/2023, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Claudiano Martins Filho.

1.12 Emenda Aditiva nº 12/2023, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Adita o inciso XIV no Art. 13-C. do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Claudiano Martins Filho.

1.13 Emenda Supressiva nº 13/2023, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Suprime o art. 12-H. do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Claudiano Martins Filho.

1.14 Emenda Modificativa nº 14/2023, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Modifica o caput do art. 15-A. do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Claudiano Martins Filho.

1.15 Emenda Aditiva nº 15/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Adita o inciso XIV no Art. 13-C. do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.)

Regime de urgência**Relator:** Deputado Claudiano Martins Filho.**1.16 Emenda Modificativa nº 16/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a redação do art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.)**Regime de urgência****Relator:** Deputado Claudiano Martins Filho.**1.17 Emenda Modificativa nº 17/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a redação do art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.)**Regime de urgência****Relator:** Deputado Claudiano Martins Filho.

Recife, 06 de setembro de 2023.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA
Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **RENATO ANTUNES (PL)**, **ERIBERTO FILHO (PSB)**, **JEFERSON TIMÓTEO (PP)**, **JOÃOZINHO TENÓRIO (PATRIOTA)**, **RODRIGO FARIAS (PSB)** e **ROMERO SALES FILHO (UNIÃO)** membros titulares, e os Deputados: **ANTONIO COELHO (UNIÃO)**, **CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP)**, **CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL)**, **LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE)**, **ROSÁ AMORIM (PT)**, **SIMONE SANTANA (PSB)** e **WALDEMAR BORGES (PSB)**, membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10h30min (dez horas e trinta minutos), do dia 13 (treze) de setembro de 2023, quarta-feira, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO**I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:****1) Projeto de Lei Ordinária nº 1141/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA:** Institui a Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino no âmbito do Estado de Pernambuco.)**2) Projeto de Lei Ordinária nº 1142/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral ou de referência da rede pública do Estado de Pernambuco.)**3) Projeto de Lei Ordinária nº 1143/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA:** Isenta, no âmbito do Estado de Pernambuco, beneficiários de programas de reforma agrária do pagamento de taxas, custas e emolumentos, na forma que especifica.)**4) Projeto de Lei Ordinária nº 1144/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA:** Cria a Política Estadual de Rastreamento das Carótidas por USG para o pronto atendimento cardiovascular na Rede Pública de Saúde, em conformidade com os parâmetros instituídos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado de Pernambuco.)**5) Projeto de Lei Ordinária nº 1145/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA:** Cria a Política de Conscientização e Prevenção do Traumatismo Cranioencefálico em Pernambuco e dá outras providências.)**6) Projeto de Lei Ordinária nº 1146/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA:** Cria a Política de Atenção do Profissional Fisioterapeuta Especializado em Oncologia nas unidades conveniadas que especifica e prestam serviços de Quimioterapia e Radioterapia em Pernambuco e dá outras providências.)**7) Projeto de Lei Ordinária nº 1147/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte no Estado de Pernambuco e dá outras Providências.)**8) Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Dispõe sobre a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco.)**9) Projeto de Lei Ordinária nº 1149/2023**, de autoria do Deputado Waldemar Borges (**EMENTA:** Denomina de Rodovia Estadual Adalberto Vieira e Silva, toda a extensão da PE-560.)**10) Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de incluir o fomento ao ecoturismo e turismo rural.)**11) Projeto de Lei Ordinária nº 1151/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Institui os Núcleos de Observação de Violências nas Escolas públicas e privadas do Estado da Pernambuco, e dá outras providências.)**12) Projeto de Lei Ordinária nº 1152/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo e Conscientização ao Turismo Sustentável.)**13) Projeto de Lei Ordinária nº 1153/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA:** Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de ampliar a rede de banco de leite humano.)**14) Projeto de Lei Ordinária nº 1154/2023**, de autoria do Deputado Abimael Santos (**EMENTA:** Proíbe no âmbito do Estado de Pernambuco, que profissionais da Segurança Pública utilizem equipamentos de proteção individual (EPs) vencidos ou em desacordo com os órgãos reguladores.)**15) Projeto de Lei Ordinária nº 1155/2023**, de autoria do Deputado Abimael Santos (**EMENTA:** Determina o horário de funcionamento dos radares nas vias urbanas e rodovias estaduais, situados em todo o território do estado de Pernambuco e dá outras providências.)**16) Projeto de Lei Ordinária nº 1156/2023**, de autoria do Deputado Abimael Santos (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de aperfeiçoar a redação normativa visando garantir registro imediato da ocorrência.)**17) Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2023**, de autoria do Deputado Abimael Santos (**EMENTA:** Cria o Programa Empresa Amiga da Segurança Pública no âmbito do Estado de Pernambuco.)**18) Projeto de Lei Ordinária nº 1158/2023**, de autoria do Deputado Abimael Santos (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a disponibilização de maquinetas ao alcance do consumidor nos postos revendedores de combustíveis.)**19) Projeto de Lei Ordinária nº 1159/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença da Secretária da Mulher para apresentar o balanço da pasta na Assembleia Legislativa de Pernambuco e dá outras providências.)**20) Projeto de Lei Ordinária nº 1161/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA:** Obriga os estabelecimentos de gastronomia a disponibilizarem kits de primeiros socorros, no Estado de Pernambuco.)**21) Projeto de Lei Ordinária nº 1162/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA:** Obriga a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Traumatismo Cranioencefálico.)**22) Projeto de Lei Ordinária nº 1163/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Estabelece critérios para a contratação de empresas da área de segurança e vigilância pela Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco.)**23) Projeto de Lei Ordinária nº 1164/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Missa do Vaqueiro, no Município de Serrita.)**24) Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco.)**DISCUSSÃO****I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:****1) Projeto de Lei Complementar nº 1076/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao ICMS, ao IPVA e ao ICD, que concede redução de crédito tributário relativo aos mencionados impostos e da alíquota do ICD, e dispõe sobre a concessão de remissão e anistia de crédito tributário relativo ao IPVA e a Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos, nas condições que especifica.)**REGIME DE URGÊNCIA****RELATOR:** DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA**II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:****1) Projeto de Lei Ordinária nº 752/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Maio Laranja”, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra Crianças e adolescentes.), com **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 752/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.)**RELATOR:** DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO**2) Projeto de Lei Ordinária nº 771/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de corrigir a existência de imprecisão jurídica em uma das estratégias da Lei.)**RELATORA:** DEPUTADA SIMONÉ SANTANA**3) Projeto de Lei Ordinária nº 810/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a “Semana Estadual de Prevenção e Conscientização acerca do Transtorno Obsessivo Compulsivo – TOC”).**RELATOR:** DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO**4) Projeto de Lei Ordinária nº 854/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Consciência Histórica e dos Institutos Históricos Pernambucanos.)**RELATOR:** DEPUTADO ANTONIO COELHO**5) Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, relativamente à não incidência, às alíquotas, à tributação monofásica, ao ressarcimento, ao parcelamento e ao Programa de Autorregularização e Conformidade Tributária; a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, relativamente à não exigência de recolhimento do adicional de alíquota; a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, relativamente ao ICMS declarado pelo sujeito passivo, à ação de monitoramento realizada pela Secretaria da Fazenda, à lavratura automática de medidas fiscais, à atualização monetária e aos juros; a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, relativamente a multas aplicadas em razão do descumprimento de obrigação tributária principal e à redução do valor da multa pelo descumprimento de obrigação acessória; a Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, relativamente à atualização monetária e aos juros; a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, relativamente ao parcelamento de crédito tributário do ICD; a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, relativamente a novo disciplinamento do IPVA e à concessão de benefícios fiscais; e as Leis nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, nº 12.234, de 26 de junho de 2002, nº 12.240, de 28 de junho de 2002, nº 12.430, de 29 de setembro de 2003, nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, nº 12.723, de 9 de dezembro de 2004, nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, nº 14.277, de 25 de março de 2011, e nº 14.721, de 4 de julho de 2012, relativamente ao ajuste de benefícios fiscais concedidos em função da alíquota interna.)**REGIME DE URGÊNCIA****RELATOR:** DEPUTADO RENATO ANTUNES**5.1) Emenda Modificativa nº 1/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Modifica os incisos V ao VI do Art.13-C do projeto de Lei 1075/2023, do Poder Executivo.)**REGIME DE URGÊNCIA****RELATOR:** DEPUTADO RENATO ANTUNES**5.2) Emenda Aditiva nº 2/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Adita o Art.13-F ao Projeto de Lei 1075/2023, do Poder Executivo.)**REGIME DE URGÊNCIA****RELATOR:** DEPUTADO RENATO ANTUNES**5.3) Emenda Modificativa nº 3/2023**, de autoria do Deputado Adalto Santos (**EMENTA:** Altera o art. 9º do Projeto de Lei 1075/2023 de 22 de agosto de 2023.)**REGIME DE URGÊNCIA****RELATOR:** DEPUTADO RENATO ANTUNES**5.4) Emenda Modificativa nº 4/2023**, de autoria do Deputado Mário Ricardo (**EMENTA:** Altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.)**REGIME DE URGÊNCIA****RELATOR:** DEPUTADO RENATO ANTUNES**5.5) Emenda Aditiva nº 5/2023**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (**EMENTA:** Adita o Art.13-F ao Projeto de Lei 1075/2023, do Poder Executivo.)**REGIME DE URGÊNCIA****RELATOR:** DEPUTADO RENATO ANTUNES**5.6) Emenda Modificativa nº 6/2023**, de autoria do Deputado José Patriota (**EMENTA:** Modifica o inciso IV do art. 13-C do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.)**REGIME DE URGÊNCIA****RELATOR:** DEPUTADO RENATO ANTUNES**5.7) Emenda Modificativa nº 7/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA:** Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo, a fim de assegurar a isenção do IPVA às pessoas com deficiência auditiva.)**REGIME DE URGÊNCIA****RELATOR:** DEPUTADO RENATO ANTUNES**5.8) Emenda Aditiva nº 8/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA:** Adita o Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo, a fim de assegurar a isenção do IPVA para veículos de propriedade de entidades de defesa animal.)**REGIME DE URGÊNCIA****RELATOR:** DEPUTADO RENATO ANTUNES**5.9) Emenda Aditiva nº 9/2023**, de autoria do Deputado Sileno Guedes (**EMENTA:** Altera o art. 13-C do Projeto de Lei nº 1075/2023, de 22 de agosto de 2023.)**REGIME DE URGÊNCIA****RELATOR:** DEPUTADO RENATO ANTUNES**5.10) Emenda de Redação nº 10/2023**, de autoria do Deputado Sileno Guedes (**EMENTA:** Altera o art. 13-C do Projeto de Lei nº 1075/2023, de 22 de agosto de 2023.)**REGIME DE URGÊNCIA****RELATOR:** DEPUTADO RENATO ANTUNES**5.11) Emenda Modificativa nº 11/2023**, de autoria do Deputado Jarbas Filho (**EMENTA:** Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.)**REGIME DE URGÊNCIA****RELATOR:** DEPUTADO RENATO ANTUNES**5.12) Emenda Aditiva nº 12/2023**, de autoria do Deputado José Patriota (**EMENTA:** Adita o inciso XIV no Art. 13-C. do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.)**REGIME DE URGÊNCIA****RELATOR:** DEPUTADO RENATO ANTUNES**5.13) Emenda Supressiva nº 13/2023**, de autoria do Deputado José Patriota (**EMENTA:** Suprime o art. 12-H. do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.)**REGIME DE URGÊNCIA****RELATOR:** DEPUTADO RENATO ANTUNES**5.14) Emenda Modificativa nº 14/2023**, de autoria do Deputado José Patriota (**EMENTA:** Modifica o caput do art. 15-A. do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.)**REGIME DE URGÊNCIA****RELATOR:** DEPUTADO RENATO ANTUNES**5.15) Emenda Aditiva nº 15/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**EMENTA:** Adita o inciso XIV no Art. 13-C. do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.)

REGIME DE URGÊNCIA

RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

5.16) Emenda Modificativa nº 16/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (**EMENTA:** Altera a redação do art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.)

REGIME DE URGÊNCIA

RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

5.17) EMENDA MODIFICATIVA Nº 17/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Altera a redação do art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.)

REGIME DE URGÊNCIA

RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1098/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Denomina de Rodovia Desembargador Francisco de Sá Sampaio a Rodovia PE-460.)

RELATOR: DEPUTADO ERIBERTO FILHO

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Institui a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO

2) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 661/2023 e 802/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 661/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA:** Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de estipular prazo máximo para demolição do imóvel que ofereça riscos de desabamento total ou parcial.) e **Projeto de Lei Ordinária nº 802/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA:** Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de inserir dispositivos que garantam celeridade e segurança jurídica nos imóveis que estejam condenados a interdição, desocupação e/ou demolição.)

RELATOR: DEPUTADO RODRIGO FARIAS

3) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 748/2023, de autoria do Deputado William Brígido), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 748/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção a Acidentes e Quedas e dos Primeiros Socorros a Idosos.)

RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

4) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 772/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 772/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA:** Cria a Política de Educação Especial e Inclusiva para o atendimento de educandos neurodivergentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA

5) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 796/2023, de autoria do Deputado William Brígido.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 796/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Proíbe o uso da inteligência artificial ou meio semelhante para a produção, reprodução, oferecimento, comércio, divulgação, transmissão ou porte de imagens que representem crianças ou adolescentes em cenas de sexo explícito ou implícito ou de cunho pornográfico no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

RELATOR: DEPUTADO ERIBERTO FILHO

6) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 799/2023.) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 799/2023**, de autoria do Deputado Antonio Coelho (**EMENTA:** Cria a Política de Esclarecimentos sobre Alergia Alimentar no âmbito da Rede Pública de Ensino do Estado de Pernambuco.)

RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

7) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 808/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 808/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência, em qualquer local, portando alimentos para consumo próprio e utensílios e objetos de uso pessoal.)

RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA

8) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023**, de autoria Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de obrigar os hospitais, as clínicas veterinárias e demais prestadores de serviços de saúde animal a permitir que o proprietário do animal acompanhe a realização de consultas e procedimentos cirúrgicos do seu animal.)

RELATOR: DEPUTADO LUCIANO DUQUE

9) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 826/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 826/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Promoção da Cultura Oceânica nas Escolas.)

RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

10) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 905/2023.) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 905/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA:** Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

RELATOR: DEPUTADO ANTONIO COELHO

Recife, 06 de setembro de 2023.

Sala da Comissão de Administração Pública

DEPUTADO JOAQUIM LIRA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: **CLEBER CHAPARRAL (UNIÃO)**, **FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE)**, **IZAIAS REGIS (PSDB)** e **JOÃO PAULO (PT)**, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes **ABIMAEI SANTOS (PL)**, **DANNILO GODOY (PSB)**, **JEFERSON TIMÓTEO (PP)**, **JOÃOZINHO TENÓRIO (PATRIOTA)** e **MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS)** para a **Reunião Ordinária** da Comissão de Assuntos Municipais, a ser realizada às **10:00h do dia 13 de setembro de 2023, no Plenarinho I - Deputado João Ferreira Lima Filho**, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/nº, Boa Vista, Recife, PE, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS:

Projeto de Lei Ordinária nº 1144/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria a Política Estadual de Rastreamento das Carótidas por USG para o pronto atendimento cardiovascular na Rede Pública de Saúde, em conformidade com os parâmetros instituídos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado de Pernambuco.);

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco.);

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1155/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Determina o horário de funcionamento dos radares nas vias urbanas e rodovias estaduais, situados em todo o território do estado de Pernambuco e dá outras providências.);

DISCUSSÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), **em conjunto com seu Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023.);

RELATOR: Deputado José Patriota.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 905/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), **em conjunto com: sua Emenda Aditiva nº 001/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Adita o inciso XXV no art.2º do Projeto de Lei 000905/2023 de autoria do deputado Romero Albuquerque.), **e seu Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 905/2023.);

RELATOR: Deputado Jeferson Timóteo.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1105/2023, que tramita em REGIME DE URGÊNCIA, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Programa Estadual de Incentivo a Novas Turmas de Educação Infantil.), **em conjunto com sua Emenda Aditiva nº 001/2023, de autoria do Deputado José Patriota** (Ementa: Adita o § 4º ao art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1105/2023, de autoria do Poder Executivo.);

RELATOR: Deputado João Paulo.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1106/2023, que tramita em REGIME DE URGÊNCIA, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, a fim de reajustar os respectivos repasses financeiros de recursos aos Municípios parceiros.), **em conjunto com sua Emenda Aditiva nº 001/2023, de autoria do Deputado José Patriota** (Ementa: Adita o § 7º ao art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1106/2023, de autoria do Poder Executivo.);

RELATOR: Deputado Fabrizio Ferraz.

Recife, 06 de setembro de 2023.
Sala da Comissão de Assuntos MunicipaisDeputado José Patriota
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convocamos, nos termos do art. 93, Inciso IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: **CLEBER CHAPARRAL (UNIÃO)**, **FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE)**, **IZAIAS REGIS (PSDB)** e **JOÃO PAULO (PT)**, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes **ABIMAEI SANTOS (PL)**, **DANNILO GODOY (PSB)**, **JEFERSON TIMÓTEO (PP)**, **JOÃOZINHO TENÓRIO (PATRIOTA)** e **MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS)** para comparecerem à **Audiência Pública** deste colegiado técnico, para debatermos sobre **“Os impactos econômicos, turísticos, culturais e sociais advindos do Festival de Inverno de Garanhuns 2023”**, a ser realizada às **10:00h do dia 20 de setembro de 2023, no Auditório Sérgio Guerra**, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, atendendo ao Ofício nº 10207/2023 de autoria do Deputado João Paulo e aprovado em Reunião Ordinária deste Colegiado Técnico.

Recife, 04 de setembro de 2023.
Sala da Comissão de Assuntos MunicipaisDeputado José Patriota
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os deputados João Paulo (PT), Kaio Maniçoba (PP), Renato Antunes (PL) e Romero Albuquerque (União), membros titulares, e, na ausência desses, os (as) deputados (as) Dani Portela (PSOL), Izaias Régis (PSDB), Pastor Cleiton Collins (PP), Rosa Amorim (PT), William Brígido (Republicanos), membros suplentes, para comparecerem à reunião ordinária deste colegiado, a ser realizada às 9h do dia 13 de setembro de 2023, no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, quando estarão em pauta as seguintes proposições:

1. DISTRIBUIÇÃO:

1.1. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 1097/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de estabelecer os objetivos da Semana Estadual de Aleitamento Materno);

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 1098/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Denomina de Rodovia Desembargador Francisco de Sá Sampaio a Rodovia PE-460);

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 1099/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Dispõe sobre a Carteira Digital de Identificação de Docentes do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

4. Projeto de Lei Ordinária Nº 1100/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS);

5. Projeto de Lei Ordinária Nº 1102/2023, de autoria do Deputado João de Nadege (**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade e autoriza o Estado de Pernambuco a oferecer Avaliação Neuropsicológica objetivando o diagnóstico, bem como o direcionamento de tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtornos de aprendizado, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) e demais neurodiversidades);

6. Projeto de Lei Ordinária Nº 1103/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de assegurar a reserva de vagas para pessoas transexuais, travestis e não-binárias);

7. Projeto de Lei Ordinária Nº 1104/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Dispõe sobre medidas de conscientização a respeito da importância de doação de órgãos e tecidos para transplante nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio em Pernambuco);

8. Projeto de Lei Ordinária Nº 1108/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável para Povos e Comunidades Tradicionais);

9. Projeto de Lei Ordinária Nº 1109/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização Sobre a Parvovirose Canina);

10. Projeto de Lei Ordinária Nº 1111/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Campanha Estadual de Prevenção do Câncer de Colo Uterino na população LGBTQIAPN+);

11. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1112/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Reconhece como de interesse público as atividades desempenhadas pelas empresas juniores em funcionamento perante instituições de ensino superior no Estado de Pernambuco.);

12. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1114/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Institui a implantação de espaços de acolhimento para adolescentes grávidas, durante o pré-natal, bem como em estado de puerpério ou lactantes, que estejam em situação de rua, no âmbito do Estado de Pernambuco);

13. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1115/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Cria Programa Música na Escola para alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, das escolas públicas do Estado de Pernambuco);

14. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1116/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual "Novembro Verde", dedicado à conscientização, prevenção e combate à discriminação da pessoa com ostomia/estomia e incontinência);

15. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1117/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de inserir material com orientações aos pais de crianças com dislexia na ocasião de atividades educacionais remotas e dá outras providências);

16. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1119/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Fisioterapeuta);

17. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1121/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Obriga a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos têm potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e dá outras providências);

18. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1123/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Dispõe sobre o Incentivo à Prática de Esportes para as Pessoas com Deficiência, nas Escolas da Rede Pública do Estado de Pernambuco);

19. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1125/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Salva-vidas);

20. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1129/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Institui a Campanha Estadual de Combate ao Assédio e à Violência Sexual praticados contra crianças e adolescentes nos locais de prática desportiva e dá outras providências);

21. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1132/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria a Política Pública para o Desenvolvimento do Sistema de Mapeamento das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais de Pernambuco e dá outras providências);

22. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1133/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Programa de Acolhimento e Capacitação para Pais ou Responsáveis de Pessoas Diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista e dá outras);

23. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1134/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui o Programa TEAtenção da Saúde Bucal, com o objetivo de garantir a atenção e cuidados ao tratamento da saúde bucal da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com atenção especial a crianças e adolescentes com autismo no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

24. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1135/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (**Ementa:** Institui o Programa de Cidadania nas Escolas no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

25. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1140/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.724, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia entrada para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estender o benefício às doadoras de leite materno e dá outras providências);

26. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1141/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino no âmbito do Estado de Pernambuco);

27. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1142/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral ou de referência da rede pública do Estado de Pernambuco);

28. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1144/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria a Política Estadual de Rastreamento das Carótidas por USG para o pronto atendimento cardiovascular na Rede Pública de Saúde, em conformidade com os parâmetros instituídos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado de Pernambuco.);

29. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1145/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria a Política de Conscientização e Prevenção do Traumatismo Cranioencefálico em Pernambuco e dá outras providências);

30. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1147/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte no Estado de Pernambuco e dá outras Providências);

31. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1148/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Dispõe sobre a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco);

32. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1149/2023**, de autoria do Deputado Waldemar (**Ementa:** Denomina de Rodovia Estadual Adalberto Vieira e Silva, toda a extensão da PE-560);

33. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1151/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Institui os Núcleos de Observação de Violências nas Escolas públicas e privadas do Estado da Pernambuco, e dá outras providências);

34. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1152/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo e Conscientização ao Turismo Sustentável);

35. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1153/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de ampliar a rede de banco de leite humano);

36. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1164/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Missa do Vaqueiro, no Município de Serrita);

37. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1165/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui a Política de Combate ao Trabalho análogo à Escravidão, no âmbito do Estado de Pernambuco);

38. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1166/2023**, de autoria do Deputado Júnior Tércio (**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de meia entrada para radialistas e jornalistas em estabelecimentos e eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento no Estado de Pernambuco).

2. DISCUSSÃO:

2.1. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. **Projeto de Lei Ordinária Nº 626/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Incentivo ao Estudo Bíblico);
Relator: Deputado Romero Albuquerque

2. **Projeto de Lei Ordinária Nº 687/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Institui o Programa de Incentivo ao Turismo Pedagógico no Estado de Pernambuco);
Relator: Deputado William Brígido

3. **Projeto de Lei Ordinária Nº 733/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de definir novas regras para a prevenção de acidentes e o combate ao fogo nos estabelecimentos de ensino);
Relator: Deputado William Brígido

4. **Projeto de Lei Ordinária Nº 771/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de corrigir a existência de imprecisão jurídica em uma das estratégias da Lei);
Relatora: Deputada Rosa Amorim

5. **Projeto de Lei Ordinária Nº 807/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a lei 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer normas de capacitação para o atendimento à pessoa com TEA e dá outras providências);
Relator: Deputado João Paulo

6. **Projeto de Lei Ordinária Nº 810/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a "Semana Estadual de Prevenção e Conscientização acerca do Transtorno Obsessivo Compulsivo - TOC");
Relator: Deputado João Paulo

7. **Projeto de Lei Ordinária Nº 828/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Zootecnista);
Relator: Deputado William Brígido

8. **Projeto de Lei Ordinária Nº 833/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Combate ao Racismo no Futebol Pernambucano);
Relator: Deputado William Brígido

9. **Projeto de Lei Ordinária Nº 854/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Consciência Histórica e dos Institutos Históricos Pernambucanos);
Relatora: Deputada Rosa Amorim

10. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1025/2023**, de autoria do Deputado Álvaro Porto (**Ementa:** Denomina João José de Almeida, a rodovia VPE205, no trecho que liga o município de Sanharó ao Distrito de Melungu);
Relatora: Deputada Dani Portela

2.2 PROJETOS DE RESOLUÇÃO

1. **Projeto de Resolução Nº 963/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Submete a indicação dos Bacamarteiros para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);
Relator: Deputado João Paulo

2. **Projeto de Resolução Nº 966/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Submete a indicação da tapioca para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);
Relator: Deputado João Paulo

2.3 SUBSTITUTIVOS

1. **Substitutivo Nº 01/2023, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 164/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Institui a Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco);
Relator: Deputado William Brígido

2. **Substitutivo Nº 01/2023, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 569/2023 e 571/2023**, que tramitam conjuntamente, de autoria da Deputada Simone Santana e da Deputada Socorro Pimentel, respectivamente (**Ementa:** Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual Mulheres na Ciência e dá outras providências);
Relatora: Deputada Dani Portela

3. **Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 582/2023** de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Institui a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relator: Deputado João Paulo

4. **Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 750/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual da Boa Visão);
Relator: Deputado Renato Antunes

5. **Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 772/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria a Política de Educação Especial e Inclusiva para o atendimento de educandos neurodivergentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relatora: Deputada Rosa Amorim

6. **Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 826/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Promoção da Cultura Oceânica nas Escolas).
Relator: Deputado William Brígido

2.4 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ALTERADO POR EMENDA MODIFICATIVA

1. **Projeto de Lei Ordinária Nº 752/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual "Maio Laranja", dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes);
Relator: Deputado Renato Antunes

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA ALTERADOS POR EMENDA ADITIVA

1. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1105/2023**, de autoria do Governo do Estado (**Ementa:** Institui o Programa Estadual de Incentivo a Novas Turmas de Educação Infantil);
Relator: Deputado João Paulo
Regime de Urgência

2. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1106/2023**, de autoria do Governo do Estado (**Ementa:** Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, a fim de reajustar os respectivos repasses financeiros de recursos aos Municípios parceiros).
Relator: Deputado João Paulo
Regime de Urgência

	Recife, 06 de setembro de 2023.
	DEPUTADO WALDEMAR BORGES PRESIDENTE

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 125, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **JOÃO DE NADEGI, JOÃO PAULO COSTA, JOÃOZINHO TENÓRIO e DIOGO MORAES, membros titulares;** e **ABIMAEI SANTOS, DORIEL BARROS, GILMAR JÚNIOR, RODRIGO FARIAS e ROMERO ALBUQUERQUE,** membros suplentes, para participarem da reunião ordinária a ser realizada às 11h (onze horas) do dia **13 de setembro (quarta-feira)** do corrente ano, no **Plenarinho III**, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, com a seguinte pauta:

DISTRIBUIÇÃO:

1) **Projeto de Lei Ordinária nº 867/2023 de autoria do deputado Diogo Moraes.** Ementa: Proíbe apostas pautadas em condutas individuais durante eventos desportivos e estabelece regulamentações para apostas em número de gols, pontos ou marcas alcançadas a depender da modalidade desportiva, e aos resultados finais dos eventos.

2) Projeto de Lei Ordinária nº 887/2023 de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui o Protocolo Antirracista, determinando aos estabelecimentos de grande circulação de pessoas a implementação de medidas de prevenção, conscientização e acolhimento de vítimas em situações de racismo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

3) Projeto de Lei Ordinária nº 896/2023 de autoria do deputado Luciano Duque. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a venda de ingressos para eventos culturais, artísticos, esportivos e outras atividades que promovam lazer e entretenimento.

4) Projeto de Lei Ordinária nº 902/2023 de autoria da deputada Rosa Amorim e Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos e racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa; a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa; e a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar expressamente discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero em banheiros, vestiários e assemelhados, nos espaços públicos e estabelecimentos comerciais no âmbito do estado de Pernambuco.

5) Projeto de Lei Ordinária nº 905/2023 de autoria do deputado Romero Albuquerque e Emenda Aditiva nº 01/2023, de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

6) Projeto de Lei Ordinária nº 916/2023 de autoria do deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor, em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e a disponibilizar profissional de educação física capacitado em noções básicas de primeiros socorros, originada de projeto de lei do Deputado Professor Lupércio, a fim de inserir dispositivos que protejam seus frequentadores, proprietários e funcionários dos estabelecimentos.

7) Projeto de Lei Ordinária nº 948/2023 de autoria do deputado Romero Sales Filho. Ementa: Estabelece diretrizes sobre a regulamentação de atividades *off-road*, reconhecendo-o como esporte de aventura e radical, e de importante valor cultural e turístico para o Estado de Pernambuco.

8) Projeto de Lei Ordinária nº 949/2023 de autoria do deputado José Patriota. Ementa: Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para modificar dispositivos referentes aos atletas-guias e auxiliares dos atletas, assim como às entidades de prática esportiva e à utilização de recursos de patrocinadores e apoiadores públicos e privados.

9) Projeto de Lei Ordinária nº 952/2023 de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Altera Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que regulamenta a utilização, a queima e a sultura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e sultura nos eventos e ambientes que especifica e dá ouras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de proibir a comercialização de fogos com classificação C e D.

10) Projeto de Lei Ordinária nº 958/2023 de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção para atletas e espectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de ampliar isenção total na inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial na inscrição dos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência.

11) Projeto de Lei Ordinária nº 967/2023 de autoria do deputado Eriberto Filho. Ementa: Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir reserva de vagas para negros e pardos.

12) Projeto de Lei Ordinária nº 979/2023 de autoria do deputado João Paulo Costa. Ementa: Dispõe sobre a inclusão das categorias específicas para as deficientes, entre elas: cadeirantes, amputados e visual nas Corridas de Rua e dá outras providências.

13) Projeto de Lei Ordinária nº 988/2023 de autoria da deputada Rosa Amorim. Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de ingressos para doadores de sangue em eventos apoiados pelo Poder Público.

14) Projeto de Lei Ordinária nº 991/2023 de autoria da deputada Rosa Amorim. Ementa: Obriga a presença de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras - em todos os eventos realizados no Estado de Pernambuco com expectativa de público superior a 100 (cem) pessoas.

15) Projeto de Lei Ordinária nº 995/2023 de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer regras para ampliação da participação.

16) Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023 de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química.

17) Projeto de Lei Ordinária nº 1123/2023 de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Dispõe sobre o Incentivo à Prática de Esportes para as Pessoas com Deficiência, nas Escolas da Rede Pública do Estado de Pernambuco.

18) Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2023 de autoria do deputado Romero Albuquerque. Ementa: Institui a Campanha Estadual de Combate ao Assédio e à Violência Sexual praticados contra crianças e adolescentes nos locais de prática desportiva e dá outras providências.

19) Projeto de Lei Ordinária nº 1140/2023 de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Altera a Lei nº 16.724, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia entrada para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estender o benefício às doadoras de leite materno e dá outras providências.

20) Projeto de Lei Ordinária nº 1141/2023 de autoria da deputada Rosa Amorim. Ementa: Institui a Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino no âmbito do Estado de Pernambuco.

21) Projeto de Lei Ordinária nº 1147/2023 de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte no Estado de Pernambuco e dá outras Providências.

22) Projeto de Lei Ordinária nº 1166/2023 de autoria do deputado Pastor Júnior Tércio. Ementa: Dispõe sobre a concessão de meia-entrada para Radialistas e Jornalistas em estabelecimentos e eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento no Estado de Pernambuco.

DISCUSSÃO:

I) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023, de autoria do deputado João Paulo Costa e Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3590/2022, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Altera a Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016 que estabelece normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de incluir pessoas com doenças raras como beneficiárias da lei.
Relator: Deputado João de Nadeji.

Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária: 211/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo; 229/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel; 287/2023, de autoria da deputada Débora Almeida; 327/2023, de autoria do deputado William Brígido; e 442/2023, de autoria da deputada Dani Portela. Ementa: Define medidas a serem tomadas pelos estabelecimentos privados de entretenimento localizados no Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e combate à violência e importunação sexual, bem como para o acolhimento da pessoa em situação de risco ou vítima de violência ou importunação sexual.
Relator: Deputado João de Nadeji.

3) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 225/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Estabelece a igualdade de premiações e benefícios entre atletas e paratletas em competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual.
Relator: Deputado Joãozinho Tenório.

4) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 518/2023, de autoria do deputado Antônio Coelho. Ementa: Institui a obrigatoriedade da disponibilização de cartilha ou material informativo sobre a identificação de sinais de abuso moral, físico e sexual em crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Relator: Deputado Doriel Barros.

5) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 579/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 14.587, de 21 de março de 2012, que determina aos clubes, associações e demais organizações desportivas sediadas no Estado de Pernambuco, que assegurem matrícula em instituição de ensino aos atletas não profissionais, menores de dezotois anos, com os quais possuam qualquer forma de vínculo, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de dispor sobre a frequência escolar de atletas e paratletas.
Relator: Deputado Joãozinho Tenório.

Recife, 06 de setembro de 2023.

Deputado PASTOR JÚNIOR TÉRCIO
Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 125, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os Deputados: Dannilo Godoy, Henrique Queiroz Filho, Luciano Duque, Nino de Enoque e Romero Sales Filho, membros titulares, e, na ausência destes, os deputados membros suplentes: Abimael Santos, Doriel Barros, Jeferson Timóteo, João Paulo e Diogo Moraes, para a Reunião Ordinária da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal - CMASPA, a ser realizada no dia 12 de setembro de 2023, terça-feira às 11h30 (onze horas e trinta minutos), na sala do Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, 397, Boa Vista - Recife PE.

1 - DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1034/2023, de autoria do Deputado Isaias Regis (Ementa: Institui o Programa Pernambucano de Biogás e Biodigestores, além de outras providências).

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1042/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às Cidades Inteligentes - PE Inteligente).

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1045/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa de Adoção de Áreas Públicas pela Iniciativa Privada, também conhecido como Adote Legal.).

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1060/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Geração e Aproveitamento da Energia Solar no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1062/2023, de autoria do Deputado Izaías Regis (Ementa: Determina a instalação de coletores de água da chuva em obras realizadas pelo Poder Público, além de estabelecer providências).

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1068/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de instituir isenção de IPVA para veículos de propriedade de entidades de defesa animal, na forma que especifica).

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1079/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre o atendimento veterinário e a utilização de unidades móveis de esterilização para animais carentes no Estado de Pernambuco).

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1081/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui a Política Estadual de Mobilidade Urbana e a participação social para o controle da qualidade do transporte público e dá outras providências).

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1082/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a proibição da queima de lixo em áreas urbanas e rurais, no estado de Pernambuco).

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política de Proteção ao Meio Ambiente Marinho e Costeiro do Estado de Pernambuco).

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1088/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui a Política Estadual de Fortalecimento do Direito à Moradia e Prevenção de Remoções e Despejos Violentos no Estado de Pernambuco).

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1090/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Institui a Política de Conscientização sobre as Doenças do Carrapato no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

14. Projeto de Lei Ordinária nº 1093/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. (Ementa: Institui as “Comunidades Turísticas Sustentáveis - CTS” e cria o Selo Pernambucano “Comunidades Turísticas Sustentáveis - CTS” no Estado do Pernambuco).

15. Projeto de Lei Ordinária nº 1108/2023, de autoria do Deputado William Brígido. (Ementa: Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável para Povos e Comunidades Tradicionais)

16. Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de promover a aplicabilidade da permacultura no planejamento de ocupações humanas sustentáveis e dá outras providências).

17. Projeto de Lei Ordinária nº 1135/2023, de autoria da Deputada Simone Santana. (Ementa: Institui o Programa de Cidadania nas Escolas no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

18. Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de incluir o fomento ao ecoturismo e turismo rural).

2 - DISCUSSÃO:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 510/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, dispõe sobre a sua competência tributária e dá outras providencias, a fim de estabelecer critérios de transparência nas despesas financiadas com a Taxa de Preservação Ambiental).
Relator: Deputado Abimael Santos

EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária 441/2023 de autoria da Deputada Simone Santana. (Ementa: que dispõe sobre a Política Estadual de Conservação e Utilização Sustentável de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade no Estado de Pernambuco).
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 458/2023 DE AUTORIA DO DEPUTADO DORIEL BARROS.
Relator: Deputado João Paulo

2. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 622/2023, de autoria do Deputado William Brígido. (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo em condomínios residenciais e comerciais, estabelecimentos comerciais e industriais, órgãos públicos e eventos de grande porte realizados em espaços privados de uso coletivo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de dispor sobre a implantação da coleta seletiva nas instituições de ensino. Atendidos os preceitos legais e regimentais).
Relator: Deputado Luciano Duque

Recife, 06 de setembro de 2023.

DEPUTADO ROMERO SALES FILHO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Deputado Cleber Chaparral (UNIÃO), Deputado Gilmar Júnior (PV), Deputado Izaías Régis (PSDB), Deputado Sileno Guedes (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: Deputado Abimael Santos (PL), Deputado Joel da Harpa (PL), Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), Deputada Simone Santana (PSB), Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO), para participarem da Reunião

Ordinária a ser realizada às 11h15 (onze horas e quinze minutos) do dia 13 (treze) de setembro, quarta-feira do corrente ano, na sala do Plenarinho 1, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/nº, Boa Vista.

DISTRIBUIÇÃO:

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

01) Projeto de Lei Ordinária nº 1053/2023, de autoria do deputado Jeferson Timóteo. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar a elaboração de estatística e divulgação sobre os portadores do Transtorno do Espectro Autista;

02) Projeto de Lei Ordinária nº 1056/2023, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Estabelece a área de segurança escolar (ASE) como espaço de prioridade especial do Poder Público no âmbito do Estado de Pernambuco;

03) Projeto de Lei Ordinária nº 1058/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria o Programa de Integridade e Compliance das UPAS, UPAEs, centros e postos de saúde, clínicas, hospitais públicos e filantrópicos sob administração do Governo de Pernambuco e adota outras providências;

04) Projeto de Lei Ordinária nº 1061/2023, de autoria do deputado Antonio Coelho. Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a demência frontotemporal (DFT);

05) Projeto de Lei Ordinária nº 1063/2023, de autoria do deputado Renato Antunes. Ementa: Autoriza a realização de exame de verificação dos níveis de fosfatase alcalina em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Estado de Pernambuco, e subseqüentes avaliações genéticas quando necessárias;

06) Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química;

07) Projeto de Lei Ordinária nº 1067/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho. Ementa: Institui o Programa de Diagnóstico e Atendimento à População em Situação de Rua no Estado de Pernambuco e dá outras providências;

08) Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho. Ementa: Torna obrigatória a presença de profissional fisioterapeuta nas maternidades públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

09) Projeto de Lei Ordinária nº 1070/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho. Ementa: Dispõe sobre o programa e terapia nutricional para pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Pernambuco;

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1073/2023, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Institui

o Programa “Óculos Falante” para os Deficientes Visuais nas Bibliotecas e na Rede Pública de Educação do Estado de Pernambuco;

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1074/2023, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Cria o Programa de Banco Solidário de Equipamentos Auxiliares da Mobilidade no âmbito no Estado do Pernambuco;

12) Projeto de Lei Ordinária nº 1079/2023, de autoria do deputado Romero Albuquerque. Ementa: Dispõe sobre o atendimento veterinário e a utilização de unidades móveis de esterilização para animais carentes no Estado de Pernambuco;

13) Projeto de Lei Ordinária nº 1080/2023, de autoria do deputado Romero Albuquerque. Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de implementar Banca Examinadora Especial em concursos para correção de redação dos candidatos neurodivergentes;

14) Projeto de Lei Ordinária nº 1082/2023, de autoria do deputado Romero Albuquerque. Ementa: Dispõe sobre a proibição da queima de lixo em áreas urbanas e rurais, no estado de Pernambuco;

15) Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Institui a Campanha de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo em Pernambuco;

16) Projeto de Lei Ordinária nº 1084/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Dispõe Estabelece a obrigatoriedade de registro do Índice APGAR no prontuário do recém-nascido e no cartão da criança no âmbito do Estado de Pernambuco;

17) Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023, de autoria do deputado Joãozinho Tenório. Ementa: Obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para a Prevenção de doenças causadas pelo uso dos Cigarros Eletrônicos e dá outras providências;

18) Projeto de Lei Ordinária nº 1086/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Institui Cria o Programa Estadual de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama no Estado de Pernambuco e dá outras providências;

19) Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2023, de autoria da deputada Gilmar Junior. Ementa: Cria a Política de Proteção ao Meio Ambiente Marinho e Costeiro do Estado de Pernambuco;

20) Projeto de Lei Ordinária nº 1091/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria a Política de Fortalecimento da Saúde Mental e do Enfrentamento a Violência Psicológica entre Mulheres (Wollying) nas secretarias, órgãos, empresas da administração direta e indireta do Governo de Pernambuco;

21) Projeto de Lei Ordinária nº 1092/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria o Programa de Capacitação dos Profissionais Acompanhantes dos Alunos com Transtornos do Neurodesenvolvimento e dá outras providências;

22) Projeto de Lei Ordinária nº 1096/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir as vítimas de queimaduras e dá outras providências;

23) Projeto de Lei Ordinária nº 1101/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho. Ementa: Institui o Programa Estadual de Valorização às Mães com Filhos Raros no Estado de Pernambuco e dá outras providências;

24) Projeto de Lei Ordinária nº 1102/2023, de autoria do deputado João de Nadegi. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade e autoriza o Estado de Pernambuco a oferecer Avaliação Neuropsicológica objetivando o diagnóstico, bem como o direcionamento de tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtornos de aprendizado, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) e demais neurodiversidades;

25) Projeto de Lei Ordinária nº 1104/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Dispõe sobre medidas de conscientização a respeito da importância de doação de órgãos e tecidos para transplante nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio em Pernambuco;

26) Projeto de Lei Ordinária nº 1108/2023, de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável para Povos e Comunidades Tradicionais;

27) Projeto de Lei Ordinária nº 1110/2023, de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Altera a Lei nº 16.528, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os assentos em veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal serem preferenciais e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de ampliar assento preferencial à pessoa em tratamento oncológico;

28) Projeto de Lei Ordinária nº 1113/2023, de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Torna obrigatória a realização de exames pré-operatórios em procedimentos cirúrgicos odontológicos;

29) Projeto de Lei Ordinária nº 1114/2023, de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Institui a implantação de espaços de acolhimento para adolescentes grávidas, durante o pré-natal, bem como em estado de puerpério ou lactantes, que estejam em situação de rua, no âmbito do Estado de Pernambuco;

30) Projeto de Lei Ordinária nº 1115/2023, de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Cria Programa Música na Escola para alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, das escolas públicas do Estado de Pernambuco;

31) Projeto de Lei Ordinária nº 1117/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de inserir material com orientações aos pais de crianças com dislexia na ocasião de atividades educacionais remotas e dá outras providências;

32) Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Obriga a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e dá outras providências;

33) Projeto de Lei Ordinária nº 1122/2023, de autoria do deputado João Paulo. Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de

equipamento de antena corta-pipas em motocicletas comercializadas no Estado de Pernambuco;

34) Projeto de Lei Ordinária nº 1123/2023, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Dispõe sobre o Incentivo à Prática de Esportes para as Pessoas com Deficiência, nas Escolas da Rede Pública do Estado de Pernambuco;

35) Projeto de Lei Ordinária nº 1124/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas, situados no Estado de Pernambuco, a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de incluir atendimento prioritário aos doadores regulares de sangue ou de medula óssea, e dá outras providências;

36) Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2023, de autoria do deputado Romero Albuquerque. Ementa: Institui a Campanha Estadual de Combate ao Assédio e à Violência Sexual praticados contra crianças e adolescentes nos locais de prática desportiva e dá outras providências.

37) Projeto de Lei Ordinária nº 1130/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Angelo. Ementa: Cria o Programa Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco.

38) Projeto de Lei Ordinária nº 1131/2023, de autoria de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a exigência de carência pelas operadoras de planos de saúde aos consumidores com Transtorno do Espectro Autista - TEA e outras doenças neurodivergentes e dá outras providências.

39) Projeto de Lei Ordinária nº 1133/2023, de autoria de autoria do deputado Eriberto Filho. Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Programa de Acolhimento e Capacitação para Pais ou Responsáveis de Pessoas Diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.

40) Projeto de Lei Ordinária nº 1134/2023, de autoria de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui o Programa TEAAtenção da Saúde Bucal, com o objetivo de garantir a atenção e cuidados ao tratamento da saúde bucal da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com atenção especial a crianças e adolescentes com autismo no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

41) Projeto de Lei Ordinária nº 1136/2023, de autoria de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Altera a Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CES-PE, e dá outras providências, a fim de incluir entre os membros do Conselho Estadual de Saúde (CES-PE) um representante das pessoas em situação de vulnerabilidade social.

42) Projeto de Lei Ordinária nº 1138/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Angelo. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir o pagamento do valor de consulta por profissional de saúde que não tenha sido efetivamente realizada.

43) Projeto de Lei Ordinária nº 1140/2023, de autoria de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Altera a Lei nº 16.724, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia entrada para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo, a fim de estender o benefício às doadoras de leite materno e dá outras providências.

44) Projeto de Lei Ordinária nº 1142/2023, de autoria de autoria do deputado Eriberto Filho. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral ou de referência da rede pública do Estado de Pernambuco.

45) Projeto de Lei Ordinária nº 1144/2023, de autoria de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria a Política Estadual de Rastreamento das Carotídas por USG para o pronto atendimento cardiovascular na Rede Pública de Saúde, em conformidade com os parâmetros instituídos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado de Pernambuco.

46) Projeto de Lei Ordinária nº 1145/2023, de autoria de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria a Política de Conscientização e Prevenção do Traumatismo Cranioencefálico em Pernambuco e dá outras providências.

47) Projeto de Lei Ordinária nº 1146/2023, de autoria de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria a Política de Atenção do Profissional Fisioterapeuta Especializado em Oncologia nas unidades conveniadas que especifica e prestam serviços de Quimioterapia e Radioterapia em Pernambuco e dá outras providências.

48) Projeto de Lei Ordinária nº 1147/2023, de autoria de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte no Estado de Pernambuco e dá outras Providências.

49) Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023, de autoria de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco.

50) Projeto de Lei Ordinária nº 1151/2023, de autoria de autoria do deputado Henrique Queiroz. Ementa: Institui os Núcleos de Observação de Violências nas Escolas públicas e privadas do Estado da Pernambuco, e dá outras providências.

51) Projeto de Lei Ordinária nº 1153/2023, de autoria de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de ampliar a rede de banco de leite humano.

52) Projeto de Lei Ordinária nº 1156/2023, de autoria de autoria do deputado Abimael Santos. Ementa: Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de aperfeiçoar a redação normativa visando garantir registro imediato da ocorrência.

53) Projeto de Lei Ordinária nº 1161/2023, de autoria de autoria do deputado Romero Albuquerque. Ementa: Obriga os estabelecimentos de gastronomia a disponibilizarem kits de primeiros socorros, no Estado de Pernambuco.

54) Projeto de Lei Ordinária nº 1162/2023, de autoria de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Obriga a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Traumatismo Cranioencefálico.

DISCUSSÃO

55) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 68/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo, que altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei do Deputado Pedro Serafim Neto, a fim de determinar a inclusão nos editais a previsão de isenção de pedágio às pessoas com doenças graves e degenerativas, transtorno do espectro autista ou com deficiência;
Relator: Deputado Gilmar Junior

56) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco e dá outras providências;
Relator: Deputado Sileno Guedes

57) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 164/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo, que institui a Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco;
Relator: Deputado Luciano Duque

58) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 582/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui, nas Escolas de Ensino Médio da Rede Estadual de Educação, a Promoção 3D e dá outras providências;
Relator: Deputado Abimael Santos

59) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 753/2023**, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências, a fim de garantir regras adicionais à segurança alimentar e nutricional;
Relator: Deputado Luciano Duque

60) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 760/2023**, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 17.925, de 8 de setembro de 2022, que institui a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Clarissa Tércio, a fim de ampliar os objetivos da Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna;
Relator: Deputado Luciano Duque

61) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 772/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria a Política de Educação Especial e Inclusiva para o atendimento de educandos neurodivergentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências;
Relator: Deputado Joel da Harpa

62. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **Projeto de Lei Ordinária nº 808 /2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência, em qualquer local, portando alimentos para consumo próprio e utensílios e objetos de uso pessoal.

Relatora: Deputada Simone Santana

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social
Recife, 06 de setembro de 2023.

Deputado Adalto Santos
Presidente

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as Deputadas e os Deputados: **DANI PORTELA (PSOL)**, **JÚNIOR TERCIO (PP)**, **ROSA AMORIM (PT)**, **JOEL DA HARPA (PL)** e **LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE)**, membros titulares; **JOÃO PAULO (PT)**, **PASTOR CLEITON COLLINS (PP)**, **RODRIGO FARIAS (PSB)**, **ROMERO SALES FILHO (UNIÃO)**, **WILLIAM BRIGIDO (REPUBLICANOS)**, membros suplentes, para participarem da Reunião Ordinária Nº 09 deste colegiado, **a ser realizada às 9h30 (nove horas e trinta minutos) do dia 13 de setembro, quarta-feira**, do corrente ano, no Plenarinho III - Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, com a seguinte pauta:

I) DISTRIBUIÇÃO

1) Projeto de Resolução

1. Projeto Resolução nº 1139/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Dra. Ana Maria de Brito).

2) Projetos de Lei Ordinária

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1053/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar a elaboração de estatística e divulgação sobre os portadores do Transtorno do Espectro Autista).

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1055/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Concede isenção do ICMS na aquisição de computadores - Desktop ou Notebook - para os alunos das escolas públicas, a cada quatro anos contados da primeira aquisição com isenção, mediante prévia comprovação de matrícula na escola e regular frequência às aulas).

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1056/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Estabelece a área de segurança escolar (ASE) como espaço de prioridade especial do Poder Público no âmbito do Estado de Pernambuco).

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1058/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa de Integridade e Compliance das UPAS, UPAEs, centros e postos de saúde, clínicas, hospitais públicos e filantrópicos sob administração do Governo de Pernambuco e adota outras providências).

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a divulgação nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, da cartilha institucional, "Consciência Negra - Racismo nas Palavras", produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco - AMEPE).

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1060/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Geração e Aproveitamento da Energia Solar no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1061/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a demência frontotemporal (DFT)).

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1063/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Autoriza a realização de exame de verificação dos níveis de fosfatase alcalina em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Estado de Pernambuco, e subsequentes avaliações genéticas quando necessárias).

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1064/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido oferecido às Organizações da Sociedade Civil - OSCs - no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química).

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui o Observatório da Educação do Campo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado João Paulo

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1067/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui o Programa de Diagnóstico e Atendimento à População em Situação de Rua no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

14. Projeto de Lei Ordinária nº 1070/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre o programa e terapia nutricional para pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Pernambuco).

15. Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2023, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de ampliar a aplicabilidade da norma aos vestibulares e processos seletivos promovidos por instituições estaduais de ensino superior).

16. Projeto de Lei Ordinária nº 1072/2023, de autoria do Deputado João de Nadegí (Ementa: Institui o selo igualdade racial, para promover ações afirmativas de promoção da igualdade racial no âmbito da iniciativa privada no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

17. Projeto de Lei Ordinária nº 1073/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui o Programa "Óculos Falante" para os Deficientes Visuais nas Bibliotecas e na Rede Pública de Educação do Estado de Pernambuco).

18. Projeto de Lei Ordinária nº 1074/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Cria o Programa de Banco Solidário de Equipamentos Auxiliares da Mobilidade no âmbito no Estado de Pernambuco).

19. Projeto de Lei Ordinária nº 1079/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre o atendimento veterinário e a utilização de unidades móveis de esterilização para animais carentes no Estado de Pernambuco).

20. Projeto de Lei Ordinária nº 1080/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de implementar Banca Examinadora Especial em concursos para correção de redação dos candidatos neurodivergentes).

21. Projeto de Lei Ordinária nº 1081/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui a Política Estadual de Mobilidade Urbana e a participação social para o controle da qualidade do transporte público e dá outras providências).

22. Projeto de Lei Ordinária nº 1082/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a proibição da queima de lixo em áreas urbanas e rurais, no estado de Pernambuco).

23. Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Campanha de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo em Pernambuco).

24. Projeto de Lei Ordinária nº 1084/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de registro do Índice APGAR no prontuário do recém-nascido e no cartão da criança no âmbito do Estado de Pernambuco).

25. Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersectorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para a Prevenção de doenças causadas pelo uso dos Cigarros Eletrônicos e dá outras providências).

26. Projeto de Lei Ordinária nº 1086/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Estadual de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

27. Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política de Proteção ao Meio Ambiente Marinho e Costeiro do Estado de Pernambuco).

28. Projeto de Lei Ordinária nº 1088/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui a Política Estadual de Fortalecimento do Direito à Moradia e Prevenção de Remoções e Despejos Violentos no Estado de Pernambuco).

29. Projeto de Lei Ordinária nº 1090/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Institui a Política de Conscientização sobre as Doenças do Carrapato no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

30. Projeto de Lei Ordinária nº 1091/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política de Fortalecimento da Saúde Mental e do Enfrentamento a Violência Psicológica entre Mulheres (Wollying) nas secretarias, órgãos, empresas da administração direta e indireta do Governo de Pernambuco).

31. Projeto de Lei Ordinária nº 1092/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa de Capacitação dos Profissionais Acompanhantes dos Alunos com Transtornos do Neurodesenvolvimento e dá outras providências).

32. Projeto de Lei Ordinária nº 1093/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui as "Comunidades Turísticas Sustentáveis - CTS" e cria o Selo Pernambucano "Comunidades Turísticas Sustentáveis - CTS" no Estado de Pernambuco).

33. Projeto de Lei Ordinária nº 1095/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Pública Estadual Permanente com a inserção do Programa Juventude Digital em Pernambuco e dá outras providências).

34. Projeto de Lei Ordinária nº 1096/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui as "Comunidades Turísticas Sustentáveis - CTS" e cria o Selo Pernambucano "Comunidades Turísticas Sustentáveis - CTS" no Estado de Pernambuco).

35. Projeto de Lei Ordinária nº 1099/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre a Carteira Digital de Identificação de Docentes do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

36. Projeto de Lei Ordinária nº 1101/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui o Programa Estadual de Valorização às Mães com Filhos Raros no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

37. Projeto de Lei Ordinária nº 1102/2023, de autoria do Deputado João de Nadegí (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade e autoriza o Estado de Pernambuco a oferecer Avaliação Neuropsicológica objetivando o diagnóstico, bem como o direcionamento de tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtornos de aprendizado, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) e demais neurodiversidades).

38. Projeto de Lei Ordinária nº 1103/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de assegurar a reserva de vagas para pessoas transexuais, travestis e não-binárias).

39. Projeto de Lei Ordinária nº 1104/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre medidas de conscientização a respeito da importância de doação de órgãos e tecidos para transplante nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio em Pernambuco).

40. Projeto de Lei Ordinária nº 1107/2023, de autoria de Raquel Teixeira Lyra Lucena (Ementa: Altera a Lei nº 13.244, de 11 de junho de 2007, que institui o Programa Chapéu de Palha; a Lei nº 13.766, de 7 de maio de 2009, que institui o Programa Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada; e a Lei nº 14.492, de 29 de novembro de 2011, que institui o Chapéu de Palha - Pesca Artesanal).
Em regime de urgência

41. Projeto de Lei Ordinária nº 1108/2023, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável para Povos e Comunidades Tradicionais).

42. Projeto de Lei Ordinária nº 1110/2023, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Altera a Lei nº 16.528, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os assentos em veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal serem preferenciais e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de ampliar assento preferencial à pessoa em tratamento oncológico).

43. Projeto de Lei Ordinária nº 1112/2023, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Reconhece como de interesse público as atividades desempenhadas pelas empresas juniores em funcionamento perante instituições de ensino superior no Estado de Pernambuco).

44. Projeto de Lei Ordinária nº 1114/2023, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui a implantação de espaços de acolhimento para adolescentes grávidas, durante o pré-natal, bem como em estado de puerpério ou lactantes, que estejam em situação de rua, no âmbito do Estado de Pernambuco).

45. Projeto de Lei Ordinária nº 1115/2023, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Cria Programa Música na Escola para alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, das escolas públicas do Estado de Pernambuco).

46. Projeto de Lei Ordinária nº 1117/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de inserir material com orientações aos pais de crianças com dislexia na ocasião de atividades educacionais remotas e dá outras providências).

47. Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de promover a aplicabilidade da permacultura no planejamento de ocupações humanas sustentáveis e dá outras providências).

48. Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023, de autoria do Deputado (Ementa: Obriga a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e dá outras providências).

49. Projeto de Lei Ordinária nº 1122/2023, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de equipamento de antena corta-pipas em motocicletas comercializadas no Estado de Pernambuco).

50. Projeto de Lei Ordinária nº 1123/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre o Incentivo à Prática de Esportes para as Pessoas com Deficiência, nas Escolas da Rede Pública do Estado de Pernambuco).

51. Projeto de Lei Ordinária nº 1124/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas, situados no Estado de Pernambuco, a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de incluir atendimento prioritário aos doadores regulares de sangue ou de medula óssea, e dá outras providências).

52. Projeto de Lei Ordinária nº 1127/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Estabelece prazos de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Estadual, direta e indireta, e dá outras providências).

53. Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui a Campanha Estadual de Combate ao Assédio e à Violência Sexual praticados contra crianças e adolescentes nos locais de prática desportiva e dá outras providências).

54. Projeto de Lei Ordinária nº 1130/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Cria o Programa Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco).

55. Projeto de Lei Ordinária nº 1131/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a exigência de carência pelas operadoras de planos de saúde aos consumidores com Transtorno do Espectro Autista - TEA e outras doenças neurodivergentes e dá outras providências).

56. Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Pública para o Desenvolvimento do Sistema de Mapeamento das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais de Pernambuco e dá outras providências).

57. Projeto de Lei Ordinária nº 1133/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Programa de Acolhimento e Capacitação para Pais ou Responsáveis de Pessoas Diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências).

58. Projeto de Lei Ordinária nº 1134/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui o Programa TEAtenção da Saúde Bucal, com o objetivo de garantir a atenção e cuidados ao tratamento da saúde bucal da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com atenção especial a crianças e adolescentes com autismo no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

59. Projeto de Lei Ordinária nº 1135/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui o Programa de Cidadania nas Escolas no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

60. Projeto de Lei Ordinária nº 1136/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CES-PE, e dá outras providências, a fim de incluir entre os membros do Conselho Estadual de Saúde (CES-PE) um representante das pessoas em situação de vulnerabilidade social).

61. Projeto de Lei Ordinária nº 1140/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 16.724, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia entrada para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estender o benefício às doadoras de leite materno e dá outras providências).

II) DISCUSSÃO

1. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 225/2023 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Estabelece a igualdade de premiações e benefícios entre atletas e paratletas em competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual).
Relatora: Deputada Rosa Amorim

2. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 462/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, às empresas de central de atendimento a disponibilizar, para seus colaboradores, um canal de denúncias de casos de assédio sexual, LGBTfobia e xenofobia).
Relatora: Deputada Rosa Amorim

3. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 465/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 11.505, de 22 de dezembro de 1997, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, o conceito, as condições e modo do exercício do planejamento familiar; da paternidade e maternidade responsáveis; relaciona as vedações de formas coercitivas e determina providências pertinentes, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Braga, a fim de dispensar o consentimento de cônjuge ou companheiro(a) para a realização de esterilização cirúrgica e adequar o teor da lei às alterações promovidas no âmbito da legislação federal).
Relatora: Deputada Rosa Amorim

4. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 471/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório** (Ementa: Institui a Política de Enfrentamento à Obesidade Infantil no âmbito do Estado de Pernambuco).
Relatora: Deputada Rosa Amorim

5. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 459/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros** (Ementa: Dispõe sobre a livre circulação de sementes e mudas de cultivares locais ou crioulos, no âmbito do Estado de Pernambuco).
Relatora: Deputada Rosa Amorim

6. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 456/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui o Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em Cárcere no Estado de Pernambuco).
Relatora: Deputada Rosa Amorim

7. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 761/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Dispõe sobre a criação de sala sensorial adaptada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, em estádios e arenas esportivas, no âmbito do Estado de Pernambuco).
Relatora: Deputada Rosa Amorim

8. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 590/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres, originada de projetos de lei de autoria das Deputadas Delegada Gleide Ângelo e Teresa Leitão, a fim de inserir a população LGBTQIAP+ na proteção da lei).
Relatora: Deputada Rosa Amorim

9. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 316/2023, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Altera a Lei nº 16.949, de 3 de julho de 2020, que determina a disponibilização, nas unidades de saúde, delegacias da mulher, centros de referência de assistência social, conselhos tutelares e espaços de apoio à mulher, de publicações com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre a entrega legal de crianças e adolescentes para adoção, originada de projeto de lei do Deputado Romero Sales Filho, a fim de assegurar o sigilo das informações relativas ao nascimento e processo de entrega direta para adoção).
Relatora: Deputada Dani Portela

10. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 388/2023, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública estadual por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet, no Portal da Transparência).
Relatora: Deputada Dani Portela

11. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 674/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Campanha de Conscientização do Transtorno de Processamento Sensorial no Estado de Pernambuco).
Relatora: Deputada Dani Portela

12. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 686/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Dispõe sobre a prioridade para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão nos serviços e programas sociais oferecidos por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco).
Relatora: Deputada Dani Portela

13. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 332/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros** (Ementa: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de reservar percentual de bolsas a estudantes vinculados à atividade rural em regime de economia familiar ou pertencentes a povos ou comunidades indígenas e quilombolas).
Relatora: Deputada Dani Portela

14. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 643/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros** (Ementa: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e do Poder Executivo, a fim de incluir a promoção da sucessão rural no rol de objetivos do Programa).
Relator: Deputado Luciano Duque

15. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 709/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão).
Relator: Deputado Luciano Duque

16. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 728/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, que dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência atendidos em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o atendimento preferencialmente realizado por profissionais do sexo feminino, para as mulheres vítimas de violência).
Relator: Deputado Luciano Duque

17. Parecer ao Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, aos **Projetos de Lei Ordinária nº 24/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa e nº 3590/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins** (Ementa: Altera a Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016 que estabelece normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de incluir pessoas com doenças raras como beneficiárias da lei. Atendidos os preceitos legais e regimentais).
Relator: Deputado Luciano Duque

18. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 812/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, que determina que os produtos e artigos de vestuário adulto ou infantil, cama, mesa, banho, calçados, higiene pessoal, eletrodomésticos, móveis e utilidades domésticas apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias

de Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de ampliar o rol de objetos doáveis).

Relator: Deputado Pastor Júnior Tércio

19. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e do Poder Executivo, a fim de incluir a observância de participação mínima de mulheres no PEAAF).
Relator: Deputado João Paulo

20. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 622/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Altera a Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo em condomínios residenciais e comerciais, estabelecimentos comerciais e industriais, órgãos públicos e eventos de grande porte realizados em espaços privados de uso coletivo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de dispor sobre a implantação da coleta seletiva nas instituições de ensino).
Relator: Deputado João Paulo

III) OUTROS ASSUNTOS

Recife, 06 de setembro de 2023.

DEPUTADA DANI PORTELA
Presidenta

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 125, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **JOÃO PAULO COSTA, KAIO MANIÇOBA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DIOGO MORAES e HENRIQUE QUEIROZ FILHO, membros titulares; e JEFERSON TIMÓTEO, JOÃO PAULO, RODRIGO FARIAS, SILENO GUEDES e SOCORRO PIMENTEL**, membros suplentes, para participarem da reunião ordinária a ser realizada às **11h30 (onze horas e trinta minutos) do dia 13 de agosto (quarta-feira)** do corrente ano, no **Plenarinho III**, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, com a seguinte pauta:

DISTRIBUIÇÃO:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2023 de autoria da deputada Débora Almeida. Ementa: Altera a Lei nº 12.228, de 21 de junho de 2002, que institui a Defesa Sanitária Animal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências; Lei nº 15.193, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte no Estado; e a Lei nº 15.697, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de pequenas agroindústrias de laticínios, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, a fim de dispor sobre o estabelecimento de parâmetros para a expedição dos registros de estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte.

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1024/2023 de autoria do deputado Luciano Duque. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a vedação da cobrança automática ao consumidor após período de teste gratuito de serviços ofertados.

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1033/2023 de autoria do deputado João Paulo Costa. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança de taxas sem a contraprestação das concessionárias de serviços públicos.

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1052/2023 de autoria do deputado Romero Albuquerque. Ementa: Determina que restaurantes, pizzarias, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes, casas de sucos e casas de shows forneçam água filtrada gratuitamente aos seus clientes, bem como utilizem da mesma água para fabricação de gelo destinado aos copos de bebidas.

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1113/2023 de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Torna obrigatória a realização de exames pré-operatórios em procedimentos cirúrgicos odontológicos.

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023 de autoria do deputado Gilmar Júnior. Ementa: Obriga a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e dá outras providências.

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1131/2023 de autoria do deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a exigência de carência pelas operadoras de planos de saúde aos consumidores com Transtorno do Espectro Autista - TEA e outras doenças neurodivergentes e dá outras providências.

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1138/2023 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir o pagamento do valor de consulta por profissional de saúde que não tenha sido efetivamente realizada.

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1158/2023 de autoria do deputado Abimael Santos. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a disponibilização de maquinetas ao alcance do consumidor nos postos revendedores de combustíveis.

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1161/2023 de autoria do deputado Romero Albuquerque. Ementa: Obriga os estabelecimentos de gastronomia a disponibilizarem kits de primeiros socorros, no Estado de Pernambuco.

DISCUSSÃO:

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 650/2023 de autoria do deputado Eriberto Filho. Ementa: Altera a Lei nº 16.605, de 9 de julho de 2019, que determina que excursões promovidas por agências de turismo, compostos por número mínimo de 08 (oito) pessoas, ao visitarem os pontos ou atrativos turísticos no Estado de Pernambuco, estejam acompanhados por guia de turismo regional habilitado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de determinar que os grupos de excursões sejam acompanhados por profissional capacitado em Libras.
Relator: deputado Rodrigo Novaes.

2) Projeto de Lei Ordinária nº 733/2023 de autoria da deputada Simone Santana. Ementa: Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de definir novas regras para a prevenção de acidentes e o combate ao fogo nos estabelecimentos de ensino.
Relator: deputado Diogo Moraes.

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023 de autoria da deputada Rosa Amorim. Ementa: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e do Poder Executivo, a fim de incluir a observância de participação mínima de mulheres no PEAAF.
Relator: deputada Dani Portela.

2) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 661/2023 e 802/2023, ambos de autoria do Gilmar Júnior Ementa: Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de estabelecer medidas aplicáveis a edificações que apresentem risco iminente de ruína ou desabamento.
Relator: deputada Dani Portela.

Recife, 06 de setembro de 2023.

Deputado JOÃO PAULO COSTA
Presidente

Ordem do Dia

OCTOGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 65/2023

Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Assegura o sigilo dos dados, que constam nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado de Pernambuco, das mulheres em situação de risco decorrentes de violência doméstica e familiar, bem como dos seus filhos e familiares.

Com Emenda Supressiva 1/2023 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2023

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 562/2023

Autora: Deputada Socorro Pimentel

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de prever a iluminação de prédios públicos durante a Semana Estadual de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

Com Emenda 1/2023 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 624/2023

Autor: Deputado William Brígido

Dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

Primeira Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 858/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,

Autor do Projeto: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual da Laqueadura, dedicado à promoção e conscientização sobre a laqueadura tubária como opção contraceptiva.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 780/2023

Autor: Deputado Waldemar Borges

Submete a indicação do Reisado Imperial para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 836/2023

Autor: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Submete a indicação do artesanato em arreios de couro e aço do município de Cachoeirinha, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2023

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 914/2023

Autor: Deputado João Paulo

Confere ao município de Bonito o Título Honorífico de Capital Pernambucana do ecoturismo.

Parecer Favorável da 1ª comissão

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 3776/2023

Autor: Dep. Débora Almeida

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Presidente do Conselho Diretor da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel no Açude Novo, Zona Rural de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3777/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos objetivando a pavimentação da Rua Chile, localizada no bairro de Nossa Senhora do Ó, Pau Amarelo, Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3778/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Executivo de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco visando o aumento do policiamento na Faculdade de Direito do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3779/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem o envio de caminhões-pipa para o município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3780/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura visando o recapeamento asfáltico da PE- 089, trecho que liga os municípios de Timbaúba a São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3781/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Executivo de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de reforçarem o policiamento em Jardim Atlântico, localizado no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3782/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Justiça e Direitos Humanos visando à conclusão da obra e inauguração da Cadeia Pública localizada no município de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3783/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de ampliarem as fiscalizações na BR-101, trecho que corta o município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3784/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de solicitar que a UPA de Abreu e Lima seja inaugurada com a maior brevidade possível.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3785/2023

Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE visando que seja instalada lombofaixa ou Faixa Elevada e Sonorizadores na Rodovia PE-01, Avenida Cláudio José Gueiros Leite, nas proximidades do Forte de Pau Amarelo, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3786/2023

Autor: Dep. Dani Portela

Apelo à Governadora do Estado no sentido de que seja criada uma Secretaria Estadual de Promoção à Políticas Públicas de Igualdade Racial - SEPROMI.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3787/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de que seja criado um projeto que vise atender a população que necessita realizar exames preventivos do câncer de próstata, mediante a disponibilização de um ônibus com todo o aparato e equipe médica necessária à realização das consultas e exames, que percorra toda a Região Metropolitana do Recife e demais municípios do interior do estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3788/2023

Autor: Dep. Eriberto Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem a inclusão dos sítios Cruzeiro do Oeste, Aparecida do Norte e Jabuticaba, localizados no município de Sairé, no Programa de Saneamento Rural de Pernambuco – SANAR, ou no Sistema Integrado de Saneamento Rural - SISAR.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3789/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Brabos, localizado na zona rural no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3790/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Ministro das Comunicações, ao Diretor-Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Bom Destino, localizado na zona rural no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3791/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Capoeira do Pinto, localizado na zona rural no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3792/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Barra dos Nicos, localizado na zona rural no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3793/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Junco, localizado na zona rural no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3794/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Barra do Gurjão, localizado na zona rural no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3795/2023**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado de Pernambuco, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Lajeiro, localizado na zona rural no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3796/2023**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado de Pernambuco, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Lagartixa, localizado na zona rural no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3797/2023**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado de Pernambuco, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Mimoso, localizado na zona rural no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3798/2023**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado de Pernambuco, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Minador, localizado na zona rural no município de Capoeiras - PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3799/2023**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado de Pernambuco, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Muqueca, localizado na zona rural no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3800/2023**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor e Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens-DER/PE visando à instalação de uma lombada eletrônica na PE-180, Km 19, entre os municípios de Lajedo e Belo Jardim em frente ao Condomínio Vale do Una, no município de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3801/2023**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado de Pernambuco, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Piado, localizado na zona rural no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3802/2023**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado de Pernambuco, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Povoado do Alegre, localizado na zona rural no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3803/2023**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado de Pernambuco, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Povoado de Queimada Grande, localizado na zona rural no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3804/2023**Autor: Dep. Abimaél Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Administração, ao Secretário Executivo de Defesa Social, à Secretária da Mulher, à Secretária de Justiça e Direitos Humanos, à Chefe Geral da Polícia Civil, ao Gerente do Instituto de Identificação Tavares Buril e ao Diretor-Presidente do DETRAN visando a instalação de uma unidade do expresso cidadão, no município de Bezerros, que irá beneficiar os municípios da região: Gravatá, Riacho das Almas, Sairé, Chã Grande, Camocim de São Felix, Barra de Guabiraba, Bonito e São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3805/2023**Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que o Estado de Pernambuco possa viabilizar a implementação de cozinhas comunitárias em territórios quilombolas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3806/2023**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado de Pernambuco, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Várzea das Baraúnas, localizado na zona rural no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3807/2023**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado de Pernambuco, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Mimosos, localizado na zona rural no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3808/2023**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado de Pernambuco, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Riacho do Sal, localizado na zona rural no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3809/2023**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado de Pernambuco, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Lagoa Grande, localizado na zona rural no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3810/2023**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado de Pernambuco, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Jatobá, localizado na zona rural no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3811/2023**Autor: Dep. Débora Almeida**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado de Pernambuco, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Imbé, localizado na zona rural no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3812/2023**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado de Pernambuco, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Caibras, localizado na zona rural no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3813/2023**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado de Pernambuco, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Alto da Gameleira, localizado na zona rural no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3814/2023**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado de Pernambuco, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Zoeiro, localizado na zona rural no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3815/2023**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado de Pernambuco, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Roçadinho, localizado na zona rural no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3816/2023**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado de Pernambuco, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Lagoa do Mato, localizado na zona rural no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3817/2023**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado de Pernambuco, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Gameleira, localizado na zona rural no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3818/2023**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado de Pernambuco, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Cascavel, localizado na zona rural no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3819/2023**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado de Pernambuco, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Saco da Serra, localizado na zona rural no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3820/2023**Autor: Dep. Débora Almeida**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado de Pernambuco, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Arrodiador, localizado na zona rural no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3821/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Itaquianga e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Itaquianga no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3822/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Prefeita do município de Casinhas e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Casinhas no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3823/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Capoeiras e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Capoeiras no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3824/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Condado e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Condado no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3825/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Carpina e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Carpina no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3826/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Itacuruba e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Itacuruba no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3827/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Itamaracá e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Itamaracá no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3828/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Lagoa do Ouro e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Lagoa do Ouro no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3829/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Jatobá e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Jatobá no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3830/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Jucatí e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Jucatí no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3831/2023
Autor: Dep. Eriberto Filho

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional de Pernambuco no sentido de viabilizarem a inclusão do Programa Chapéu de Palha - Pesca Artesanal na Colônia de Pescadores Z50, na zona rural do município de Cumaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3832/2023
Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor e Presidente do DER/PE visando à conclusão das obras de recuperação e requalificação da PE-350, que dá acesso ao município de Triunfo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3833/2023
Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor e Presidente do DER/PE visando à requalificação e o recapeamento da PE-166, trecho que liga o município de Belo Jardim ao Distrito de Serra do Vento-Belo Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3834/2023
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Prefeito da Cidade de Tamandaré no sentido de encontrar os meios necessários para a instalação de uma Creche na Cidade de Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3835/2023
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e à Prefeita da Cidade de Sirinhaém no sentido de encontrar os meios necessários para a instalação de uma Creche na Cidade de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3836/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua José Florêncio Santos, localizada no Bairro João Paulo II, na Cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3837/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Travessa 1º de Maio, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade de Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3838/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Setubinha, no Bairro da Linha do Tiro, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3839/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Caratinga, no Bairro do Zumbi, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3840/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Anajanolis, no Bairro do Zumbi, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3841/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Gregório Bezerra - VI dos Pedreiros, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3842/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Moreilândia e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Moreilândia no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3843/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Nazaré da Mata e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3844/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Olinda e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Olinda no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3845/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Moreno e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Moreno no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3846/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Orobó e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Orobó no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3847/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Orocó e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Orocó no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3848/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Prefeita do município de São José da Coroa Grande e ao Presidente da Câmara de Vereadores de São José da Coroa Grande no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3876/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de São João e ao Presidente da Câmara de Vereadores de São João no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3877/2023
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Prefeito da Cidade de Ribeirão no sentido de encontrar os meios necessários para a instalação de uma creche na Cidade de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3878/2023
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e à Prefeita da Cidade de Catende no sentido de encontrar os meios necessários para a instalação de uma creche na Cidade de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3879/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de São Benedito do Sul e ao Presidente da Câmara de Vereadores de São Benedito do Sul no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3880/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de São Bento do Una e ao Presidente da Câmara de Vereadores de São Bento do Una no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3881/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de São Caetano e ao Presidente da Câmara de Vereadores de São Caetano no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3882/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Tacaimbó e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Tacaimbó no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3883/2023
Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor e Presidente do DER-PE visando à operação tapa buracos, bem como, atividades de conservação geral da PE-203, no trecho que liga a BR-424 a Lagoa do Ouro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3884/2023
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Prefeito da Cidade de Maraial no sentido de encontrar os meios necessários para a instalação de uma creche na Cidade de Maraial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3885/2023
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Prefeito da Cidade de Belém de Maria no sentido de encontrar os meios necessários para a instalação de uma creche na Cidade de Belém de Maria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3886/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Tupanatinga e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Tupanatinga no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3887/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Triunfo e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Triunfo no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3888/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Venturosa e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Venturosa no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3889/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Vitória de Santo Antão e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3890/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Vertentes e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Vertentes no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3891/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Vertente do Lério e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Vertente do Lério no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3892/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Xexéu e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Xexéu no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3893/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Verdejante e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Verdejante no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3894/2023
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e à Prefeita da Cidade de Cortês no sentido de encontrar os meios necessários para a instalação de uma creche na Cidade de Cortês.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3895/2023
Autor: Dep. Antonio Coelho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Interino de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de viabilizarem em caráter de urgência, a reparação e manutenção da pavimentação asfáltica do trecho da Rodovia PE-213, que liga o Distrito de Xucuru, Município de Belo Jardim, em um trecho de aproximados 16 quilômetros, no mínimo até a localidade do Açudinho, pertencente ao Município de Brejo da Madre de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3896/2023
Autor: Dep. Antonio Coelho

Apelo à Governadora do Estado, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado e ao Comandante do 15º BPM - Batalhão Desembargador João Paes no Município de Belo Jardim no sentido de viabilizarem a ampliação do policiamento ostensivo nos Distritos de Água Fria, Serra dos Ventos e Xucuru, todos pertencentes ao Município de Belo Jardim, sob a responsabilidade de segurança militar do 15º BPM.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3897/2023
Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Civil, ao Secretário de Estado de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor Presidente em Exercício da COMPESA no sentido de regularizarem a situação do abastecimento de água do município de Toritama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3898/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário da Fazenda no sentido de providenciarem o envio de Projeto de Lei para alterar a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que “Institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal.”, com a finalidade de alterar o art. 11 da referida lei, encerrando os seus efeitos em 31 de dezembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3899/2023
Autor: Dep. Izaias Régis

Apelo à Governadora do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de instalarem uma adutora na Barragem de Cajueiro, a fim de promover o abastecimento do Distrito de Iratama, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3900/2023
Autor: Dep. Izaias Régis

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de estadualizar a Rota da Fé, que fica entre o Santuário da Mãe Rainha, no município de Garanhuns, e o Santuário Santa Quitéria, no município de São João.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2023

Discussão Única da Indicação nº 3901/2023
Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Procuradora Geral do Estado de Pernambuco no sentido de providenciarem o envio de um Projeto de Lei Complementar, a fim de alterar o §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 513, de 21 de dezembro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2023

ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES e WILLIAM BRIGIDO (36 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DIOGO MORAES; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; GILMAR JÚNIOR; JARBAS FILHO; KAIO MANIÇOBA e SIMONE SANTANA. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ROMERO ALBUQUERQUE, EM VIRTUDE DO ATO Nº 800/2023; E PASTOR CLEITON COLLINS, EM VIRTUDE DO ATO Nº 805/2023. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO. MANTIDOS O PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTECEDENTE. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES e WILLIAM BRIGIDO (34 VOTOS) e DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DIOGO MORAES; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; GILMAR JÚNIOR; JARBAS FILHO; JOAQUIM LIRA; KAIO MANIÇOBA; PASTOR CLEITON COLLINS; ROMERO ALBUQUERQUE e SIMONE SANTANA (15 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16/2023. CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS FIRMADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTECEDENTE, INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, QUE SE POSICIONA CONTRA A IMPLANTAÇÃO DE CÂMERA NO FARDAMENTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO, E PONTUA QUE ISSO PODERÁ INIBIR A ATIVIDADE OPERACIONAL DESTES PROFISSIONAIS, CONTRIBUINDO COM O AUMENTO DA VIOLÊNCIA. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS DANI PORTELA, PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, JOÃO PAULO, RENATO ANTUNES, ABIMAEI SANTOS, CORONEL ALBERTO FEITOSA e DORIEL BARROS. O PRESIDENTE REPERCUTE NOTÍCIA RECÉM DIVULGADA SOBRE A APOSENTADORIA DO SENADOR JARBAS VASCONCELOS DA VIDA PÚBLICA e ENALTECE A SUA CARREIRA POLÍTICA. EM ATO CONTÍNUO, CONCEDE O USO DA PALAVRA “PELA ORDEM” AO DEPUTADO JOAQUIM LIRA, QUE SUGERE A REALIZAÇÃO DE UMA SESSÃO EM HOMENAGEM AOS 50 ANOS DE VIDA PÚBLICA DO REFERIDO SENADOR, PEDIDO ESTE DEFERIDO PELO PRESIDENTE. APÓS REALIZADA A ORDEM DO DIA, O DEPUTADO ABIMAEI SANTOS COMPARECE A ESTA REUNIÃO PLENÁRIA e SOLICITA O REGISTRO EM ATA DE SUA INTENÇÃO DE VOTO FAVORÁVEL À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO e CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO .

João Paulo Costa
Presidente

Joel da Harpa
1º Secretário

Socorro Pimentel
2º Secretário

Expediente

OCTOGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 1322 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável à Proposta de Emenda à Constituição Nº 16.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1323 E 1325 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição aos Projetos de Lei Nºs 290 e 513.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1324, 1326, 1329, 1330, 1331, 1333, 1335, 1336 E 1338 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 411, 748, 772, 796, 799, 808, 820, 826 e 891.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1327 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 752, juntamente com a Emenda Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1328, 1332, 1334, 1337, 1340, 1341, 1342, 1344 E 1346 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 771, 807, 810, 854, 963, 966, 1105, 1106 e 1107.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1339 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 905 e rejeitando, a Emenda Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1343 E 1345 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 1105 e 1106.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1347 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável à Proposta de Emenda à Constituição Nº 16.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 1348 E 1349 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1105 e 1106, juntamente com a Emenda Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1350 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1107.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1351 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável à Proposta de Emenda à Constituição Nº 16.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1352 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 24/2023 e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 3590/2022.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1353, 1354, 1355, 1356, 1358, 1359, 1360, 1362, 1365, 1366, 1368, 1369, 1370 E 1373 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 68, 164, 332, 535, 569, 571, 582, 601, 657, 726, 727, 855, 750, 753, 760 e 806.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1357, 1380 E 1381 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nº 563, 1105 e 1106, juntamente com a Emenda Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1361, 1363, 1364, 1367, 1371, 1372, 1374, 1375, 1376, 1377, 1378, 1379 E 1382 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 626, 687, 722, 733, 766, 795, 812, 828, 833, 866, 924, 1025 e 1107.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1383 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 563, juntamente com a Emenda Nº 02.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1384 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 618.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1385 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 643.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1386 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 24/2023 e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 3590/2022.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1387 E 1388 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 68 e 601.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1389, 1390 E 1391 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 650, 687 e 1107.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1392 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final a Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2023.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 180/2023 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 833, de autoria do Deputado Rodrigo Farias, remetido pelos Ofícios Pres. Nºs 13757 e 13756/202.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 010952/2023 - DO DEPUTADO ERIBERTO FILHO solicitando o adiamento da Reunião Solene de entrega de Título Cidadão Pernambucano aos Defensores Públicos, que seria realizada no dia 19 de setembro para o dia 19 de outubro do corrente ano. Inteirada.

X X X X X X X X X X

Joel Da Harpa

Proposta de Emenda à Constituição

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 000017/2023

Acresce o § 10-A ao art. 100 da Constituição do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENDA:

Art. 1º O art. 100 da Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar acrescido do §10-A., com a seguinte redação:

“Art. 100.
.....”

§10-A. Fica vedada a instituição de intervalos remuneratórios, faixas vencimentais ou equivalentes para servidores militares que ocupem o mesmo posto ou graduação. (AC)
.....”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por finalidade vedar a instituição de intervalos remuneratórios, faixas vencimentais ou equivalentes para servidores militares que ocupem o mesmo posto ou graduação.

Trata-se de medida apta a densificar o princípio constitucional da isonomia no Serviço Público, tendo em vista que a instituição de intervalos remuneratórios, faixas vencimentais ou equivalentes, para militares ocupantes de mesmo posto ou graduação não encontra respaldo no texto da Carta Magna e representa uma ofensa ao princípio da meritocracia e da eficiência no serviço público.

Sabe-se que o reconhecimento ao Servidor Militar configura pedra angular numa prestação de serviço público eficiente à população. Para tanto, o desenvolvimento funcional dos militares deve ter por base a complexidade das atribuições e o grau de responsabilidade do respectivo posto ou graduação, além das demais condições e requisitos legais específicos, não podendo jamais se pautar em critérios obscuros ou contrários aos estimados Princípios da Administração Pública.

Portanto, a presente Emenda Constitucional, ao proibir a adoção de intervalos remuneratórios, faixas vencimentais ou equivalentes para militares que ocupem o mesmo posto ou graduação, acaba por contribuir para o aperfeiçoamento da Administração Pública do Estado de Pernambuco, em conformidade com os mandamentos constitucionais.

Diante do exposto, solicitamos o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para aprovação desta proposta.

Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2023.

**CORONEL ALBERTO FEITOSA
DEPUTADO**

**Adalto Santos
Claudio Martins Filho
Pastor Cleiton Collins
Francismar Pontes
Simone Santana
Aglailson Victor
Antonio Coelho
Delegada Gleide Angelo
Doriel Barros
Fabrizio Ferraz
Romero Sales Filho
William Brígido
João Paulo Costa
Abimael Santos
Cleber Chaparral
Dani Portela
Eriberto Filho
Jeferson Timóteo
José Patriota
Kaio Maniçoba
Luciano Duque
Nino de Enoque
Rodrigo Farias
Sileno Guedes**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.

Proposta

PROPOSTA nº 12

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo em vista Ofício nº 359/2023-GG/PE, de 6 de setembro de 2023, da Exma. Senhora Governadora do Estado, Raquel Teixeira Lyra Lucena, submete a Assembleia Legislativa a indicação da Senhora ROBERTA BORGES BRITO ALECRIM, para apreciação Plenária, nos termos do art. 336, I, do Regimento Interno, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001167/2023

Aprova a indicação governamental à pessoa da Senhora ROBERTA BORGES BRITO ALECRIM, para o cargo de Ouvidora da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a indicação governamental à pessoa da Gestora Governamental, Sra. ROBERTA BORGES BRITO ALECRIM, para o cargo de Ouvidora da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Justificativa

OFÍCIO Nº 359/2023 - GG/PE

Recife, 06 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Recife-PE

Senhor Presidente,

Venho, nesta oportunidade, indicar a essa Egrégia Casa Legislativa o nome da Sra. ROBERTA BORGES BRITO ALECRIM, Gestora Governamental do Estado de Pernambuco, para assumir o cargo em comissão de Ouvidora da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, símbolo DAS-2, nos termos do que determina a Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003.

Atenciosamente,

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora de Pernambuco

CURRICULUM VITAE

Roberta Borges Brito Alecrim
GESTORA GOVERNAMENTAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Posse em JUNHO/2010

Advogada, servidora de carreira efetiva da Secretaria de Administração de Pernambuco. Gestora Pública com 13 anos de carreira no serviço público Estadual.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduação em Direito
Universidade Católica de Pernambuco - 2007.1
Pós-Graduação em Direito Público
ATF Cursos Jurídicos/Faculdade Maurício de Nassau

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO (ARPE)

Coordenadora de Gás, Transportes e Rodovias Período: Junho/2018 - agosto/2023.

Coordenadora de Atividades Não-Exclusivas do Estado. Período: abril/2017 - junho/2018.

Membro de Comissão de Normatização dos Sistemas de Rede Local para os Serviços Públicos de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco - PORTARIA ARPE Nº 034, DE 13/10/2020.

Membro de Comissão para regulamentar as condições para autorização de comercializador de gás natural no Estado de Pernambuco - PORTARIA Nº 030/09/2021.

Representante da Diretoria Técnico Operacional na Comissão de Reestruturação da Lei da Arpe-PORTARIA ARPE Nº 030, DE 24/09/2020.

Presidente de Comissão de Sindicância da PORTARIA ARPE Nº 053, DE 28/12/2018.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SAD-PE)

Assessora Jurídica na Gerência de Apoio Jurídico. Período: Agosto/2014 - abril/2017.

Gestora de Serviços na Gerência de Cadastro de Fornecedores, Materiais e Serviços. Período: agosto/2010 - agosto/2014.

ADVOCACIA

Leite, Tosto e Barros Advogados Associados

Atuação na área cível e trabalhista Período: janeiro/2006 - agosto/2008

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Advogada/ OAB-PE nº 26.039
Escritório Prof. José Meira. Período: 2004 - 2005. Setor Jurídico (estágio)

À 1ª comissão.

Projeto

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001166/2023

Dispõe sobre a concessão de meia-entrada para Radialistas e Jornalistas em estabelecimentos e eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos Radialistas e Jornalistas o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor real cobrado pelo ingresso nas Casas de Eventos localizado no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Consideram-se Casas de Eventos, para efeito desta Lei, os estabelecimentos que realizarem:

I - espetáculos:

a) musicais;

b) artísticos;

c) circenses;

d) teatrais; e

e) cinematográficos;

II - atividades:

a) sociais;

b) recreativas; e

c) quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento.

§ 1º A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que, sobre seu preço, incidam descontos em atividades promocionais.

§ 2º A obrigatoriedade de venda dos ingressos com desconto nos termos desta Lei fica limitada a 20% (vinte por cento) da quantidade total dos ingressos.

§ 3º O benefício a que se refere esta Lei não se aplica a ingresso em áreas especiais e camarotes.

Art. 3º Para a obtenção do benefício previsto nesta Lei, o Radialista ou Jornalista deverá apresentar o registro profissional emitido pelo Ministério do Trabalho ou Sindicato a que estão submetidas as referidas Classes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Como é de notório conhecimento, radialistas, radialistas e publicitários são profissionais responsáveis pela divulgação de notícias, de eventos culturais e esportivos promovidos em todo o Estado de Pernambuco.

Ademais, tais categorias são símbolos garantidores da democracia, através de uma divulgação pluralista dos interesses cativados em nossa sociedade. Portanto, tal iniciativa amplia o acesso e a difusão do que melhor ocorre na agenda municipal, facilitando a integração de culturas, gostos e ritmos.

Ressalta-se ainda que esses profissionais se dedicam quase que integralmente à busca pela melhor notícia, pelo melhor ângulo ou, ainda, pelas diferentes versões dos fatos que constroem, a nossa história. Eis, então, essa propositura, um incentivo às

atividades inerentes a tão nobres ofícios ora contemplados.

Diante de todo o exposto, conto com o apoio de todos os meus pares para a aprovação deste Projeto e aperfeiçoamento do sistema de políticas públicas em nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 06 de Setembro de 2023.

PASTOR JUNIOR TERCIO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª, 12ª, 16ª comissões.

Emendas

EMENDA Nº 000001/2023

Acrescenta o Art. 4-A bem como dispositivo na Tabela B do Anexo 1 do Projeto de Lei Complementar 1076/2023, de autoria do Poder Executivo.

"Art. 4º -A. A redução do crédito tributário decorrente da penalidade pela prática de condutas que importem a impossibilidade de utilização dos incentivos, constituídos ou não, aplica-se aos fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2023.

ANEXO 1

PERCENTUAOS DE REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE ICMS (art. 5º)

TABELA B – CRÉDITO TRIBUTÁRIO DECORRENTE DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL DISTINTA DAQUELA PREVISTA NA TABELA A (art. 5º, II)

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE MULTA	PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO
90%	95%	Integral e à vista
60%	65%	Até 12 parcelas
40%	45%	De 13 a 60 parcelas (AC) E para empresas em recuperação judicial até 120 parcelas (conforme LC 148/2009)

Justificativa

Submeto à apreciação dessa Casa emenda, em anexo, ao Projeto de Lei Complementar nº 001076/23, de fundamental importância ao setor produtivo para a manutenção de emprego, renda e arrecadação para o Estado de Pernambuco.

A proposta de emenda está em consonância com o Convênio ICMS nº 78/2023 e consiste basicamente nos dois itens que abaixo seguem:

(i) na previsão de que as empresas em recuperação judicial possam aderir ao parcelamento com a redução de até 40% das multas e de até 45% dos juros, mantendo o número máximo de parcelas já autorizado pela Lei Complementar deste Estado nº 148, de 04/12/2009 (RICMS, artigo 27-A, Anexo 34, artigo 13), que é de 120 meses para empresas em recuperação judicial

Com efeito, o Convênio 78/2023 não impede a adoção de tratamento diferenciado, desde que já existente na legislação estadual antes da edição da Lei Complementar 160/2017, como é o caso de Pernambuco, em que a parcela máxima ordinariamente seja de 60 meses e, para empresas em recuperação judicial, tenha um prazo ampliado para 120 meses. De tal modo que prevaleça o princípio constitucional da isonomia, que se revela na regra de tratar os iguais de forma igual e os diferentes de modo diferente, na proporção de suas diferenças.

Ademais, a recuperação judicial é medida adotada para viabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa devedora, de modo a permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Vale ilustrar o comentário feito pelo tributarista, Hugo de Brito Machado: "que transcende a situação atual [da empresa] e se projeta para toda a ordem econômica nacional, porque está intimamente ligada aos fundamentos do regime da livre iniciativa econômica. [mesmo porque] ninguém poderá negar que entre os credores de uma empresa o Estado é o que tem maior responsabilidade por sua recuperação, e que por isso mesmo é inegável seu dever de contribuir significativamente para que isto aconteça." [1]

(ii) na previsão de que, apenas relativamente ao crédito tributário decorrente de penalidade pela prática de condutas que importem na impossibilidade de utilização dos incentivos fiscais, a remissão e anistia alcance os débitos existentes até 30/06/2023.

Analisando-se o Convênio 78/2023, é possível verificar que a aplicação da remissão e da anistia aos fatos geradores ocorridos até 31/12/2022, está previsto na sua Cláusula Primeira que se refere apenas ao crédito tributário relacionados ao ICMS.

Contudo, na Cláusula Quinta do Convênio 78/2023, que se refere ao crédito tributário decorrente de penalidade, não há previsão de limitação. Eis a razão que a emenda proposta em anexo está em harmonia com as disposições tratadas no Convênio 78/2023.

A emenda visa não só socorrer as empresas que estão com débitos decorrentes de glosa, mas, especialmente, ampliar a base de arrecadação do Estado.

Melhor explicando, como se verifica da redação originária contida no parágrafo 2º do artigo 5º deste Projeto de Lei Complementar, pelo pagamento do crédito tributário relativamente ao ICMS, o uso do incentivo é convalidado. Isso que dizer que não haverá a constituição do crédito tributário decorrente de penalidade (pela prática de condutas que importaram na impossibilidade de uso do incentivo) na hipótese de adesão e total cumprimento do pagamento do crédito tributário relativamente ao ICMS. Assim, apenas será objeto de pagamento desse crédito tributário (o decorrente de penalidade) se já houver auto de infração lavrado pelo fisco, do contrário, não.

A ampliação do alcance dos débitos decorrentes de penalidade (pela prática de condutas que importem a impossibilidade de utilização dos incentivos) para os fatos geradores ocorridos até 30/06/2023, justifica-se, na medida em que, como não haverá pagamento, nos termos da lei complementar pretendida pelo presente Projeto 001076/23, do crédito tributário relacionado com o ICMS neste período, todo o débito decorrente da penalidade, referida na Cláusula Quinta do Convênio 78/23, deverá ser recolhido aos cofres do Estado, ampliando, portanto, a base de sua arrecadação.

Esta emenda visa, portanto, não só propiciar aos contribuintes pernambucanos oportunidade de regularização das pendências tributárias, mas igualmente ampliar a base dos créditos tributários a serem recuperados para o Tesouro Estadual

[1] MACHADO, Hugo de Brito. Dívida tributária e recuperação judicial da empresa. In: Revista Dialética de Direito Tributário, nº 120. p. 69.

Sala das Reuniões, em 06 de Setembro de 2023.

MÁRIO RICARDO
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

EMENDA Nº 000018/2023

Acresce os dispositivos que indica ao Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023.

Art. 1º A Ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, relativamente à não incidência, às alíquotas, à tributação monofásica, ao ressarcimento, ao parcelamento e ao Programa de Autorregularização e Conformidade Tributária; a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, relativamente à não exigência de recolhimento do adicional de alíquota; a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, relativamente ao ICMS declarado pelo sujeito passivo, à ação de monitoramento realizada pela Secretaria da Fazenda, à lavratura automática de medidas fiscais, à atualização monetária e aos juros; a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, relativamente a multas aplicadas em razão do descumprimento de obrigação tributária principal e à redução do valor da multa pelo descumprimento de obrigação acessória; a Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, relativamente à atualização monetária e aos juros; a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, relativamente ao parcelamento de crédito tributário do ICD; a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, relativamente a novo disciplinamento do IPVA e à concessão de benefícios fiscais; e as Leis nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, nº 12.234, de 26 de junho de 2002, nº 12.240, de 28 de junho de 2002, nº 12.430, de 29 de setembro de 2003, nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, nº 12.723, de 9 de dezembro de 2004, nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, nº 14.277, de 25 de março de 2011, e nº 14.721, de 4 de julho de 2012, relativamente ao ajuste de benefícios fiscais concedidos em função da alíquota interna; e institui o Fundo Estadual de Apoio Financeiro aos Municípios - FEAFIM." (NR)

Art. 2º Fica aditado o art. 18 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, renumerando-se os demais, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

"Art. 18. Fica instituído o Fundo Estadual de Apoio Financeiro aos Municípios - FEAFIM, mecanismo de transferência de recursos, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de apoiar financeiramente os municípios pernambucanos. (AC)

§ 1º Constituem receitas do FEAFIM: (AC)

I - repasse anual do Estado, em montante não inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); (AC)

II - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; (AC)

III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei; (AC)

IV - devolução de valores originariamente repassados pelo Fundo aos municípios; (AC)

V - saldos de exercícios anteriores; e (AC)

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas. (AC)

§ 2º A receita descrita no inciso I do § 1º será: (AC)

I - atualizada, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo; e (AC)

II - distribuída mensalmente através de cronograma a ser definido pelo Executivo, respeitado repasse mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a cada quadrimestre, sem prejuízo do dever de repasse integral do valor até o fim do exercício. (AC)

§ 3º O Poder Executivo, na forma estabelecida em decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente: (AC)

I - demonstrativo contábil informando: (AC)

a) recursos arrecadados e recebidos no período; (AC)

b) recursos disponíveis; (AC)

c) recursos utilizados no período; e (AC)

II - relatório discriminado contendo os valores recebidos, mês a mês, por cada município pernambucano. (AC)

§ 4º As aplicações dos recursos do FEAFIM devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica. (AC)

§ 5º Os recursos que compõem o Fundo devem ser depositados em instituição financeira oficial, na forma prevista na legislação pertinente. (AC)

§ 6º A distribuição dos recursos do FEAFIM entre os municípios pernambucanos será realizada multiplicando-se os recursos totais do Fundo para o exercício considerado pelo coeficiente de participação para cada município, calculado na forma do Anexo 9. (AC)

§ 7º Os coeficientes e parâmetros previstos no Anexo 9 serão apurados em um ano para aplicação no exercício posterior, com base nos dados novos disponíveis à época dos cálculos. (AC)

§ 8º Os municípios poderão utilizar os valores oriundos do FEAFIM para investimentos ou despesas de custeio nas seguintes áreas: (AC)

I - educação; (AC)

II - saúde; (AC)

III - segurança; (AC)

IV - desenvolvimento social; (AC)

V - agropecuária; (AC)

VI - meio ambiente; (AC)

VII - sustentabilidade; (AC)

VIII - infraestrutura urbana e rural; (AC)

IX - defesa da pessoa com deficiência; (AC)

X - defesa dos direitos da mulher; (AC)

XI - defesa dos direitos da criança e do adolescente; e (AC)

XII - defesa dos direitos do idoso. (AC)

§ 10. Os instrumentos orçamentários a serem aprovados após a vigência da presente Lei deverão estar compatibilizados à plena execução do FEAFIM. (AC)

§ 11. As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste artigo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devidamente previstas no orçamento do órgão responsável pela sua execução, a partir do exercício fiscal subsequente à sua aprovação. (AC)

.....

“ANEXO 9

1. O Coeficiente de Participação de cada município pernambucano será apurado por meio da seguinte fórmula:

“Fórmula 1 – Coeficiente de Participação (CoefPart)”

CoefPart = PopEqMun / PopEqTotal
Onde:
CoefPart = Coeficiente de Participação;
PopEqMun = População Equalizada do Município;
PopEqTotal = Total da População Equalizada.

2. A População Equalizada do Município (PopEqMun) será aferida por meio da utilização da fórmula:

“Fórmula 2 - População Equalizada do Município (PopEqMun)”

PopEqMun = PopCon * CoEq
Onde:
PopEqMun = População Equalizada do Município;
PopCon = População Considerada, a qual representa a população real (Pop) apurada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), limitada ao teto de 156.216 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos e dezesseis) habitantes;
CoEq = Coeficiente de Equalização.

3. O Coeficiente de Equalização (CoEq) será obtido através da subtração do IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) do valor de 02 (dois) inteiros, cujo cálculo é assim representado:

“Fórmula 3 - Coeficiente de Equalização (CoEq)”

CoEq = 2 – IDHM
Onde:
CoEq = Coeficiente de Equalização;
IDHM = Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

Art. 3º Renumeram-se os demais dispositivos.

Justificativa

Propõe-se a presente Emenda Aditiva na proposição original do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, para instituir o Fundo Estadual de Apoio Financeiro aos Municípios – FEAFIM.

Trata-se de medida em diapasão com o fortalecimento dos municípios pernambucanos, por meio do inestimável apoio do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 06 de Setembro de 2023.

JOSÉ PATRIOTA
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

EMENDA Nº 000019/2023

Altera a redação do art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023.

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, na parte que acrescenta o art. 13-C à Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, passa a ter a redação modificada nos moldes abaixo:

“Art. 13-C. É isenta do IPVA a propriedade de veículo, nas hipóteses a seguir relacionadas:

.....

XI - motocicleta ou similar, utilizado na categoria táxi e para entregadores por aplicativos, limitado a 1 (um) veículo por beneficiário e que atenda às condições estabelecidas em decreto do Poder Executivo; (NR)

.....

XIV - de pessoa que vive com o vírus HIV/AIDS, limitado a 1 (um) veículo por beneficiário, observados os demais requisitos formais previstos em Lei; (AC)

XV - de cooperativas de reciclagem, limitado a 1 (um) veículo por Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, observados os demais requisitos formais previstos em Lei. (AC)

XVI - de veículos com mais de 20 (vinte) anos de fabricação. (AC)

.....”

Art. 2º Ficam suprimidos do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023 os arts. 12-G e 12-H, que seriam acrescentados à Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992.

Justificativa

Trata-se de emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo, que modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, relativamente à não incidência, às alíquotas, à tributação monofásica, ao ressarcimento, ao parcelamento e ao Programa de Autorregularização e Conformidade Tributária; a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, relativamente à não exigência de recolhimento do adicional de alíquota; a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, relativamente ao ICMS declarado pelo sujeito passivo, à ação de monitoramento realizada pela Secretaria da Fazenda, à lavratura automática de medidas fiscais, à atualização monetária e aos juros; a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, relativamente a multas aplicadas em razão do descumprimento de obrigação tributária principal e à redução do valor da multa pelo descumprimento de obrigação acessória; a Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, relativamente à atualização monetária e aos juros; a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, relativamente ao parcelamento de crédito tributário do ICD; a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, relativamente a novo disciplinamento do IPVA e à concessão de benefícios fiscais; e as Leis nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, nº 12.234, de 26 de junho de 2002, nº 12.240, de 28 de junho de 2002, nº 12.430, de 29 de setembro de 2003, nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, nº 12.723, de 9 de dezembro de 2004, nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, nº 14.277, de 25 de março de 2011, e nº 14.721, de 4 de julho de 2012, relativamente ao ajuste de benefícios fiscais concedidos em função da alíquota interna, a fim de alterar pontualmente os benefícios fiscais do IPVA.

A presente emenda modificativa propõe estender a isenção do IPVA para entregadores por aplicativo, para pessoas que vivem com o vírus HIV/AIDS e para cooperativas de reciclagem.

A isenção do IPVA para entregadores por aplicativo pode se justificar como uma medida para incentivar a atividade econômica, especialmente em um momento em que o setor de entrega desempenha um papel fundamental na economia. Além disso, os entregadores por aplicativo desempenharam um papel crucial durante a pandemia COVID-19, garantindo que as pessoas tivessem acesso a produtos essenciais sem sair de casa. Isentar o IPVA é uma maneira de reconhecer e recompensar esses profissionais pelo serviço valioso que prestam à sociedade.

Ademais, a isenção do IPVA alivia a carga tributária sobre os entregadores, muitos dos quais são trabalhadores autônomos. Isso pode contribuir para a melhoria das condições financeiras desses trabalhadores e aumentar a equidade fiscal.

Por outro lado, a isenção do IPVA para pessoas que vivem com HIV/AIDS é uma medida de apoio direto à saúde e ao bem-estar desses indivíduos. Pode ajudar a reduzir os encargos financeiros relacionados ao tratamento médico e ao transporte, incentivando o acesso regular a cuidados médicos e medicamentos.

Essa isenção demonstra, ainda, o compromisso do governo em combater o estigma e a discriminação associados ao HIV/AIDS. Mostra que a sociedade valoriza e apoia aqueles que vivem com a doença, promovendo a inclusão e a igualdade.

O tratamento contínuo do HIV/AIDS pode ser financeiramente desafiador. A isenção do IPVA proporciona um alívio financeiro direto, permitindo que os beneficiários concentrem seus recursos em necessidades médicas e qualidade de vida.

A isenção do IPVA para cooperativas de reciclagem é uma maneira de incentivar a reciclagem e a preservação do meio ambiente. Isso reconhece o papel fundamental que essas cooperativas desempenham na gestão de resíduos sólidos e na promoção da sustentabilidade. Tal medida apoia o modelo de negócios cooperativo, incentivando a colaboração e o emprego em comunidades locais. Essa ação pode levar ao crescimento e à estabilidade dessas organizações.

Muitas cooperativas de reciclagem operam com orçamentos limitados e enfrentam desafios financeiros. Isentar o IPVA dos veículos utilizados por essas cooperativas alivia parte de sua carga financeira, permitindo que se concentrem em suas atividades de reciclagem e sustentabilidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares dessa Assembleia Legislativa para aprovação da presente emenda.

Sala das Reuniões, em 06 de Setembro de 2023.

JOÃO PAULO
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

EMENDA Nº 000020/2023

Acrescenta o inciso XIV ao art.13-C do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.

Artigo único. Fica acrescido o inciso XIV ao art.13-C do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

“Art. 13-C.

XIV - veículos ciclomotores e motocicletas de até 175 cilindradas.” (AC)

Justificativa

A isenção de IPVA para veículos ciclomotores e motocicletas de até 175 cilindradas, ora pretendida através dessa emenda, revela-se necessária para atendimento da reivindicação de trabalhadores mototaxistas, motofrentistas “motoboys” e moto entregadores. Esse segmento é um dos grandes responsáveis pela prestação de serviços ao Estado, além de contribuírem para melhoria da mobilidade urbana.

Desta forma, verifica-se justa a isenção de IPVA para essa categoria de trabalhadores.

Sala das Reuniões, em 06 de Setembro de 2023.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

EMENDA Nº 000021/2023

Altera a redação do art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023.

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, na parte que acrescenta o art. 12-B à Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, passa a ter a redação modificada nos moldes abaixo:

“Art. 2º A Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes modificações:

.....

Art. 12-B. As alíquotas do IPVA são: (AC)

I - 1% (um por cento) para: (AC)

a) ônibus; (AC)

b) caminhão; (AC)

c) cavalo mecânico; e (AC)

d) motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e similares com motor inferior a 50 cm3 (cinquenta centímetros cúbicos); (AC)

II - 1,5% (um vírgula cinco por cento), para veículo automotor movido a Gás Natural Veicular - GNV, cujo valor da respectiva base de cálculo seja igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (AC)

III - 1,7% (um vírgula sete por cento) para motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e similares com motor inferior a 300 cm3 (trezentos centímetros cúbicos); (AC)

IV - 2,4% (dois vírgula quatro por cento): (AC)

a) motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e similares com motor acima de 300 cm3 (trezentos centímetros cúbicos); e (AC)

b) Automóveis, caminhonetes e outros veículos automotores não incluídos nos demais incisos, com motor de potência até 180 CV; (AC)

V - 3% (três por cento), para motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e similares com motor acima de 600 cm³ (seiscentos centímetros cúbicos); e (AC)

VI – 3,5% (três vírgula cinco por cento) para automóveis, caminhonetes e outros veículos automotores não incluídos nos demais incisos, com motor de potência acima de 180 CV; (AC)

Parágrafo único. Na hipótese de adequação do veículo para utilização de GNV a partir de 1º de janeiro de 2024, a alíquota prevista no inciso II do caput somente se aplica a partir do exercício seguinte ao da comprovação, por meio da apresentação de documento fiscal ao órgão de trânsito competente, de que a aquisição do material necessário e a adaptação do veículo ocorreram neste Estado. (AC)

Justificativa

Trata-se de ementa modificativa ao PLC 1075, de autoria da Governadora Raquel Lyra, para estabelecer alíquotas progressivas de IPVA, com base na motorização dos veículos. Ao invés de a tributação do IPVA ser única para todos os contribuintes, na parcela de 2,4%, propõe-se um sistema de alíquotas de 1%, 1,5%, 1,7%, 2,4%, 3% e 3,5%, conforme a potência do motor do veículo do proprietário do cidadão.

As alíquotas progressivas são um mecanismo tributário em que o percentual de incidência do imposto aumenta à medida que a base de cálculo (geralmente a renda ou o valor do patrimônio) aumenta. No contexto do IPVA, que incide sobre a propriedade de veículos automotores, a aplicação de alíquotas progressivas pode ser justificada sob a ótica da capacidade contributiva dos proprietários de veículos.

De forma simples, a capacidade contributiva considera que aqueles com maior poder econômico devem arcar com um ônus tributário mais significativo, enquanto aqueles com menor poder econômico devem ser submetidos a uma carga tributária mais leve. Nesse sentido, as alíquotas progressivas do IPVA devem ser estruturadas de maneira a refletir a capacidade financeira dos contribuintes.

A utilização de alíquotas progressivas no IPVA apresenta benefícios evidentes. Primeiramente, ela promove a justiça fiscal ao evitar que contribuintes com menor capacidade econômica sejam sobrecarregados por um imposto que poderia comprometer outros gastos, sobretudo nas classes de renda mais baixa. Além disso, alinha-se com o princípio da solidariedade, em que os mais abastados contribuem de forma proporcionalmente maior para o financiamento dos serviços públicos.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 06 de Setembro de 2023.

DANI PORTELA
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

EMENDA Nº 00022/2023

Adiciona artigo e parágrafo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023.

Art. 1º Acrescenta artigo e parágrafo ao art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023.

“Art. 44-C. O poder executivo devolverá, para famílias de baixa renda, valor correspondente a parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS suportado pelas mesmas, no montante, forma, prazos e condições a serem estabelecidos em regulamentação própria.

Justificativa

Trata-se de ementa acrescenta ao PL 1075, de autoria da Governadora Raquel Lyra, para estabelecer restituição do ICMS para as famílias mais vulnerabilizadas do Estado.

A emenda visa estabelecer uma maior justiça fiscal já que o acréscimo da tributação sobre o consumo tende a afetar mais as pessoas de baixa renda que acabam pagando uma proporção maior de seus rendimentos em impostos.

O princípio da capacidade contributiva, previsto na Constituição Federal, visa atribuir uma carga tributária maior às pessoas de maior renda levando em consideração sua maior capacidade de pagar impostos. Aqueles com maiores recursos têm maior margem para contribuir financeiramente para o bem-estar coletivo.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 06 de Setembro de 2023.

DANI PORTELA
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

EMENDA Nº 00023/2023

Acrescenta o inciso XIV ao art. 13-C do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.075/2023 de autoria do Poder Executivo

Art. 1º Acresce ao art. 13-C do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.075/2023 o inciso XIV:

“Art. 13-C.

XII - cadastrado pela autarquia de trânsito do Estado de Pernambuco na categoria de veículo de coleção, nos termos da legislação federal; (NR)

XIII - movido a motor unicamente elétrico. (ACI - cadeia produtiva de móveis e artefatos de madeira; e (NR)

XIV - veículo de propriedade de agricultor familiar com inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, ou outro que venha a substituí-lo.”

Justificativa

A atual regra do IPVA no Estado de Pernambuco prevê entre as isenções a hipótese de motocicleta pertencente a agricultor familiar (art. 5º, XVI, da Lei nº 10.849/1992) entretanto, tal regra foi removida pelo PL nº 1.075/2023, prejudicando sobremaneira esse setor da atividade agrícola que enfrenta diversas dificuldades, dentre elas podemos citar: a falta de efetivação de políticas públicas específicas, acesso à assistência técnica e extensão rural e, ainda, financiamentos a juros competitivos.

Desta forma, a supressão da mencionada isenção se afigura como um retrocesso da nossa legislação estadual por impor mais um obstáculo ao desenvolvimento da produção da agricultura familiar, elevando, assim, os seus custos e reduzindo a produtividade. Isso se dará em razão da necessidade de utilização dos recursos que poderiam ser empregados para o plantio, sua manutenção, aperfeiçoamento das técnicas agrícolas, investimento em ferramentas e equipamentos, no pagamento do IPVA que a legislação em vigor havia isentado.

Por isso, além da manutenção da atual regra de isenção, faz-se ainda importante a sua ampliação para que se permita ao agricultor familiar um ambiente mais favorável de produção. Então, sendo a agricultura familiar o ramo das atividades do campo que

mais emprega e cria empregos, é o seu desenvolvimento que permitirá ao nosso estado superar o enraizado histórico de pobreza no campo.

Sala das Reuniões, em 06 de Setembro de 2023.

ROSA AMORIM
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

EMENDA Nº 00024/2023

Modifica art. 13-E do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.075/2023 e acrescenta, o inciso II e os §§ 1º e 2º.

Art. 1º Modifica e acresce ao art. 13-F do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.075/2023 o inciso II e os §§ 1º e 2º:

“Art. 13-E. A alíquota do IPVA fica reduzida ao percentual de 1% (um por cento) nas seguintes hipóteses: (NR)

I - veículo destinado à locação e pertencente a empresa locadora de veículos, desde que: (AC)

a) possua motorização até 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos); e (AC)

b) permaneça na propriedade ou posse da empresa locadora pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da respectiva aquisição. (AC)

II - veículo de propriedade ou objeto de contrato de alienação fiduciária, firmado nos termos da legislação federal, em nome de entregador de plataformas digitais ou de motoristas de plataformas digitais de transporte remunerado de passageiros. (AC)

§ 1º Para usufruir da modalidade de redução de alíquota de IPVA prevista no inciso II, deverá ser comprovada que a atividade desempenhada constitui a principal fonte de renda e é continuamente exercida, devendo, na alteração da propriedade, titularidade do contrato de alienação fiduciária ou não exercício de quaisquer das citadas atividades, comunicar de imediato as autoridades competentes. (AC)

§ 2º Na hipótese de descumprimento das condições previstas para usufruir da alíquota reduzida, deverá ser recolhida a diferença entre o valor do imposto calculado utilizando a alíquota reduzida prevista no caput e aquele devido com base nas alíquotas previstas no art. 12-B, retroativamente à data da aquisição do veículo, ou na hipótese do inciso II retroativamente a data em que se comprovar o descumprimento do § 1º, com os acréscimos legais cabíveis. (AC)

Justificativa

A classe dos entregadores e motoristas de plataformas digitais se constituem como um notório desafio da contemporaneidade. Se, de um lado, o Estado admite a flexibilização e precarização das relações de trabalho a título de permitir que novos postos de trabalho sejam criados ou, ainda, que seja reduzido ao empregador os custos com o trabalhador; de outro, tem-se uma verdadeira população em uma situação de completa vulnerabilidade, com jornadas de trabalhos arriscadas, longas, extenuantes e sem qualquer perspectiva de aposentadoria.

Ainda assim, o trabalhador e a trabalhadora mais expostos sequer encontram amparo do Estado no tocante à tributação que recai sobre o seu veículo, que se afigura como um instrumento de trabalho indispensável para a sua sobrevivência e, muito frequentemente, da sua família, principalmente filhos e pais idosos.

É neste cenário que a presente proposição acessória se introduz: permitir ao trabalhador das plataformas digitais usufruir de uma alíquota de IPVA reduzida, para que, assim, possam conseguir contribuir, ao menos, com o piso da previdência. Deve-se, desta forma, remediar um problema social com grande potencial de criação de uma população de idosos despossuídos de qualquer renda.

Sala das Reuniões, em 06 de Setembro de 2023.

ROSA AMORIM
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

EMENDA Nº 00025/2023

Acrescenta o inciso IV ao art. 12-B do art. 2º do Projeto de Lei nº 1075/2023 de autoria do Poder Executivo

Art. 1º Acresce ao art. 12-B do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.075/2023 o inciso IV:

“Art. 12-B.

II - 1,5% (um vírgula cinco por cento), para veículo automotor movido a Gás Natural Veicular - GNV, cujo valor da respectiva base de cálculo seja igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (NR)

III - 2,4% (dois vírgula quatro por cento), para veículo automotor não incluído nos demais incisos; e (NR)

IV - 2% (dois por cento), para motocicleta com motorização superior a 50 cm³ (cinquenta centímetros cúbicos). (AC)

Justificativa

O projeto de lei objeto da presente proposição acessória remove da atual regra que disciplina as alíquotas de IPVA para o estado de Pernambuco a previsão de unificação, a partir de 01 de janeiro de 2024, da alíquota para motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e similares, em 2,0% (art. 7º, III, c, da Lei nº 10.849/1992).

Da forma como está previsto no PL nº 1.075/2023, todos esses veículos, caso apresentem motorização acima de 50 cm³, serão incluídos na regra da alíquota geral, de 2,4% (art. 12-B, III, do PL nº 1.075/2023). O que representa, em verdade, para o ano de 2024, um aumento de 2,0% para 2,4%, ou seja 0,4%.

Ante o exposto, considerando que a atual regra geral para veículos automotores prevê para a partir do ano de 2024 a alíquota de 2,5% (art. 7º, IV, da Lei nº 10.849/1992) e o PL nº 1.075/2023 institui a sua redução para 2,4% (art. 12-B, III, do PL nº 1.075/2023), deve-se atentar que notavelmente as motocicletas constituem o principal meio de transporte das classes populares e interioranas do nosso estado. População está que sofre, principalmente, com uma carga tributária regressiva e que incide de forma desproporcional sobre o consumo.

Isto significa que trabalhadores e trabalhadoras com menor renda comprometem proporcionalmente uma maior parte da sua renda na tributação indireta que incide sobre o consumo, do que aqueles que recebem uma renda mais elevada.

De outro lado, o projeto em comento tenta introduzir na nossa legislação estadual uma isonomia - entre as classes populares e abastadas - na tributação somente sobre o patrimônio, quando a tributação no consumo, conforme explicado anteriormente, atinge sobremaneira aqueles que possuem menores rendas e, notadamente, se valem das motocicletas como principais meios de transporte e trabalho.

Então, a presente proposição acessória objetiva atenuar a proporcionalidade da carga tributária que é paga tanto pelo cidadão de menor renda, como aquele de maior renda, reduzindo, por isso, a tributação sobre o patrimônio do cidadão de menor renda.

Sala das Reuniões, em 06 de Setembro de 2023.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

ROSA AMORIM
Deputada

Sala das Reuniões, em 06 de Setembro de 2023.

SILENO GUEDES
Deputado

Rodrigo Farias
DEPUTADO

Waldemar Borges
DEPUTADO

Diogo Moraes
DEPUTADO

João Paulo
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

EMENDA Nº 000026/2023

Altera o dispositivo que indica do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023.

Art. 1º Fica acrescido o art. 18 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, com a seguinte redação:

"Art. 18. Fica instituído o Fundo Estadual de Apoio Financeiro aos Municípios - FEAFIM, mecanismo de transferência de recursos, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de apoiar financeiramente os municípios pernambucanos.

§ 1º Constituem receitas do FEAFIM:

I - repasse anual do Estado, em montante não inferior a R\$ 875.000.000,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões de reais);

II - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;

IV - devolução de valores originariamente repassados pelo Fundo aos municípios;

V - saldos de exercícios anteriores; e

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

§ 2º A receita descrita no inciso I do §1º será:

I - atualizada, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo; e

II - distribuída mensalmente através de cronograma a ser definido pelo Executivo, respeitado repasse mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a cada quadrimestre, sem prejuízo do dever de repasse integral do valor até o fim do exercício.

§ 3º O Poder Executivo, na forma estabelecida em decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:

I - demonstrativo contábil informando:

a) recursos arrecadados e recebidos no período;

b) recursos disponíveis;

c) recursos utilizados no período; e

II - relatório discriminado contendo os valores recebidos, mês a mês, por cada município pernambucano.

§ 4º As aplicações dos recursos do FEAFIM devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

§ 5º Os recursos que compõem o Fundo devem ser depositados em instituição financeira oficial, na forma prevista na legislação pertinente.

§ 6º A distribuição dos recursos do FEAFIM entre os municípios pernambucanos será realizada multiplicando-se os recursos totais do Fundo para o exercício considerado pelo coeficiente de participação para cada município, calculado na forma do Anexo 9.

§ 7º Os coeficientes e parâmetros previstos no Anexo 9 serão apurados em um ano para aplicação no exercício posterior, com base nos dados novos disponíveis à época dos cálculos.

§ 8º Os municípios poderão utilizar os valores oriundos do FEAFIM para investimentos ou despesas de custeio nas seguintes áreas:

I - educação;

II - saúde;

III - segurança;

IV - desenvolvimento social;

V - agropecuária;

VI - meio ambiente;

VII - sustentabilidade;

VIII - infraestrutura urbana e rural;

IX - defesa da pessoa com deficiência;

X - defesa dos direitos da mulher;

XI - defesa dos direitos da criação e adolescente; e

XII - defesa dos direitos do idoso.

§10. Os instrumentos orçamentários a serem aprovados após a vigência da presente Lei deverão estar compatibilizados à plena execução do FEAFIM.

§11. As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste artigo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devidamente previstas no orçamento do órgão responsável pela sua execução, a partir do exercício fiscal subsequente à sua aprovação." (AC)

Art. 2º Renumeram-se os demais dispositivos.

Justificativa

Propõe-se a presente Emenda Aditiva na proposição original do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, para instituir o Fundo Estadual de Apoio Financeiro aos Municípios – FEAFIM.

Reconhece-se de logo que a medida proposta tem o condão de fortalecer os combalidos cofres dos municípios pernambucanos, por meio do inestimável apoio do Estado de Pernambuco.

Entende-se, contudo, que o valor destinado ao fundo deve ser maior que o previsto nas discussões iniciais – passando de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para R\$ 875.000.000,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões de reais) – para que este seja capaz de equacionar as perdas decorrentes da redução da alíquota modal já também proposta.

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

EMENDA Nº 000027/2023

Altera os dispositivos que indica ao Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023.

Art. 1º O art. 6º do Projeto de Lei nº 1075/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º A Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º.....

§ 2º.....

III -

c) montagem: a que consista na reunião dos produtos, peças ou partes, de que resulte obtenção de um novo produto ou unidade autônoma, ainda que sob a mesma classificação na NCM; (NR)

Art. 8º.....

§ 4º Equipara-se às operações de que trata o inciso II do caput, para os efeitos fiscais previstos na legislação vigente, a saída de mercadoria com destino ao uso ou consumo de bordo, em embarcação ou aeronave exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior, observadas as disposições, condições e requisitos previstos em Convênio ICMS celebrado no âmbito do CONFAZ. (AC)

Art. 15.

III -

b) na operação com mercadoria relacionada com a correspondente classificação na NCM, nos termos do Anexo 2; (NR)

IV - na operação com álcool não combustível, destinado à utilização no processo de industrialização, classificado nas posições 2207 e 2208 da NCM: (NR)

VI -

b) na operação com gipsita, gesso e derivados, relacionados com a correspondente classificação na NCM, nos termos do Anexo 5; e (NR)

c) na operação com óleo combustível, tipo bunker, classificado no código 2710.19.22 da NCM; (NR)

VII - 19% (dezenove por cento), nas demais hipóteses não relacionadas nos incisos III a VI e IX ou no art. 18-A; (NR)

IX - 17% (dezesete por cento), na importação de mercadoria do exterior realizada por meio de remessa internacional submetida ao Regime de Tributação Simplificada - RTS, instituído pelo Decreto-Lei Federal nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, observado o disposto no § 2º deste artigo e no § 3º do art. 18-A. (AC)

§ 2º À importação realizada nos termos do inciso IX do caput não se aplicam quaisquer benefícios fiscais. (AC)

Art. 18.

I -

a)

2. interna, com as mercadorias classificadas nos códigos 8706.00.10 e 8706.00.90 da NCM, constantes no referido Anexo 6; e (NR)

§ 3º O disposto no item 1 da alínea "a" do inciso I do caput não se aplica a automóveis de passageiros com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada não superior a 1000 cm³, classificados no código 8703.21.00 da NCM: (NR)

Art. 18-A.

I -

a) 29% (vinte e nove por cento), 27% (vinte e sete por cento) ou 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento), conforme a hipótese; e (NR)

d) na operação com AEHC, 15,52% (quinze vírgula cinquenta e dois por cento); e (AC)

II - nas operações internas com veículo automotor novo relacionado no Anexo 1-A, com a correspondente classificação na NCM, promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou importadores, empresas concessionárias ou comerciais atacadistas de veículos automotores, mantido o crédito fiscal integral relativo à entrada, 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento). (NR)

§ 1º O disposto no inciso II do caput não se aplica a automóveis de passageiros com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada não superior a 1000 cm³, classificados no código 8703.21.00 da NCM: (NR)

§ 3º As alíquotas previstas neste artigo não se aplicam à importação de mercadoria do exterior realizada por meio de remessa internacional, nos termos do inciso IX do art. 15. (AC)

Art. 18-B.

§ 1º O disposto no caput não se aplica a automóveis de passageiros com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada não superior a 1000 cm³, classificados no código 8703.21.00 da NCM: (NR)

Art. 19.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se inclusive em relação à operação anteriormente tributada pelo regime de tributação monofásica previsto no art. 40-B. (AC)

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO E DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

SEÇÃO III DO RECOLHIMENTO PARCELADO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (AC)

Art. 31-A. O disciplinamento do recolhimento parcelado de crédito tributário relativo ao ICMS passa a ser regido nos termos do Anexo 7. (AC)

Art. 40-A. Na hipótese do art. 40, formulado o pedido de ressarcimento e não havendo deliberação no prazo de 90 (noventa) dias, o contribuinte: (AC)

I - pode utilizar o valor objeto do ressarcimento, conforme estabelecido em decreto do Poder Executivo; e (AC)

II - sobrevindo decisão administrativa contrária, deve realizar: (AC)

a) os procedimentos previstos em decreto do Poder Executivo relativos à correção dos documentos fiscais emitidos antes da mencionada decisão; e (AC)

b) o recolhimento do imposto devido, atualizado monetariamente e com os acréscimos legais cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão administrativa contrária, na hipótese de já ter havido a compensação do imposto antecipado. (AC)

CAPÍTULO XI-A DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA (AC)

Art. 40-B. Deve ser aplicado o regime de tributação monofásica do imposto estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 192, de 11 de março de 2022, nas operações com as seguintes mercadorias: (AC)

I - óleo diesel e biodiesel-B100; (AC)

II - gás liquefeito de petróleo - GLP, inclusive o derivado do gás natural; e (AC)

III - gasolina e álcool etílico anidro combustível. (AC)

Art. 40-C. As alíquotas do imposto são: (AC)

I - definidas mediante deliberação das UF's por meio de Convênio ICMS celebrado no âmbito do CONFAZ; e (AC)

II - específicas (ad rem), por unidade de medida adotada. (AC)

Parágrafo único. O adicional na alíquota previsto na Lei nº 12.523, de 2003, aplica-se também à alíquota de que trata este artigo, relativamente às operações com gasolina, observados os procedimentos para recolhimento previstos em decreto do Poder Executivo. (AC)

Art. 40-D. São contribuintes do imposto incidente nos termos do art. 40-B: (AC)

I - o industrial; (AC)

II - aqueles equiparados ao industrial nos termos de Convênio ICMS celebrado no âmbito do CONFAZ; (AC)

III - o importador; e (AC)

IV - os agentes da cadeia de distribuição mencionados nos incisos III e IV do art. 40-E, quando praticarem os fatos geradores ali indicados. (AC)

Parágrafo único. O disposto no caput alcança inclusive as pessoas que industrializam combustíveis de forma residual, os formuladores de combustíveis por meio de mistura mecânica, as centrais petroquímicas e as bases das refinarias de petróleo. (AC)

Art. 40-E. Ocorre o fato gerador do imposto incidente nos termos do art. 40-B, no momento: (AC)

I - da saída dos combustíveis do estabelecimento do contribuinte, nas operações ocorridas no território nacional; (AC)

II - do desembaraço aduaneiro, nas operações de importação do exterior; (AC)

III - da comercialização de combustível à temperatura ambiente, pelos estabelecimentos distribuidores, em volume superior ao recebido de seus fornecedores, faturado a 20o C (vinte graus celsius), decorrente de variação volumétrica, cuja variação esteja acima do limite previsto pelo Fator de Correção do Volume - FCV divulgado por norma específica do CONFAZ; e (AC)

IV - da constatação de mercadoria desacobertada de documentação fiscal, inclusive nas operações realizadas pelos agentes da cadeia de distribuição não classificados originalmente como contribuintes do imposto de que trata o art. 40-C. (AC)

Art. 40-F. São responsáveis pelo imposto incidente nos termos do art. 40-B, na qualidade de contribuintes substitutos, os contribuintes indicados em Convênio ICMS celebrado entre UF's no âmbito do CONFAZ. (AC)

Art. 40-G. Respondem solidariamente pelo pagamento do crédito tributário:

I - a distribuidora de combustíveis, o distribuidor de GLP ou o TRR quando: (AC)

a) situados em outra UF, não forem inscritos no Cacepe, na hipótese de a mencionada inscrição ser exigida; ou (AC)

b) omitirem informação ou prestarem declaração falsa ou inexata; (AC)

II - o destinatário da mercadoria quando, notificado, deixar de apresentar a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE e o respectivo comprovante de pagamento do imposto recolhido na forma da alínea "a" do inciso I; (AC)

III - o estabelecimento situado em outra UF que, na operação subsequente à tributação monofásica, destinar a este Estado combustível derivado de petróleo, gás liquefeito de gás natural - GLGN, biodiesel-B100 ou álcool etílico anidro combustível, quando:

a) o imposto não tiver sido objeto de cobrança ou recolhimento; ou

b) a operação não tiver sido informada ao responsável pelo repasse, na forma e prazos definidos em Convênio ICMS celebrado entre UF's no âmbito do CONFAZ; e

IV - terceiros cujos atos ou omissões concorram para o não recolhimento do imposto pelo contribuinte ou contribuinte substituto.

Art. 40-H. Deliberação das UF's, por meio de Convênio ICMS celebrado no âmbito do CONFAZ, deve regulamentar o regime de tributação monofásica do imposto de que trata este Capítulo. (AC)

CAPÍTULO XI-B DO PROGRAMA DE AUTOREGULARIZAÇÃO E CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA - COOPERA (AC)

Art. 40-I. Fica instituído o Programa de Autorregularização e Conformidade Tributária - Coopera, nos termos previstos no Anexo 8. (AC)

Art. 44. Relativamente à utilização da NCM para identificar mercadoria, deve ser observado: (NR)

I - o regime tributário atribuído a uma determinada mercadoria continua aplicável a ela enquanto vigente aquele regime, ainda que a respectiva classificação na referida NCM tenha sido alterada ou indicada em discordância ao produto discriminado; (NR)

II -

a) quando houver divergência entre a indicação da descrição da mercadoria e da respectiva classificação na NCM, deve prevalecer a mencionada descrição; e (NR)

III - fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, promover a adequação da descrição ou codificação de produtos da NCM, decorrentes de alterações promovidas na mencionada Nomenclatura. (NR)

Art. 2º O art. 7º do Projeto de Lei nº 1075/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Em decorrência do disposto no art. 6º, a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 9º

II -

a)

3.

3.1. superior a 12% (doze por cento) e inferior ou igual a 17% (dezesete por cento), no período de 3 de outubro de 2001 a 31 de dezembro de 2015; (NR)

3.3. superior a 12% (doze por cento) e inferior ou igual a 19% (dezenove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024; e (AC)

4.

4.1. 17% (dezesete por cento), no período de 3 de outubro de 2001 a 31 de dezembro de 2015; (NR)

4.3. 19% (dezenove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024; e (NR)

Art. 3º O art. 8º do Projeto de Lei nº 1075/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Em decorrência do disposto no art. 6º, a Lei nº 12.234, de 26 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 1º

I -

a)

3. 18% (dezoito por cento) do valor da operação, quando a alíquota aplicável for 19% (dezenove); e (AC)

Art. 4º O art. 9º do Projeto de Lei nº 1075/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º Em decorrência do disposto no art. 6º, a Lei nº 12.240, de 28 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 1º

III - 15,5% (quinze vírgula cinco por cento), quando a alíquota aplicável à operação for 19% (dezenove por cento).

Art. 5º O art. 10 do Projeto de Lei nº 1075/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. Em decorrência do disposto no art. 6º, a Lei nº 12.430, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 1º

II -

c) 19% (dezenove por cento) do valor da operação, quando a alíquota aplicável for 19% (dezenove por cento).

Art. 6º O art. 12 do Projeto de Lei nº 1075/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. Em decorrência do disposto no art. 6º, a Lei nº 12.723, de 9 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º

I -

a)

3. 19% (dezenove por cento) do valor da operação, quando a alíquota aplicável for 19% (dezenove por cento); e (AC)

b)

1.

1.3. 17,5% (dezesete vírgula cinco por cento) do valor da operação, quando a alíquota aplicável for 19% (dezenove por cento); e (AC)

Art. 7º O art. 13 do Projeto de Lei nº 1075/2023 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 13. Em decorrência do disposto no art. 6º, a Lei nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes modificações:

*Art. 2º

I -

a)

1. igual ou inferior a 17% (dezesete por cento), no período de 5 de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2015; (NR)

.....

3. igual ou inferior a 19% (dezenove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024; e (AC)

b)

1. 17% (dezesete por cento), no período de 5 de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2015; (NR)

.....

3. 19% (dezenove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024; e (AC)

II -

.....

c)

1.

1.1. 17% (dezesete por cento), no período de 1º de dezembro de 2013 a 31 de dezembro de 2015; (NR)

.....

1.3. 19% (dezenove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024; e (AC)

2.

2.1. 17% (dezesete por cento), no período de 1º de dezembro de 2013 a 31 de dezembro de 2015; (NR)

.....

2.3. 19% (dezenove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024. (AC)

.....

Art. 8º O art. 15 do Projeto de Lei nº 1075/2023 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 15. Em decorrência do disposto no art. 6º, a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes modificações:

*Art. 2º

.....

VII -

a)

4. 6,15% (seis vírgula quinze por cento), quando a mercadoria estiver sujeita à alíquota interna de 19% (dezenove por cento); e (AC)

.....

Art. 3º

.....

II -

.....

c) sujeitas à alíquota interna diversa de 17% (dezesete por cento), 18% (dezoito por cento), 19% (dezenove por cento), 25% (vinte e cinco por cento) ou 27% (vinte e sete por cento); (NR)

.....

Justificativa

Propõe-se a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023 apresentado pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco, que visa majorar a alíquota modal do ICMS para 20,5%. Esta emenda propõe a fixação da alíquota modal no percentual de 19%, com base em argumentos sólidos e relevantes para o desenvolvimento econômico e a competitividade do estado.

Primeiramente, é importante ressaltar que a majoração da alíquota do ICMS para 20,5% proposta pelo Executivo representa um aumento significativo da carga tributária sobre os contribuintes do estado. Isso implicará em um impacto direto sobre a indústria e o comércio de Pernambuco, que já enfrentam desafios significativos em um cenário econômico complexo.

O principal argumento para a proposição da alíquota de 19% é o fato de que a alíquota proposta pelo Executivo seria umas das maiores da região nordeste. Essa disparidade tributária pode acarretar graves prejuízos à competitividade da indústria e do comércio pernambucano em relação aos estados vizinhos, que, em regra, possuem alíquotas mais baixas, conforme tabela comparativa abaixo:

ESTADOS	BASE LEGAL	ALÍQUOTA ANTIGA (a)	ALÍQUOTA NOVA (b)	OBSERVAÇÕES
ALAGOAS	Lei nº 8.779/2022	17,0%	19,0%	-
BAHIA	Lei nº 14.527/2022	18,0%	19,0%	-
CEARÁ	Lei nº 18.305/2023	18,0%	20,0%	Proposta de 20% já aprovada. Válida a partir de 2024
MARANHÃO	Lei nº 11.867/2022	18,0%	20,0%	-
PARAÍBA	Lei nº 12.666/2023	18,0%	18,0%	Não foi localizado projeto de alteração
PERNAMBUCO	Lei nº 15.730/2016	18,0%	20,5%	Projeto de revisão para 20,5% encaminhado à Alepe
PIAUÍ	Lei Complementar nº 269/2022	18,0%	21,0%	-
RIO GRANDE DO NORTE	Lei nº 11.314/2022	18,0%	20,0%	-
SERGIPE	Lei nº 9.120/2022	18,0%	22,0%	-

O aumento da alíquota do ICMS afetaria diretamente a capacidade de investimento das empresas, reduzindo sua margem de lucro e dificultando a geração de empregos. Além disso, poderia afastar investidores e empresas que consideram a carga tributária como um fator determinante na escolha de locais para instalar suas operações.

Ademais, a majoração do ICMS pode impactar negativamente o consumo, uma vez que os produtos e serviços ficariam mais caros para os consumidores, afetando a economia como um todo. A redução do poder de compra da população poderia resultar em uma diminuição na arrecadação do próprio imposto, o que contraria os objetivos fiscais do Estado.

Nesse sentido, a fixação da alíquota modal do ICMS em 19% se mostra uma alternativa equilibrada, que visa manter a competitividade de Pernambuco em relação aos demais estados do Nordeste, ao mesmo tempo em que não sacrifica em excesso os contribuintes e a economia local. Dessa forma, a emenda busca promover o desenvolvimento econômico sustentável, a geração de empregos e a atratividade de investimentos para o Estado de Pernambuco.

Portanto, com base nos argumentos apresentados, solicito o apoio dos nobres deputados para a aprovação desta emenda parlamentar modificativa, que busca conciliar a necessidade de aumento da receita pública com a preservação da competitividade e do crescimento econômico de nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 06 de Setembro de 2023.

SILENO GUEDES

Deputado

Rodrigo Farias

DEPUTADO

Waldemar Borges

DEPUTADO

Diogo Moraes

DEPUTADO

João Paulo

DEPUTADO

Dani Portela

DEPUTADA

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 003902/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Exma. Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco e a Exma. Senhora Simone Nunes, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no sentido de que o Estado de Pernambuco possa viabilizar a flexibilização da construção de edificações destinadas à habitação popular, por meio da alteração do art. 3º, I, da Lei 9.989/87, com o intuito principal de atender a função social da propriedade, prevista no art. 5º, XXIII, da Carta Magna.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Simone Nunes, Secretária de Estado.

Justificativa

A Constituição Federal de 1988 traz em seu bojo um extenso rol de direitos fundamentais que representam um conjunto de direitos considerados imprescindíveis para uma existência digna de qualquer ser humano submetido à ordem jurídica. Têm como fundamento material o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, sendo este princípio o núcleo essencial dos direitos fundamentais.

Em que pese alguns desses direitos protegidos pela Constituição Federal serem aparentemente contraditórios entre si, eles revelam valores igualmente importantes para a proteção da dignidade da pessoa humana. Dentre tais direitos fundamentais previstos pela Constituição estão o direito ao meio ambiente e o direito à moradia. Nesse sentido, cabe salientar que a Lei Estadual nº 9.989/87 define as reservas ecológicas da Região Metropolitana do Recife (RMR), categorizada pela Lei nº 14324/11, também estadual. Pertinente ressaltar que no art. 3º, I, no rol de restrições da primeira lei supracitada, há previsão de que nas reservas ecológicas "é vedado o parcelamento para fins urbanos e a ocupação com edificações."

Ocorre que existem pretensões, por parte dos gestores de alguns municípios da RMR, a exemplo do município de Cabo de Santo Agostinho/PE, que planeja desenvolver projetos de habitação popular na Mata de Camaçari, localizada na cidade supramencionada, construindo casas com o objetivo de alcançar a finalidade social de fomentar moradias para as pessoas mais humildes. Todavia, devido a previsão contida no art. 3º, I, da Lei nº 9.989/87, os gestores municipais não conseguem desenvolver tal política social uma vez que a Mata de Camaçari está presente no rol de restrição para edificações.

Desse modo, verifica-se que existe uma evidente colisão de direitos fundamentais: de um lado, o direito ao meio ambiente e de outro o direito à moradia, ambos de suma importância. No entanto, nenhum direito é absoluto, sendo o princípio da proporcionalidade o meio ideal para resolução desses conflitos, tendo em vista que esse princípio estabelece a definição de "peso" para cada um dos direitos fundamentais e determina que essa definição deve se dar de maneira proporcional para encontrar-se o equilíbrio correto entre os direitos fundamentais, analisando se o benefício alcançado com o sacrifício da aplicação de um direito fundamental não causa um prejuízo desnecessário.

Nesse contexto, deve haver uma análise criteriosa, caso a caso, para que se possa resolver a problemática de maneira mais eficiente possível. No caso em tela, faz-se necessária a observância do que preceitua o princípio constitucional da proporcionalidade, haja vista que apesar da Mata de Camaçari estar localizada numa Reserva de Floresta Urbana (FURB), estar-se diante de um projeto social destinado a fomentar o acesso à moradia, o que também é muito importante. O direito à moradia digna foi reconhecido e implantado como pressuposto para a dignidade da pessoa humana, desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e, foi recepcionado e propagado na Constituição Federal de 1988, por advento da Emenda Constitucional nº 26/00, em seu artigo 6º, caput:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (Grifo nosso).

Diante disso, sem perder de vista o equilíbrio correto entre os direitos fundamentais anteriormente expostos, não restam dúvidas de que o projeto de habitação popular, previsto para ser executado pelo ente municipal, é de fundamental importância para atender os interesses e as necessidades da população e, principalmente, para mitigar o déficit de moradia no Brasil que chega a mais de 7 milhões, segundo pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (ABRAINC) no ano de 2020.

Portanto, é imprescindível a alteração do art. 3º, I, da Lei 9.989/87, no sentido de flexibilizar a construção de edificações destinadas à habitação popular, com o intuito principal de atender a função social da propriedade, prevista no art. 5º, XXIII, da Carta Magna.

Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação

Sala das Reuniões, em 05 de Setembro de 2023.

DORIEL BARROS

Deputado

Indicação Nº 003903/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento, José Almir Cirilo, ao Exmo. Sr. Diretor Presidente da Compesa, Romildo Porto, no sentido de promover esforços para que sejam realizadas ações do Programa ComViver Compesa nos Bairros, especificadamente no Bairro de Dois Unidos, Município do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Romildo Porto, Diretor Presidente da Compesa; José Almir Cirilo., Secretário de recursos hídricos e saneamento do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Dois Unidos é um bairro que pertence à segunda Região Político-Administrativa do Recife e faz limites também com a cidade de Olinda.

Por se tratar de um bairro mais vulnerável, requer uma atenção maior quanto a realização de programas sociais voltados para a sua população. A comunidade Alto da Esperança por exemplo, localizada em Dois Unidos, vem enfrentando diversas problemáticas no seu dia a dia, por isso é importante o desenvolvimento de ações do Programa ComViver Compesa no referido bairro, uma vez

que o projeto desenvolve ações de mobilização social e educação ambiental; melhoria dos serviços e fortalecimento da relação entre a Compesa e os seus usuários, com participação, comunicação, cultura e educação.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social

Sala das Reuniões, em 05 de Setembro de 2023.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 003904/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Ministro das Comunicações, senhor Juscelino Filho, ao Ilmo. Diretor -Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel, Sr. Carlos Baigorri e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Malhada dos Pombos, localizado na zona rural no município de Capoeiras-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Juscelino Filho, Ministro das Comunicações; Carlos Baigorri, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Joaquim Costa Teixeira, Prefeito Municipal de Capoeiras; José Moisés de Barros, Presidente da Câmara de Vereadores de Capoeiras; Antônio Lino de Araújo, Município; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da OI; José Félix, Diretor-Presidente da Claro.

Justificativa

Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (policia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros.

Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua.

A instalação de uma antena de telefonia no Sítio Malhada dos Pombos, localizado na zona rural de Capoeiras, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas.

Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.

Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

Indicação Nº 003905/2023

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor-Presidente da COMPESA, e ao Sr. Denis Fernando da Silva Mendes, responsável pela GNR do Agreste Central, para que viabilizem a ligação de água na localidade Sítio Torres, na zona rural de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Compesa; Denis Fernando da Silva Mendes, Gerente Regional Agreste Central; Gleidson Gomes Santiago, Vereador.

Justificativa

A população do local sofre pela falta de abastecimento regular de água, anota-se que mais de 300 famílias residem na região. Os moradores solicitam com urgência o atendimento ao pedido para que sejam fornecidos os 1.600 metros de canalização adicional necessária. Além disso, informo que o projeto da obra já se encontra disponível, sendo necessário apenas o investimento de recursos adicionais e a execução dos serviços.

Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

Indicação Nº 003906/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Ilmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, no escopo de solicitar a regularidade no abastecimento de água da Rua Macambê, localizada no Alto José do Pinho, Recife - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Romildo Bezerra Porto, Diretor-presidente COMPESA.

Justificativa

Solicita-se a regularidade no abastecimento de água potável no local, para que a população consiga manter suas atividades rotineiras, e realizem a salvação de sua residência, moveis, pertences e qualidade de vida, fora a limpeza dos locais externos, após as consequências das fortes chuvas que assolaram a comunidade de forma tensa.

Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 06 de Setembro de 2023.

JOEL DA HARPA
Deputado

Indicação Nº 003907/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, ao Ilmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Av. Almirante Paulo Moreira, localizada no bairro de Garapu, no Município do Cabo de Santo Agostinho - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura; Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas.

Justificativa

Refere-se as angustias e reivindicações dos moradores do local.

O prejuízo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores.

A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 06 de Setembro de 2023.

JOEL DA HARPA
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 001018/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao município de **Jurema**, pela passagem dos seus 95 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Edvaldo Marcos Ramos Ferreira, Prefeito do município de Jurema; Exmo. Sr. Vereador José Haroldo Bonfim de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Jurema.

Justificativa

O requerimento em tela visa homenagear os 95 anos de emancipação do município de Jurema, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente ano.

Em 11 de setembro de 1928, Jurema tornou-se Município autônomo, sendo sua sede elevada a categoria de cidade. A sua instalação ocorreu em 01 de janeiro de 1929. Administrativamente, o município é formado pelos distritos: Sede e Santo Antônio das Queimadas. De acordo com informações dos antigos, o senhor José Pedro de Araújo, no ano de 1840, teria ali chegado depois de longa caminhada, fugindo da seca que castigava a região do Piancó, no estado da Paraíba. No sopé da serra dos caboclos construíram sua morada com frente para o oeste, onde se descortinava uma bonita paisagem com as longínquas serras e o seu horizonte azulado.

Jurema é uma cidade linda, tranquila e com belos locais para passear, e tem um dos mais animados carnavais do Agreste pernambucano, com apresentações de samba de coco e xangô.

Por assim ser, é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que dispensem ao requerimento em pauta a melhor fazenda acolhidas no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2023.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Requerimento Nº 001019/2023

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Congratulações a **Obra de Defesa da Infância Pobre – ODIP, pela passagem dos seus 70 anos, comemorados no dia 30 de agosto de 2023.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Irmã Maria Araújo da Silva, diretora-presidente da ODIP; Padre Antônio Márcio Silva de Lima, presidente da ODIP e pároco da Igreja Matriz de Sant’Ana - Gravatá; Dom José Ruy Gonçalves Lopes, bispo da Diocese da Caruaru; Dom Francisco de Sales Alencar Batista, presidente da CNBB Regional – Nordeste 2; Joselito Gomes da Silva, prefeito do Município de Gravatá; Leonardo José da Silva, presidente da Câmara de Vereadores de Gravatá; Edson Oliveira (a/c Macione Pessoa Baroni), representante da Rede das Organizações da Sociedade Civil de Gravatá.

Justificativa

Fundada em 30 de agosto de 1953 pela Paróquia de Sant’Ana de Gravatá, a Obra de Defesa da Infância Pobre – ODIP, é uma instituição pertencente a Diocese de Caruaru. A partir do ano de 1973, a ODIP se consolidou como entidade educacional e profissionalizante, sob a coordenação das FMA (Filhas de Maria Auxiliadora - Irmãs Salesianas).

Instalada na Fazenda Sampaio, a ODIP atua em regime socioeducativo em meio aberto, sendo uma associação civil, de caráter confessional, educacional, beneficente e de assistência social, sem fins lucrativos. O objetivo da entidade é o resgate da vida dos jovens como cidadãos conscientes de seus deveres e direitos, onde a festa, a arte, o teatro, e as oficinas de trabalho são lugares propícios para educar.

Na instituição, as crianças e adolescentes tem a garantia de direitos básicos como alimentação, educação e saúde. Contam também com o ensino infantil e fundamental em parceria com o município, que mantém uma unidade escolar na sede da ODIP. Para se manter, a entidade recebe doações de voluntários, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

Na última semana de agosto de 2023, a ODIP realizou uma programação para celebrar a passagem dos seus 70 anos. No dia 30, houve uma celebração eucarística presidida pelo bispo diocesano de Caruaru, dom José Ruy Lopes; a inauguração da praça Mariano Lourenço, dentro da sede da ODIP; e o descerramento da placa comemorativa de 70 anos.

Nosso mandato, com muita satisfação, se soma ao time de parceiros da ODIP ao longo dos últimos anos. Entendemos a importância de destinar emendas parlamentares para esta instituição que atende crianças e adolescentes, oferecendo cidadania, conhecimento e agindo onde, por muitas vezes, os serviços públicos essenciais não conseguem chegar efetivamente.

Em nome da irmã Maria Araújo, diretora-presidente que dirige com abnegação e afinco a Obra de Defesa da Infância Pobre, cumprimentamos todos os colaboradores e voluntários que, todos os dias, nas últimas sete décadas, se dedicam para formar cidadãos e cidadãs responsáveis e conscientes para lidar com os desafios do mundo.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação do presente Voto de Congratulações.

Sala das Reuniões, em 05 de Setembro de 2023.

WALDEMAR BORGES
Deputado

Requerimento Nº 001020/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO POVO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**, pela passagem dos 95 anos de emancipação política, comemorado no dia 11 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Prefeito Ilmo. Sr. Eduardo José de Oliveira Lins, Prefeito de São Joaquim do Monte; Vice-Prefeito Ilmo. Sr. Guto Coelho, Vice – Prefeito de São Joaquim do Monte; Ver. Fabio José de Melo, Presidente da Câmara de Vereadores de São Joaquim do Monte; Ilmo. Sr. Willamar Alves, Diretor Rádio Agreste FM.

Justificativa

As cercanias onde Frei Damião é reverenciado, começou a ser povoado, em 1896, com a construção da casa de Manoel Quintino. Ao ser elevado à categoria de Povoado, o primitivo nome passou a denominar-se de SÃO JOAQUIM, uma homenagem, segundo antigos moradores desse município, ao Cel. Joaquim José de Lima, político de maior evidência na época.

Nesse mesmo ano foi erguida uma capela sob a invocação de São Sebastião. Dois anos mais tarde, o Padre Joaquim da Cunha Cavalcanti, celebrante mensal em São Joaquim, resolveu em caráter definitivo, sobre a escolha do padroeiro de seus fiéis e da terra que prosperava, preferindo São Joaquim a São Sebastião. Em 1913 foi iniciada a construção de uma Capela, mais ampla e confortável, por orientação do Missionário Frei Epifânio, que pregava na época, a qual foi inaugurada em 1915 sob a aclamação do povo. Um dos benfeitores dessa obra foi o Cel. José Joaquim de Melo que, além de doar todos os tijolos necessários, ainda emprestou carros de boi para o transporte dos materiais ao local da construção. A sequência de topônimos do município foi: da primitiva “ABA DA SERRA” seguiu-se “SÃO JOAQUIM”; posteriormente com a criação da Comarca foi “CAMARATUBA” e finalmente o nome atual de “SÃO JOAQUIM DO MONTE”.

Conhecida também como “Terra da Romaria”, “Juazeiro de Pernambuco”, porque desde 1993 realiza, anualmente, a Romaria de Frei Damião, iniciativa essa criada pela Igreja Católica e contou com o apoio da Prefeitura, que tinha como Prefeito João Tenório. Esse evento religioso atrai milhares deromeiros de todo o Nordeste.

Portanto, na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem a **SÃO JOAQUIM DO MONTE**, terra de gente guerreira e de fé, que acolhe os visitantes e que zela por seus filhos. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 05 de Setembro de 2023.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 001021/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Aliança, na passagem do aniversário de Emancipação Política, dia 11 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, Prefeito de Aliança; Exmo. Sr. José Francisco de Sales, Presidente da Câmara de Vereadores de Aliança; Exmo. Sr. Eronildo Marinho dos Santos, Vereador de Aliança.

Justificativa

Localizada na região da Zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco, com distância média de 81,4 km da Capital, população perto de 40 mil habitantes, com acesso pela BR-408 e PE-62, as origens de Aliança estão ligadas ao século passado.

Com a chegada ao povoado em 1862, do Frei Caetano, da Ordem dos Capuchinhos, para realizar missões pastorais, o religioso mostrou-se bastante impressionado com a união da população que resolveu construir a Capela de Nossa Senhora do Rosário.

Durante uma de suas homilias, o missionário mencionou a seguinte frase: "Isso é que é uma verdadeira aliança", surgindo assim o nome de Aliança para a localidade.

O povoamento iniciou-se com três irmãos muitos unidos. Com o Decreto Estadual nº 142 de 30 de maio de 1891, o Distrito de Paz de Aliança se uniu aos de Angélicas e Vicência, e, sob essa denominação, foi elevada à condição de Vila. A Lei Estadual nº 72 de 16 de maio de 1895 revogou o Decreto Estadual nº 142, voltando Aliança à condição de Distrito. O Distrito foi elevado à condição de Vila pela lei estadual nº 991, de 1 de julho de 1909, ainda ligada ao município de Nazaré.

O município foi criado pela Lei Estadual nº 1. 931, de 11 de setembro de 1928, iniciando suas atividades administrativas em 1 de janeiro de 1929.

Administrativamente o município é formado dos distritos de Aliança (sede), Macujé, Tupaoca e Upatininga, além dos povoados de Caueiras, Vila da Cohab, Usina Aliança e Santa Luzia, pela divisão territorial da década de 60.

Considerado o “Berço imortal do Maracatu”, conforme título concedido pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, por sediar dezenas dessas manifestações culturais do Estado, tem uma galeria de filhos ilustres, a exemplo do poeta pernambucano Marcus Accioly, da Academia Pernambucana de Letras, do saudoso Mestre Manoel Salustiano Soares, fundador da Casa da Rebeca no Recife, em 2007, do deputado Osório Borba, jornalista, deputado federal e deputado constituínte.

Com uma economia voltada à agricultura, comércio diversificado, escolas, bancos e com perspectivas de novos investimentos, o município consolida sua vocação de terra de gente acolhedora, com as atenções voltadas para o futuro diante dos desafios que surgem a cada dia, mas com o ânimo renovado, não distanciando das palavras de Frei Caetano, nos idos do Século XIX: "... uma verdadeira aliança".

Por traduzir o reconhecimento desta Legislativa a importante data, propomos este expediente, ao qual solicitamos aos Ilustres Pares sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 05 de Setembro de 2023.
JOAQUIM LIRA Deputado

Requerimento Nº 001022/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO POVO DE EXU**, pela passagem dos 116 anos de emancipação política.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito do Município de Exu; Ilmo. Sr. Antônio Parente Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Exu; Ilmo. Sr. Severino Peixoto, Vereador; Ilmo. Sr. Fagluzé Américo Lopes Saraiva, Vereador; Ilmo Sr. Francisco Neto Canuto de Freitas (Neto de Vanda), Liderança; Ilmo. Sr. Willamar Alves, Diretor Rádio Agreste FM.

Justificativa

Exu, fica situada à altura da Serra do Araripe, na divisa entre os estados de Pernambuco e Ceará. A denominação Exu, conforme os habitantes da terra, existem duas versões, uma decorrentes de uma corruptela do nome da tribo Ançu da nação Cariris e a outra, que os índios puseram o nome de Exu, devido a um tipo de abelhas de ferrão, denominadas "Inxu", que ao ferroar causava muita dor.

A cidade, que é um marco histórico e cultural pernambucano, guarda as raízes do filho da terra mais célebre: Luiz Gonzaga, o Rei do Baião. Suas ruas e monumentos resgatam a história do cantor e compositor, com esse rico acervo, anualmente, a cidade é palco de festas que homenageiam Luiz Gonzaga no seu aniversário de nascimento (13 de dezembro) e de morte (2 de agosto), recebendo muitos turistas oriundos de diversas localidades do país.

Exu conta também com turismo ecológico, como o Santuário Ecoantúario Ecológico do Cantarino, citado em letras de músicas de Luiz Gonzaga. Situado na base da Serra do Araripe, trata-se de um resquício de mata, onde há algumas cachoeiras, bem interessante para a prática de turismo ecológico.

Portanto, na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem a EXU, terra de gente guerreira e de fé, que acolhe os visitantes e que zela por seus filhos. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 05 de Setembro de 2023.
JOÃOZINHO TENÓRIO Deputado

Requerimento Nº 001023/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Flores, na passagem de aniversário de Emancipação Política, dia 11 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Marconi Martins Santana, Prefeito de Flores; Exmo. Sr. Luiz Heleno Alves Ferreira, Presidente da Câmara de Vereadores de Flores.

Justificativa

A antiga Freguesia de Flores do Pajeú foi criada em 11 de setembro de 1873. A vila foi criada, do mesmo modo, por alvará em 15 de janeiro de 1810, data essa considerada oficialmente como a de criação do município. Em 20 de maio de 1833, quando uma Resolução Presidencial criou várias comarcas em Pernambuco, Flores tornou-se uma dessas, recebendo a denominação de Comarca do Sertão de Pernambuco. Após o Estado ter sido dividido em municípios através da Constituição Estadual de 17 de junho de 1891, Flores tornou-se município autônomo, conforme lei datada de 3 de agosto de 1892. A antiga Comarca de Flores compreendia uma imensa área onde estão, hoje, os municípios de Afogados da Ingazeira, São José do Egito, Triunfo, Serra Talhada, Floresta e Tacaratu.

Com área de 963,8 km², a cidade está localizada no Sertão pernambucano do Pajeú, a 394 km da Capital, com acesso através da BR-426, BR 232 e população estimada de 23 mil habitantes.

A divisão administrativa compõe-se do Distrito-sede, distrito Sítio dos Nunes e dos povoados de Fátima e São João dos Leites.

Além da economia diversificada, de mineração para extração de calcário em função da riqueza do solo, o município concentra grandes reservas como referência no Estado.

A sua padroeira é Nossa Senhora da Conceição, com as homenagens realizadas anualmente no dia 8 de dezembro.

Diante do exposto, não poderíamos deixar de trazer a homenagem desta Casa Legislativa a esse importante município, de grandes tradições, com sua vocação desenvolvimentista, de gente hospitaleira, participativa, contribuindo para fazer da terra do internacional músico, Moacir Santos, de saudosa memória, seu lema de "sertão tu és a preferida".

Por representar o reconhecimento da Casa de Joaquim Nabuco a importante efeméride, propomos esta iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram este Plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Setembro de 2023.
JOAQUIM LIRA Deputado

Requerimento Nº 001024/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Município de Moreno, na passagem dos 95 anos de Emancipação Política, dia 11 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Edmilson Cupertino de Almeida, Prefeito de Moreno; Exmo. Sr. Mozart Bruno, Presidente da Câmara de Vereadores de Moreno; Exmo. Sr. Admilson Barbosa Figueiredo, Ex-Vereador de Moreno; Ilmo. Sr. Edson Pereira, Diretor da Divulgadora Moreno; Ilmo. Sr. Arthur Mendonça, Diretor Executivo do Hospital Armino Moura.

Justificativa

Distante a 28 quilômetros de Recife, e integrando da Área Metropolitana da Capital, o município de Moreno surgiu em 1616 nas terras pertencentes ao português Baltazar Gonçalves Moreno, vindo daí no nome da cidade. Eram extensas áreas ocupadas por canaviais e onde, nesse período, foram construídos dezenas de engenhos de açúcar em torno dos quais surgiu a povoação.

As origens de Moreno estão associadas à cultura canvieira no Estado. A atividade era de tal modo fecunda que a região chegou a sediar 39 engenhos. Até a década de 2000 alguns desses ainda se encontravam em atividade. O mais famoso desses foi o Engenho Moreno, que hospedou, em 1859, o Imperador D. Pedro II durante viagem de Sua Majestade a Pernambuco. A atual construção permanece conservada,

podendo ser admirada aos que trafegam pela BR 232, em seu estilo imponente e evocativo da época.

No início do século XX a economia recebeu grande aporte com a chegada da indústria têxtil Societé Cotonière Belge Bresiliene. Várias construções se desenvolveram em torno desse empreendimento, a exemplo da Vila Operária, entre outros.

Moreno conseguiu emancipação através da Lei Estadual nº 1.931, de 11 de setembro de 1928, com o território desmembrado de Jaboatão dos Guararapes, São Lourenço da Mata e Vitória de Santo Antão. A instalação do município ocorreu em 01 de janeiro de 1929.

Ao completar 95 anos de Emancipação, nesse 11 de setembro, Moreno tem justificado sua vocação de cidade progressista, de gente hospitaleira e identificada com os valores humanos, sua economia emergente, educação propositiva, aliado ao vertiginoso crescimento urbano e populacional. O culto ao passado e as tradições tem sido marcante na Terra dos Eucaliptos, sem prescindir do compromisso de caminhar rumo ao futuro e ao desenvolvimento, com a prioridade no bem estar social.

Por traduzir o significado dessa relevante data para a história do Município, consignamos a presente proposição, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 05 de Setembro de 2023.
JOAQUIM LIRA Deputado

Requerimento Nº 001025/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de São Caetano, na passagem do aniversário de Emancipação Política, dia 11 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Josafa Almeida Lima, Prefeito de São Caetano; Exmo. Sr. Jeovázio de Almeida, Ex-Prefeito de São Caetano; Exmo .Sr. Abraão Caetano da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de São Caetano; Ilmo. Sr. Odair Ponte, Diretor da Rádio Cruzeiro FM; Ilmo. Sr. Rui Medeiros, Redator do Blog do Rui Medeiros.

Justificativa

Criado pela Lei provincial de nº 133, de 02 de maio de 1844, o distrito de São Caetano teve como denominação de São Caetano da Raposa. Fazia parte do território do município de Caruaru. A sede do distrito foi elevada a categoria de vila pela Lei Estadual nº 991, de 01 de julho de 1909. A Lei estadual de nº 1.931, de 11 de setembro de 1928 criou o município de São Caetano, dando a sua sede o predicamento de cidade. Foi instalado em 01 de janeiro de 1929.

O início da povoação de São Caetano data de 1838. Naquele ano, José Pedro de Pontes, vindo de Bezerros, com boas condições financeiras, resolveu residir no local em que atualmente a cidade se encontra. Religioso, no ano seguinte ao de sua mudança, mandou construir uma igreja sob a invocação de São Caetano. Mesmo com a construção inconclusa, o templo foi aberto aos fieis, em agosto de 1839. Uma missa foi celebrada pelo vigário de Altinho, padre José Tomas Correia, que procedeu a benção da imagem do padroeiro. Sem filhos, José Pedro de Pontes para garantir a manutenção do templo fez doação de uma fazenda de gado, como patrimônio, além de terreno denominado Brejo do Coelho, onde havia uma área de 800 braças. A doação foi registrada em um dos cartórios de Brejo da Madre de Deus. Em face disso, a igreja se encontrava na posse dos bens. Após seu falecimento, um sobrinho de José Pedro de Pontes, João Guilherme, tentou uma ação e recuperou o patrimônio. A povoação conseguiu um desenvolvimento elevado para a época, tanto que em 02 de maio de 1844, foi elevada a freguesia, canonicamente promovida em 1845. Em 1848, a freguesia de São Caetano foi transferida para Caruaru, surgindo a freguesia de Nossa Senhora das Dores.

Localizada a 150 quilômetros de Recife, capital de Pernambuco, com atividade basicamente voltada a agropecuária, a cidade tem diversos pontos turísticos, como o Parque da Pedra do Cachorro, a 20 quilômetros do centro, uma rocha de pedra acima de 475 metros do nível do mar e que dispõe de lagoas perfeitas para a prática de esportes aquáticos.

Ao completar mais um aniversário de Emancipação Política, São Caetano tem confirmado sua vocação de cidade progressista, de gente hospitaleira, de economia emergente, educação propositiva, aliado a um vertiginoso crescimento urbano e populacional, como um importante município do Agreste pernambucano. O culto ao passado e as tradições têm sido marcante, sem prescindir de caminhar rumo ao futuro e ao bem comum, com prioridade na melhoria do componente humano-social. Como referência, a consagrada Orquestra dos Meninos de São Caetano, responsável por divulgar seus talentos artísticos no Brasil e no Exterior.

Por traduzir o significado dessa relevante data para a história desse município, justificamos a presente proposição, ao ensejo de seu acolhimento pelos Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 05 de Setembro de 2023.
JOAQUIM LIRA Deputado

Requerimento Nº 001026/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO POVO DE LAGOA DOS GATOS**, pela passagem dos 95 anos de emancipação política, comemorado no dia 11 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Stênio Fernandes de Albuquerque, Prefeito do Município de Lagoa dos Gatos; Ilmo. Sr. Sidrailson Batista da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos; Ilmo. Sr. Willamar Alves, Diretor Rádio Agreste FM; Ilmo. Sr Germando Manoel e Souza Junior, Liderança.

Justificativa

Distante 178 km da capital, Lagoa dos Gatos foi emancipada em 11 de Setembro de 1928 com denominação de Frei Caneca e mais tarde passou a se chamar Lagoa dos Gatos, pois os municipes não se habituaram com o nome.

A origem do nome vem da seguinte história, Lagoa dos Gatos possuía matas densas e inóspitas e uma lagoa alimentada por uma nascente. Fatos históricos relatam que um caboclo caçador se deparou com gatos maracajás bebendo agua daquela lagoa, assim passaram a chamá-la de Lagoa dos Gatos.

O Gato Maracajá não é um gato domesticável, possui olhos e rabo grandes, e habitam florestas de todo o território brasileiro. Atualmente encontram-se em extinção.

Um fato histórico é que Lagoa dos Gatos foi palco da Guerra dos Cabanos (rebeldes que queriam restituir ao trono no brasil na época o Dom Pedro I). Lagoa dos Gatos teve seu papel pois era cercada por montanhas e terrenos acidentados, o que facilitavam para os rebeldes Cabanos.

Portanto, na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem a **LAGOA DOS GATOS**, terra de gente guerreira e de fé, que acolhe os visitantes e que zela por seus filhos. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 05 de Setembro de 2023.
JOÃOZINHO TENÓRIO Deputado

Requerimento Nº 001027/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO POVO DE AGRESTINA**, pela passagem dos 95 anos de emancipação política, comemorado no dia 11 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Josué Mendes da Silva, Prefeito Municipal de Agrestina; Ilmo. Sr. Matheus Caetano Lucena Nunes, Vice -Prefeito Municipal de Agrestina; Ilmo. Sr. Tiago Nunes, Ex-Prefeito do Município de Agrestina; Ver. Saulo Batista, Presidente da Câmara Municipal de Agrestina; Ilmo. Sr. Moacir da Farmácia, Empresário; Ilmo. Sr. Willamar Alves, Diretor Rádio Agreste FM; Ilmo. Sr. Tiago Nunes, Ex-Prefeito do Município de Agrestina; Ilmo. Sr. Moacir Florêncio, Empresário.

Justificativa

Surgiu em meados do ano de 1845, às margens de um poço cavado por sertanejos retirantes da seca, o povoado de Agrestina era denominado inicialmente de Bebedouro, devido aos mananciais que existem na Região e que mesmo no período de seca extrema, não secava. Ali funcionava semanalmente uma feira livre para a comercialização dos produtos agrícolas, o que o tornou ponto de parada para comércio e descanso de homens e animais que trafegavam na região. Assim surgiu a Terra dos Chocalhos, conhecida assim por ser a cidade em destaque na fabricação de sinos tradicionalmente postos nos pescoços de gados e de sinos para igrejas.

A economia do município é baseada na policultura e na pecuária, sendo a agricultura sua principal atividade. A população é constituída em sua maioria por pequenos e médios agricultores.

Agrestina tem várias atrações turísticas, em destaque cachoeira da Serra Jardim, famosa por conta da sua beleza natural e na cidade tem a Igreja de Santa Tereza com mais de 100 anos de construção.

Portanto, na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem a **Agrestina**, terra de gente guerreira e de fé, que acolhe os visitantes e que zela por seus filhos. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 05 de Setembro de 2023.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 001028/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de São Joaquim do Monte, na passagem do aniversário de Emancipação Política, dia 11 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Eduardo José de Oliveira Lins, Prefeito de São Joaquim do Monte; Exmo. Sr. Fábio José de Melo, Presidente da Câmara de Vereadores de São Joaquim do Monte; Ilmo. Sr. Juciano Menezes, Liderança Política.

Justificativa

O povoamento do local onde hoje está situada a cidade de São Joaquim do Monte, data de 1896, com a construção da casa do Sr. Manoel Quintino. Bem próxima a essa residência, localizava-se a casa do Capitão Manoel Antônio, denominada “Casa Nova”, de Aba de Serra, que se tornou o primeiro nome do lugarejo ao pé da serra, hoje Serra do Monte.

Naquele mesmo ano, foi construída uma capela em honra a São Sebastião. Por influência do Coronel José Joaquim de Lima, o padroeiro da cidade foi substituído para São Joaquim. Em 1912, quando foi criado o distrito no município de Bonito, o povoado recebe este nome. No ano seguinte, teve início a construção de nova capela sob direção de frei Epifânio com apoio de José Joaquim de Melo, o José Gameleira, que seria inaugurada dois anos mais tarde.

O distrito foi elevado à categoria de município com a denominação de São Joaquim, pela Lei Estadual nº 1.931, de 11 de setembro de 1928. Pelo decreto-lei estadual nº 952, de 31 de dezembro de 1943, o município de São Joaquim, passou a chamar-se de Camaratuba. Pela Lei Estadual nº 416, de 31 de dezembro de 1945, passou a denominar-se São Joaquim do Monte.

Localizada no Agreste pernambucano, distante 134 km da Capital do Estado, área de 242,6 km², população de mais de 22 mil habitantes, tem além do distrito sede, Barra do Riachão e Santana do Joaquim.

Conhecida também como “Terra da Romaria”, “Juazeiro de Pernambuco”, porque desde 1993 realiza, anualmente, a Romaria de Frei Damião, iniciativa essa criada pelo padre Pedro. Esse evento religioso atrai milhares de romeiros de todo o Nordeste.

No momento em que São Joaquim do Monte comemora mais um aniversário de Emancipação Política, nos associamos a precedente data, através deste expediente, na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares, pela aprovação.

Sala das Reuniões, em 05 de Setembro de 2023.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Requerimento Nº 001029/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Vicência, na passagem do aniversário de Emancipação Política, dia 11 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Guilherme de Albuquerque Melo Nunes, Prefeito de Vicência; Exmo. Sr. Adjailson de Oliveira Vasconcelos, Ex-Vicê-Prefeito de Vicência; Exmo. Sr. Gerson da Silva Teodoro, Presidente da Câmara de Vereadores de Vicência; Exmo. Sr. Neto Vasconcelos, Ex-Vereador de Vicência; Ilmo. Sr. Luís Lima, Diretor da Rádio Vicência FM.

Justificativa

No ano de 1850, as terras do atual município, eram conhecidas como um pequeno rincão rural. Perto dali, em áreas pertencentes a Sra. Vivência Barbosa de Melo, foi construída uma capela sob a invocação de Santana. Aos poucos, foram surgindo edificações ao redor da capela, em consequência, surgiu uma pequena povoação. O local ficou conhecido pelo nome da proprietária das produtivas terras, daí o nome fixou-se.

Por sua bem localizada posição geográfica, a região era de modo constante, visitada por comerciantes e viajantes de municípios próximos. Com isso, o povoado foi aos poucos crescendo.

Em 1856, o padre João Crisóstomo deu início à construção de uma capela que foi concluída em 1859, tendo sido o orientador o frade capuchinho Caetano de Messina.

A lei provincial de nº 1.448, de 5 de julho de 1879, criou o distrito de Vicência, integrante do território do município de Nazaré, atual Nazaré da Mata. A freguesia foi desmembrada de Tracunhaém. Por intermédio do Decreto estadual de 30 de maio de 1891, Vicência foi elevada à categoria de vila e de município autônomo, desmembrado de Nazaré, tendo como primeiro prefeito o Sr. João Barbosa de Melo.

Em virtude de falta de recursos para atender às despesas, o município foi supresso por Lei estadual de nº 72, de 16 de maio de 1895, assim permanecendo durante 33 anos, até que, pela Lei estadual de nº 1.894, de 11 de setembro de 1928, data de criação do município, voltou à condição de município autônomo, com instalação em 1 de janeiro de 1929.

Administrativamente, Vicência é composta pelos distritos, Sede e Murupé e pelos povoados de: Trigueiros, Angélica, Borracha, Usina Barra, Usina Laranjeiras e agrovila Murupé.

Situado na região da Mata Atlântica Pernambucana, área de 250,3 km², seu acesso é através da PE-74, BR-408, com distância da Capital do Estado, 87 km.

Sua economia tem na agroindústria, Usina Laranjeiras e na agricultura, a produção de banana, seus maiores potenciais. No segmento turístico, os engenhos históricos, relevo com serras que permitem a prática de voo livre, e belezas naturais, atraem expressivo número de turistas que demonstram seu encantamento com essa região.

Entre os filhos ilustres que orgulham a cidade, estão o ex-governador Jarbas Vasconcelos, o geógrafo Manuel Correia de Andrade, o cantor Leonardo Sullivan e o maestro Nunes.

A padroeira Santana recebe suas homenagens da comunidade católica no dia 26 de julho.

Em data tão auspiciosa para essa terra hospitaleira e de gente trabalhadora confiante em suas potencialidades e perspectivas para o futuro que se avizinhada, não prescindindo do culto as tradições de seu passado histórico, propomos esta iniciativa, como reconhecimento dessa importante data no calendário cívico da comunidade.

Solicitamos o acolhimento dos Nobres Pares que integram a Casa de Joaquim deste expediente, quanto a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 05 de Setembro de 2023.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Requerimento Nº 001030/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, Congratulações ao Senador Jarbas Vasconcelos, pelos seus mais de 50 anos de vida pública.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Jarbas de Andrade Vasconcelos, Senador de Pernambuco; Exmo. Sr. Jarbas de Andrade Vasconcelos Filho, Deputado Estadual de Pernambuco; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo. Sr. Rodrigo Otavio Soares Pacheco, Presidente do Senado Federal; Exmo. Sr. Arthur César Pereira de Lira, Presidente da Câmara dos Deputados; Exmo. Sr. Fernando Antonio Caminha Dueire, Senador de Pernambuco; Exmo. Sr. Carlos Eduardo de Souza Braga, Líder do MDB no Senado Federal; Exmo. Sr. Luiz Felipe Baleia Tenuto Rossi, Presidente Nacional do Movimento Democrático Brasileiro; Sr. Raul Jean Louis Henry Júnior, Ex-deputado federal e Presidente do MDB de Pernambuco.

Justificativa

Pernambuco sempre foi terreno fértil para bons políticos. A grandeza do nosso estado se reflete na estatura dos homens e mulheres públicos desta terra. E é nesse campo que se encontra o Senador Jarbas Vasconcelos.

Em mais de 50 anos de vida pública dedicada a Pernambuco e aos pernambucanos, Jarbas exerceu com maestria os cargos de Deputado Estadual, Deputado Federal, Prefeito da Cidade do Recife, Governador de Pernambuco e Senador da República. Todos os mandatos exercidos pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), partido que ajudou a criar.

Não há como falar de MDB e não citar Ulysses Guimarães, Pedro Simon, Jarbas Vasconcelos. Partido que nasceu com o propósito de fazer oposição à ditadura e colaborar com a volta da Democracia, e que teve como um dos seus presidentes o senador pernambucano.

Contribuiu com as implantações do Complexo Industrial e Portuário de Suape e do Porto Digital, a ampliação do Aeroporto Internacional do Recife, a instalação da primeira Escola em Tempo Integral no estado, modelo para todo o país, e a Feira Nacional de Negócios do Artesanato (Fenearte), a maior feira de artesanato da América Latina. A duplicação da BR-232, principal via de ligação entre a Região Metropolitana do Recife e o Sertão pernambucano, obra que beneficia o nosso estado de ponta a ponta. Essas são algumas, das inúmeras marcas, se assim posso dizer, palpáveis, dos relevantes serviços prestados à Pernambuco pelo senador Jarbas.

Mas a sua maior marca, sem dúvida alguma, é o seu enorme espírito público, que norteou toda a sua vida pública. Pernambuco agradece por toda contribuição a nossa gente. E eu, enquanto pernambucana e parlamentar, o tenho como referência. A democracia e o Estado de Direito devem muito a este tão ilustre pernambucano.

Muito obrigada!

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 05 de Setembro de 2023.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Requerimento Nº 001031/2023

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplausos** a Magali Botelho, coordenadora da temática lésbica, do Movimento LGBTI Zona Norte, por realizar o Torneio de Futsal Feminino Visibilidade em alusão ao Dia Nacional da Visibilidade Lésbica, comemorado no dia 29 de agosto do ano corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Magali Botelho, coordenadora temática.

Justificativa

O Torneio de Futsal Feminino “Visibilidade” realizou a *sua* 14ª *edição*, acompanhando a agenda de abertura da Parada da Diversidade de Casa Amarela, bairro localizando na Zona Norte do Recife. Foi em 2009 que o núcleo de mulheres lésbicas do movimento LGBTI Zona Norte, realizou o seu primeiro torneio de futsal na comunidade, como estratégia de denunciar a lesbofobia e visibilizar o futebol feminino.

Organizado e incentivado por Josenir Martins da Silva, conhecida como “Jô”, jogadora do Sport Clube do Recife, o campeonato ficou marcado como uma homenagem a atleta que foi vítima de feminicídio em 2010, e hoje é lembrada como uma referência do futsal feminino na comunidade e no Estado.

Ante exposto, por sua contribuição e fortalecimento em prol da luta LGBTI, em especial das mulheres lésbicas, enviamos com muita honra esse **Voto de Aplausos** a Magali Botelho, coordenadora da temática lésbica, do Movimento LGBTI Zona Norte, por realizar o Torneio de Futsal Feminino Visibilidade em alusão ao Dia Nacional da Visibilidade Lésbica, comemorado no dia 29 de agosto do ano corrente.

Sendo assim solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 06 de Setembro de 2023.

ROSA AMORIM
Deputada

Requerimento Nº 001032/2023

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos a Rivânia Rodrigues da Silva, integrante do CANDACES - Rede Nacional de Lésbicas e Bissexuais Negras Feministas, em homenagem ao Dia Nacional da Visibilidade Lésbica, comemorado no dia 29 de agosto do ano corrente, por sua luta e contribuição na causa.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Rivânia Rodrigues da Silva, Integrante.

Justificativa

Em alusão ao Dia Nacional da Visibilidade Lésbica, comemorado no dia 29 de agosto do ano corrente, enviamos este Voto de Aplausos a Rivânia Rodrigues por toda sua representatividade e luta contra a lesbofobia e a LGBTQIA+fobia no Estado e no Brasil. Integrante do CANDACES - Rede Nacional de Lésbicas e Bissexuais Negras Feministas, vem contribuindo fortemente para a visibilizar as pautas da agenda de luta das mulheres lésbicas e bissexuais.

A data que marca a luta pela Visibilidade e o Orgulho Lésbico no Brasil, faz referência a realização do primeiro Seminário Nacional de Lésbicas no país, em 1996. Desde então, a data é lembrada por entidades que são referências no assunto, como a Rede Nacional de Lésbicas e Bissexuais Negras Feministas, que fortalece ainda mais suas ações durante o mês de agosto.

Ante exposto, com muita alegria e honra, enviamos a Rivânia Rodrigues da Silva nosso Voto de Aplausos.

Sendo assim solicito aos ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso.

Sala das Reuniões, em 06 de Setembro de 2023.

ROSA AMORIM
Deputada

Pareceres

PARECER Nº 001373/2023

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 806/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 806/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 17.522, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS EM RAZÃO DE ATOS E RACISMO, LGBTQI+FOBIA, BEM COMO DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS OU OFENSIVOS CONTRA MULHER, PRATICADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E INSTITUI DIRETRIZES PARA O PODER PÚBLICO NO COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL NOS LOCAIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS DEPUTADOS GUSTAVO GOUVEIA E JOÃO PAULO COSTA, PARA PUNIR COM PENALIDADES MAIS GRAVOSAS O RACISMO NOS ESTÁDIOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 806/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa. O Substitutivo em questão altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos e racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, para punir com penalidades mais gravosas o racismo nos estádios. O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, uma vez que a proposição se limita a repensar

as penalidades administrativas previstas. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

O Substitutivo ora em análise altera a Lei nº 17.522/2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo e LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra a mulher, praticados no âmbito do Estado, de forma a punir com penalidades mais gravosas o racismo nos estádios.

Nesse contexto, considerando o objetivo da proposição original de aplicar penalidades mais gravosas à prática de quaisquer dos atos referidos nesta Lei em estádios de futebol, ginásios esportivos e assemelhados, e atendendo ao clamor social pelo combate mais rigoroso a práticas discriminatórias em tais locais, faz-se necessária a apresentação do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 02/2023, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 806/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 806/2023.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 806/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, para punir com penalidades mais gravosas a prática de tais atos em estádios de futebol, ginásios esportivos e assemelhados.

Art. 1º A ementa da Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo e LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra a mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Sem prejuízo das sanções civis e penais definidas em legislação específica, a prática de quaisquer dos atos citados no art. 1º, excetuado quando realizados em estádios de futebol, ginásios esportivos e assemelhados, sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades, adequadas à sua natureza: (NR)

I - advertência; (NR)

II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), se o infrator for pessoa física; e, (NR)

III - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), se o infrator for pessoa jurídica ou seus administradores. (AC)

§ 2º Os responsáveis pela promoção de quaisquer eventos em que haja a presença de público somente serão responsabilizados pelas infrações cometidas por seus espectadores se deixarem de comunicar às autoridades competentes a ocorrência de infração prevista nesta Lei em prazo determinado em regulamento. (NR)

Art. 3º Fica acrescido o art. 2º-A à Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Sem prejuízo das sanções civis e penais definidas em legislação específica, a prática de quaisquer dos atos citados no art. 1º, quando realizados em estádios de futebol, ginásios esportivos e assemelhados, sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades, adequadas à sua natureza: (AC)

I - advertência; (AC)

II - multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), se o infrator for pessoa física, e no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dobrada a cada reincidência, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), se o infrator for pessoa jurídica ou seus administradores; e (AC)

III - proibição, no caso de pessoa física, de frequentar estádios de futebol, ginásios esportivos e assemelhados pelo período de até 30 (trinta) anos. (AC)

§ 1º Os clubes ou agremiações esportivas e os administradores dos estádios de futebol, ginásios esportivos e assemelhados somente serão responsabilizados pelas infrações cometidas por seus torcedores ou espectadores se deixarem de comunicar às autoridades competentes a ocorrência de infração prevista nesta Lei em prazo determinado em regulamento. (AC)

§ 2º As demais disposições contidas nos §§ 1º a 6º do art. 2º desta Lei aplicam-se, no que couber, ao art. 2º-A.” (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.”

Fica evidente que a iniciativa, ao punir com penalidades mais gravosas a prática de atos de racismo e LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra a mulher em estádios de futebol, ginásios esportivos e assemelhados busca combater a disseminação de tais práticas no esporte, de forma a contribuir para a instituição de um ambiente mais inclusivo nesses locais.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 806/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos do Substitutivo proposto, sendo rejeitado o Substitutivo nº 01/2023.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 806/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado, sendo rejeitado o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 05 de Setembro de 2023

Joaquim Lira
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
Joãozinho Tenório
Coronel Alberto Feitosa**Relator(a)**

Jeferson Timóteo
Antonio Coelho
Eriberto Filho

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 001393/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 129/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para garantir o benefício aos aprovados em concursos públicos que exigem a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Art. 1º A Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

VIII - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com renda familiar mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, que estiverem sob a guarda de medida protetiva de urgência estabelecida pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; (NR)

IX - pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com renda familiar mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos; e (NR)

X – pessoas com renda familiar mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, aprovadas em concursos públicos estaduais cujos editais exigem a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para provimento nos cargos preteridos, desde que não tenham sido convocadas até a data de candidatura ao programa instituído por esta Lei.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 04 de Setembro de 2023

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Francismar Pontes

Gilmar Junior**Relator(a)**
João de Nadeji

PARECER Nº 001394/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 325/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de determinar prioridade de tramitação às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas.

Art. 1º O art. 69-A da Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 69-A. Terão prioridade na tramitação os processos e procedimentos administrativos da Administração Pública, direta ou indireta, que tenham como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas. (NR)

§ 1º O interessado na obtenção do benefício, fazendo prova de sua condição, requererá à autoridade administrativa a que se encontra vinculado o processo. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 04 de Setembro de 2023

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Adalto Santos

Gilmar Junior**Relator(a)**
Francismar Pontes

PARECER Nº 001395/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 374/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, nas redes públicas de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome Depressiva - PDTSD.

§ 1º Entende-se por Síndrome da Depressão os diferentes distúrbios psicológicos capazes de gerar sintomas como profunda tristeza, perda de interesse generalizado, falta de ânimo, ausência de apetite, ausência de prazer e/ou oscilações de humor que podem levar a um vazio existencial e/ou pensamentos suicidas, não limitando-se a estes sintomas.

§ 2º Para efeitos do *caput* desta Lei são também compreendidos como Síndrome Depressiva os seus diversos espectros, tais como: episódios depressivos, depressão bipolar, distímia, depressão atípica, depressão sazonal, depressão pós-parto e depressão psicótica.

Art. 2º São objetivos da política de que trata esta Lei:

I - detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;

II - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão e seus distúrbios;

III - evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrente do desconhecimento acerca da Síndrome Depressiva e seus tipos;

IV - aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

V - identificação, cadastramento e acompanhamento de pacientes da rede pública, diagnosticados com depressão;

VI - conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde estaduais e privadas quanto aos sintomas e à gravidade da doença; e

VII - abordagem do tema, em reuniões temáticas, como forma de disseminar as informações a respeito da doença e combater o preconceito em face da mesma.

Art. 3º Para realização da política de que trata esta Lei, poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implementação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 04 de Setembro de 2023

	Joãozinho Tenório Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Adalto Santos		Gilmar Junior Relator(a) Francismar Pontes

PARECER Nº 001396/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 377/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.218, 30 de novembro de 2010, que cria o Programa Pernambuco Conduz, a fim de incluir os paratletas pernambucanos como beneficiários.

Art. 1º A Lei nº 14.218, de 30 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Será beneficiário do programa instituído no *caput* também o paratleta de que trata a Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, nos termos do regulamento.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 04 de Setembro de 2023

	Joãozinho Tenório Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Adalto Santos		Gilmar Junior Relator(a) Francismar Pontes

PARECER Nº 001397/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 382/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual de Saúde Bucal da Pessoa Idosa.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Saúde Bucal da Pessoa Idosa com o objetivo de promover ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação da saúde bucal em idosos residentes no Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Campanha Estadual de Saúde Bucal da Pessoa Idosa tem como finalidade:

I - conscientizar a população idosa sobre a importância da saúde bucal e os cuidados necessários para a manutenção da qualidade de vida;

II - fomentar ações educativas e preventivas voltadas à saúde bucal da pessoa idosa;

III - ampliar o acesso da população idosa aos serviços de saúde bucal na rede pública de saúde;

IV - capacitar os profissionais de saúde para atendimento específico à população idosa, promovendo um atendimento humanizado e efetivo; e

V - incentivar a realização de pesquisas e estudos que contribuam para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à saúde bucal da pessoa idosa.

Art. 3º A Campanha de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I - atendimento igualitário a todos os usuários, com eliminação de discriminações ou preconceito institucional;

II - respeito às particularidades e a individualidade de cada paciente, observadas as diretrizes dos órgãos sanitários competentes;

III - difusão de informações pertinentes ao acesso, à qualidade da atenção e às ações para o enfrentamento da discriminação em todos os níveis da gestão do SUS;

IV - promoção de capacitação aos trabalhadores de saúde para o cuidado integral da população idosa; e

V - participação da sociedade por meio de suas organizações representativas.

Art. 4º As ações da Campanha Estadual de Saúde Bucal da Pessoa Idosa serão desenvolvidas em parceria com entidades públicas e privadas, com integração da esfera municipal.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 04 de Setembro de 2023

	Joãozinho Tenório Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Adalto Santos		Gilmar Junior Relator(a) Francismar Pontes

PARECER Nº 001398/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 408/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a prática de zoofilismo.

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

XVI - deixar o motorista, o motociclista e o ciclista de prestar o imediato atendimento aos animais que atropelar, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública competente; (NR)

XVII - promover ou participar de brigas de galo, popularmente conhecida como rinha; e (NR)

XVIII - praticar abuso sexual, zoofilismo, bestialismo ou *coitus bestiarum* nos animais. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 04 de Setembro de 2023

	Joãozinho Tenório Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho		Gilmar Junior Relator(a) João de Nadeji

PARECER Nº 001399/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 417/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer novos conceitos, objetivos e linhas de ação.

Art. 1º A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

VII - Tiflogia - ciência que se ocupa dos estudos pertinentes aos cegos e a cegueira; (NR)

VIII - Acessibilidade - possibilidade e condição adequada para utilização de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, mobiliários, edificações, transportes, informação e comunicação, com segurança e autonomia, inclusive sistemas e tecnologias, assim como de outros serviços destinados ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, classificada em: (AC)

a) atitudinal - eliminação de barreiras atitudinais, ou seja, de atitudes ou comportamentos preconceituosos, estigmatizados, estereotipados e/ou discriminatórios; (AC)

b) arquitetônica - eliminação de barreiras nas edificações, espaços e equipamentos urbanos; (AC)

c) metodológica - supressão de barreiras quanto às metodologias de ensino e técnicas de estudo; (AC)

d) programática - supressão de barreiras nas políticas públicas, especialmente quanto às leis e demais normas; (AC)

e) instrumental - eliminação de barreiras quanto aos instrumentos, utensílios e ferramentas de estudo, de trabalho, de lazer e recreação; (AC)

f) comunicacional - superação de barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual; (AC)

g) digital - disponibilidade de comunicação, de acesso físico, de equipamentos e programas adequados, de conteúdo e apresentação da informação em formatos alternativos; e (AC)

h) nos transportes - eliminação de barreiras nos veículos, terminais, pontos de paradas, calçadas e demais equipamentos da rede de transporte. (AC)

IX - Tecnologia assistiva - equipamentos, produtos, tecnologias e demais meios desenvolvidos particularmente para compensar os efeitos de uma deficiência e manter, ampliar ou otimizar a realização de atividades, de forma autônoma e independente; (AC)

X - Ajuda técnica - prática utilizada para possibilitar o uso de determinadas tecnologias assistivas e/ou de instrumentos da acessibilidade; e (AC)

XI - Pessoa com mobilidade reduzida: indivíduo que possui, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso. (AC)

Art. 6º

II - recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e ajuda técnica, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes com deficiência, promovendo sua autonomia e participação. (NR)

Art. 14.

k) estimular e promover alternativas de inserção produtiva, por meio de serviços e programas completos de qualificação e de reabilitação profissional, bem como de inserção e reinserção no mercado de trabalho; (NR)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 04 de Setembro de 2023

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Henrique Queiroz FilhoGilmar JuniorRelator(a)
João de Nadege

PARECER Nº 001400/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 483/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir a Campanha de Divulgação do Direito à Isenção de IPVA para os pais ou responsáveis por pessoas com Transtorno Espectro Autista no Estado de Pernambuco.

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

X - atendimento especializado à gestante com Transtorno de Espectro Autista (TEA), na rede pública de saúde, nos termos do art. 10-B; e (NR)

XI - realização de Campanha de Divulgação do Direito à Isenção de IPVA para os pais ou responsáveis por pessoas com Transtorno Espectro Autista no Estado de Pernambuco, preferencialmente no mês de janeiro. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 04 de Setembro de 2023

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Henrique Queiroz FilhoGilmar JuniorRelator(a)
João de Nadege

PARECER Nº 001401/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 490/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA, de cartilha que apresente informações para o consumo racional de água e o combate ao desperdício em empreendimentos residenciais, comerciais, industriais e de serviço, públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º A Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA, disponibilizará, através do seu sítio eletrônico, cartilha ou material informativo que apresente informações para o consumo racional de água e o combate ao seu desperdício em empreendimentos residenciais, comerciais, industriais e de serviço, públicos e privados, com a finalidade de informar, orientar, esclarecer e conscientizar a população.

Parágrafo único. O material informativo será disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 04 de Setembro de 2023

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho TenórioRelator(a)
João de NadegeAdalto Santos
Nino de Enoque

PARECER Nº 001402/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 521/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose:

I - promover a conscientização da população sobre a endometriose e seus impactos na vida das mulheres;

II - garantir o acesso ao diagnóstico precoce e tratamento adequado;

III - estimular a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico na área;

IV - fomentar a capacitação e a atualização dos profissionais de saúde envolvidos no atendimento às mulheres com endometriose; e

V - promover a integração das políticas e ações de enfrentamento à endometriose no âmbito estadual.

Art. 3º São instrumentos da Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose:

I - o plano de ação, construído em conjunto com os diversos atores envolvidos no tema;

II - a realização de campanhas informativas e educativas;

III - a promoção de cursos e eventos de capacitação e atualização profissional;

IV - a articulação com entidades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - a celebração de convênios e parcerias com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a troca de experiências e a cooperação técnica; e

VI - o monitoramento e a avaliação periódica das ações e resultados alcançados.

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose:

I - atendimento multidisciplinar;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com endometriose e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a disseminação de informações relativas à endometriose e suas implicações para a atenção básica de saúde;

IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com endometriose e aos seus familiares;

V - o estímulo à inserção da pessoa com endometriose no mercado de trabalho;

VI - o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos ginecológicos para dimensionar a magnitude e as características da endometriose no Brasil;

VII - o incentivo à realização de exame ginecológico clínico por profissional capacitado para realização de diagnóstico; e

VIII - a promoção da articulação entre os serviços e programas já existentes na área de saúde, assistência social e direitos humanos.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 04 de Setembro de 2023

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Henrique Queiroz FilhoGilmar JuniorRelator(a)
Nino de Enoque

PARECER Nº 001403/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 549/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Obriga os hospitais e estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que fazem uso do medicamento citrato de fentanila, a monitorizar a sua utilização.

Art. 1º Os hospitais e estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que fazem uso do citrato de fentanila, devem monitorizar a utilização do medicamento, de forma a evitar o seu extravio, desvio, furto ou posse indevida.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não afasta a aplicação dos demais atos normativos sanitários estabelecidos pelas autoridades competentes, nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 2º Deverão ser registradas, dentre outras, as seguintes informações quando da utilização do citrato de fentanila:

I - identificação do paciente, incluindo nome, idade, sexo e número de prontuário;

II - dose administrada, horário e via de administração;

III - justificativa clínica para utilização do medicamento;

IV - prescritor responsável;

V - profissionais responsáveis pela dispensação e aplicação da medicação; e

VI - eventuais efeitos adversos ou intercorrências verificados.

Art. 3º Na ocorrência de extravio, desvio, furto ou posse indevida do medicamento, deverá a administração dos hospitais e/ou estabelecimentos de saúde informar o fato imediatamente à autoridade policial.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II - multa, a partir da segunda autuação de infração, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

§ 3º Os valores arrecadados em decorrência da aplicação desta Lei serão revertidos em favor do Fundo Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco/FES-PE, instituído pela Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 1993.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 04 de Setembro de 2023

	Joãozinho Tenório Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório José Patriota	Relator(a)	João de Nadegi Nino de Enoque

PARECER Nº 001404/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 576/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva.

Art. 2º O objetivo geral da política ora instituída é prevenir e proporcionar atendimento às pessoas com crise convulsiva, a fim de reduzir suas manifestações clínicas, a ocorrência de sequelas, bem como propiciar a devida informação acerca dos protocolos de primeiros socorros à população.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva:

I - integração e cooperação entre os órgãos e entidades estaduais e municipais envolvidos no atendimento e prevenção de crises convulsivas;

II - promoção da equidade no acesso a serviços e informações relacionadas à crise convulsiva; e

III - estímulo à participação da sociedade civil na formulação, implementação e avaliação das ações relacionadas à crise convulsiva.

Art. 4º São objetivos específicos da Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva:

I - diagnosticar, tratar e propiciar a prevenção de pacientes com crise convulsiva em todos os níveis de atenção à saúde;

II - promover ações educativas para divulgar informações sobre a crise convulsiva;

III - capacitar e atualizar os profissionais de saúde envolvidos no atendimento a pacientes com crises convulsivas; e

IV - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias e métodos inovadores para a prevenção, diagnóstico e tratamento da crise convulsiva.

Art. 5º As ações educativas, tanto em caráter eventual como permanente, deverão compreender:

I - campanhas educativas;

II - elaboração de cadernos técnicos e capacitação para os profissionais de saúde;

III - elaboração de cartilhas explicativas e folhetos para informação da população; e

IV - promoção de eventos, seminários e fóruns para debater e disseminar informações sobre a crise convulsiva.

Art. 6º Os órgãos e entidades responsáveis pela implementação da Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva deverão manter atualizados os dados da rede de atenção, bem como abrir protocolo para a identificação e compilação de dados para fins de acompanhamento dos pacientes e para fins estatísticos, garantindo-se o sigilo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 04 de Setembro de 2023

	Joãozinho Tenório Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório João de Nadegi	Relator(a)	Gilmar Junior Nino de Enoque

PARECER Nº 001405/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 607/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Estado de Pernambuco em criar espaços destinados às crianças, incentivando a primeira infância, nas novas obras de equipamentos de moradia e lazer.

Art. 1º Fica o Governo do Estado de Pernambuco obrigado a criar espaços destinados às crianças, incentivando a primeira infância, nas novas obras de equipamentos de moradia e lazer.

Art. 2º Os espaços destinados às crianças mencionados no art. 1º desta Lei deverão ser projetados e construídos de acordo com as seguintes diretrizes:

I - promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, contemplando suas necessidades físicas, psicológicas e sociais;

II - garantir a acessibilidade e a segurança para crianças e responsáveis, de acordo com as normas técnicas vigentes;

III - favorecer a interação e a convivência entre as crianças e suas famílias;

IV - incentivar a prática de atividades lúdicas, culturais e educativas;

V - possibilitar a integração com áreas verdes e espaços ao ar livre;

VI - promover a utilização de materiais sustentáveis e ecologicamente corretos na construção e manutenção dos espaços; e

VII - garantir o acesso gratuito aos espaços.

Parágrafo único. Os espaços para crianças devem ser elaborados em conjunto com profissionais especializados, tais como pedagogos, arquitetos e urbanistas, para garantir o atendimento das diretrizes estabelecidas neste artigo.

Art. 3º O Poder Público estadual deverá estimular a criação de espaços destinados às crianças em obras públicas e privadas já existentes, promovendo parcerias e articulando ações com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada.

Art. 4º O Poder Público estadual deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico informações e orientações sobre a importância dos espaços destinados às crianças na primeira infância, bem como oferecer materiais informativos em formato acessível sobre os benefícios desses espaços para o desenvolvimento infantil.

Art. 5º Os objetivos desta Lei são:

I - estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

II - promover a inclusão e o bem-estar das crianças e suas famílias;

III - incentivar a criação de espaços adequados e acessíveis para crianças em obras de moradia e lazer; e

IV - disseminar informações e conhecimentos sobre a importância dos espaços destinados às crianças na primeira infância.

Art. 6º São instrumentos desta Lei:

I - a elaboração e implantação de espaços destinados às crianças nas novas obras de equipamentos de moradia e lazer;

II - a promoção de parcerias e articulações com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;

III - a divulgação de informações e orientações em formato acessível; e

IV - a capacitação de profissionais envolvidos na elaboração e implantação dos espaços destinados às crianças na primeira infância.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei ficará a cargo do Poder Público estadual, que adotará as medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 8º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, deverá realizar campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância dos espaços destinados às crianças na primeira infância, bem como sobre os benefícios desses espaços para o desenvolvimento infantil.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 04 de Setembro de 2023

	Joãozinho Tenório Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório João de Nadegi	Relator(a)	Gilmar Junior Nino de Enoque

PARECER Nº 001406/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 668/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueiró, a fim de incluir campanha para divulgação dos direitos das mulheres vítimas de violência.

Art. 1º A Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 2º-B. Para fins de divulgação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, fica criada a Campanha “Para Todas Saberem”, com o objetivo de informar amplamente a população acerca das legislações e dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica, bem como os respectivos protocolos de atendimento àquelas. (AC)

§ 1º A campanha a que se refere o *caput* deste artigo consistirá na disponibilização, pela Secretaria da Mulher e pela Secretaria de Defesa Social, através do seu sítio eletrônico, de material informativo que disponha sobre os procedimentos cabíveis em caso de conhecimento ou de sofrimento de violência pelas mulheres, tais como: (AC)

I - medidas imediatas a serem tomadas em caso de ocorrência de agressão, seja por parte da vítima ou por parte de testemunhas; (AC)

II - medidas de médio prazo para vítimas e testemunhas, com detalhamento do protocolo de atendimento em diferentes equipamentos públicos de acolhida; (AC)

III - informação sobre a localização e horário de atendimento dos equipamentos públicos de assistência às vítimas de violência doméstica, preservado o sigilo sobre a localização de casas abrigo; (AC)

IV - orientações sobre auxílio aluguel e casas de abrigo para vítimas; (AC)

V - orientação sobre como se resguardar por medidas protetivas de urgência; (AC)

VI - informações sobre programas de capacitação profissional, oferecidos pelo Governo do Estado de Pernambuco; e (AC)

VII - disponibilização de dados estatísticos sobre violência doméstica. (AC)

§ 2º O material informativo será disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte. (AC)

§ 3º O material informativo de que trata o §1º deste artigo também deverá ser acessível para as pessoas com deficiência auditiva ou visual, devendo ser disponibilizado por meio de mecanismos e alternativas técnicas de acessibilidade, tais como: (AC)

I - formatos acessíveis; (AC)

II - legenda; (AC)

III - audiodescrição; ou, (AC)

IV - outros recursos, como braile, Libras, caracteres ampliados e formatos aumentativos e alternativos de comunicação. (AC)

Art. 2º-C. As Secretarias da Mulher e de Defesa Social poderão estabelecer parcerias com os municípios, instituições de pesquisa e ensino, organizações governamentais e não governamentais e com poderes e órgãos de todas as esferas, que possam contribuir tecnicamente para a elaboração do material informativo a que se refere o § 1º, do art. 2º-B, desta Lei.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 04 de Setembro de 2023

	Joãozinho Tenório Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório		Gilmar Junior Relator(a)
João de Nadegi		Nino de Enoque

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

OCTOGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2023 ÀS 10:00 HORAS.

Discussão Única da Indicação nº 3751/2023

Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo à Governadora do estado e à Secretária de Educação e Cultura visando à ampliação no número de escolas estaduais em territórios quilombolas, a fim de garantir a população quilombola o direito à educação de qualidade, previsto na Constituição Federal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3752/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua 02, localizada no bairro do Janga - Tururu, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3753/2023

Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja viabilizada a ampliação do sistema de abastecimento de água Suape/Porto para Serrambi, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3754/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife visando à pavimentação da Rua Desembargador Virgílio de Sá Pereira, localizada no bairro do Cordeiro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3755/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor do DETRAN e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de promoverem esforços para a retomada do Programa CNH Popular em todo o Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3756/2023

Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano no sentido de retornar para a Rua Pedro Álvares Cabral, no bairro de Frágoso, no município de Olinda, o antigo Terminal/Retorno, da Linha 1971- Amparo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3757/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Infraestrutura do Recife e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco visando à instalação da iluminação pública na Rua Caratinga, no Bairro de Zumbi, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3758/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Infraestrutura do Recife e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco visando à instalação da iluminação pública na Rua Anjanópolis, no Bairro da Torre Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3759/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à manutenção das canaletas da Rua Henrique de Holanda, no Bairro do Centro, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3760/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Carpina e ao Secretário de Obras e Infraestrutura no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua Eunice Silva Guerra (Jd. Neópolis), no Bairro Novo, na Cidade de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3761/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura visando à manutenção das canaletas da Rua Expedicionário Constatino Avelino de Sá, no Bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3762/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Carpina e ao Secretário de Obras e Infraestrutura no sentido de solicitar a manutenção das canaletas

da Rua Djalma Rodrigues Lima, no Bairro da Senzala, na Cidade de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3763/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de solicitarem a manutenção das canaletas da Rua do Progresso, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3764/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de solicitarem a manutenção das canaletas da Rua Tocantins, no Bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3765/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de solicitarem a manutenção das canaletas da Rua Humaitá, no Bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3766/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de solicitarem a manutenção das canaletas da 2ª Travessa Maria dos Prazeres, no Bairro de Aguazinha, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3767/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura do Paulista no sentido de solicitarem a manutenção das canaletas da Rua João Francisco de Melo Cavalcante, no Bairro de Engenho Maranguape, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3768/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura do Paulista no sentido de solicitarem a manutenção das canaletas da Rua Noventa e Três, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3769/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitarem a manutenção das canaletas da Avenida Três, no Bairro de Vila Rica, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3770/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura do Paulista no sentido de solicitarem a manutenção das canaletas da Rua Abílio Muniz de Andrade, no Bairro do Janga, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3771/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitarem a manutenção das canaletas da Rua General Rafael Guimarães, no Bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3772/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitarem a manutenção das canaletas da Rua Natividade Saldanha, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3773/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitarem a manutenção das canaletas da 1ª Travessa Dez, no Bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3774/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitarem a manutenção das canaletas da 1ª Travessa Thomaz Lima, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3775/2023

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação no sentido de viabilizarem a mudança do Campus da UPE na Mata Sul para a Escola Estadual de Referência em Ensino Médio Fraternidade Palmarense, bem como, a inclusão da Escola de Aplicação da UPE, localizada no Município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 989/2023

Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos aos Nutricionistas, pela celebração de Dia do Nutricionista, celebrado em 31 de agosto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 990/2023

Autor: Dep. Abimael Santos

Voto de Aplausos aos membros Mestres, Contramestres, Professores e Monitores da Associação de Capoeira Abolição Falcão, entidade ligada às Artes Marciais e Defesa dos Direitos, Sociais, fundada em 13 de maio de 1996, com trabalhos em nove cidades Pernambucanas mais os Estados do Goiás, Paraná e São Paulo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 991/2023

Autor: Dep. Eriberto Filho

Voto de Aplausos à Juíza de Direito, Karina Albuquerque Aragão de Amorim, pela posse como Desembargadora Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE-PE, no dia 25 de agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única dos Requerimentos nº 992/2023 e 993/2023

Autores: Dep. Romero Sales Filho e Dep. Pastor Junior Tercio

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal e fundador da Rádio Maranata, Salatiel Sousa Carvalho, ocorrido no dia 31 de agosto de 2023, na cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2023

APROVADO(A)

RESULTADO REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2023

NÃO HOUVE REUNIÃO POR FALTA DE QUÓRUM.

Recife, 06 de setembro de 2023.

DEPUTADA DANI PORTELA
Presidenta

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Nosso mandato deu entrada a Projeto de Lei que cria em Pernambuco o Dia Estadual da Umbanda, uma data a ser comemorada em 5 de setembro com o propósito de marcar e lembrar a importância cultural e identitária desta prática religiosa que combina elementos de diversas tradições, como o culto aos orixás da religião iorubá, a influência indígena e a incorporação de práticas do espiritismo. Hoje, 5 de setembro, está Casa será palco, no Auditório Ênio Guerra, de importante programação em nome da Umbanda, com atividades religiosas, políticas, lúdicas e ancestrais; celebração dos 11 anos do documento Carta Magna da Umbanda e comemoração de seus 115 anos. Nosso projeto tem o propósito de enfatizar a pluralidade cultural que a Umbanda desempenha na formação da identidade cultural do povo brasileiro, como uma religião que valoriza e respeita as diferentes tradições e culturas presentes no país. A Umbanda é um símbolo da diversidade e da miscigenação cultural brasileira, que representa uma forma de conexão com o divino e com o sagrado. Dessa forma, a Umbanda desempenha um papel relevante na vida de muitas pessoas, oferecendo um caminho espiritual e uma identidade cultural. O Dia estadual da Umbanda e programações como a de hoje têm ainda o objetivo de tornar essa religião mais conhecida. A Umbanda é conhecida por seu sincretismo religioso, que envolve a fusão de elementos de diferentes tradições religiosas. Ela frequentemente associa divindades africanas, como os orixás, com santos católicos, criando uma interconexão entre essas entidades espirituais. Os orixás são considerados divindades na Umbanda, cada um com características e atributos específicos. Eles desempenham um papel importante nos rituais e na orientação espiritual dos praticantes.

Na carta Magna da Umbanda, agora revista e ampliada em sua reimpressão de 2023, há uma boa definição dessa prática religiosa: A umbanda é milenar porque seus fundamentos são os mesmos que presidiam o reencontro com Deus desde o início da raça humana em nosso planeta.

É cósmica porque seus fundamentos culminaram com a união preconizada pelo Movimento Umbandista dos quatro pilares do conhecimento humano, que são Filosofia, Ciência, Religião e Arte.

É evolutiva em suas manifestações porque a Umbanda se manifesta em seu dia a dia, utilizando todos os recursos positivos existentes no ontem, no hoje e, com certeza, se valerá dos que vierem no amanhã.

É Crística porque os seus aspectos, princípios, postulados e finalidades estão calcados nos ensinamentos dos Mestres da Luz, principalmente no Mestre Jesus, sendo a manifestação e a vivência do Evangelho Redentor, aceitando tudo o que é bom e rejeitando tudo o que não eleva e encaminha ao crescimento e desenvolvimento do ser humano.

É Brasileira em suas origens. Como prática religiosa, surgiu e se desenvolve no Brasil e hoje também em todo o mundo.

A Umbanda é uma religião mediúnica, o que significa que seus praticantes acreditam na comunicação com espíritos desencarnados. Os médiuns desempenham um papel fundamental como intermediários entre o mundo espiritual e o mundo material. Seus rituais e diversas cerimônias são realizados especialmente em terreiros, onde seus praticantes se reúnem em ritos que incluem cantos, danças, oferendas e consultas aos espíritos. No plano da sociedade, a umbanda respeita profundamente o Estado laico vigente no País. Outra característica é o respeito à natureza. A Umbanda promove a harmonia entre os seres humanos, os espíritos e o meio ambiente. Isto está relacionado com o legado deixado pelos orixás, que estão vinculados com os elementos de Gaia, a Mãe Terra. Não há como pensar a umbanda sem relacioná-la ao ecossistema. Ela também é procurada por pessoas em busca de cura espiritual, orientação e soluções para problemas pessoais.

A Umbanda também é uma religião progressista, onde todo ser humano é visto como irmã e irmão espiritual, sendo aceita qualquer orientação sexual e identidade de gênero. Assim a religião entende e acolhe espíritos, e não o gênero ou a sexualidade. Discriminação e preconceito não são ensinados pelos nossos Guias, entendendo que a Umbanda acolhe todas e todos, tratando a homossexualidade e transexualidade como questões de foro pessoal

A umbanda está presente na vida de muitos brasileiros e brasileiras, muito além dos 432 mil existentes no Brasil, segundo o IBGE. Mesmo assim, a exemplo do candomblé, é vítima da intolerância religiosa e da violência. O número de denúncias de intolerância religiosa no Brasil aumentou 106% em apenas um ano. Passou de 583, em 2021, para 1,2 mil, em 2022, uma média de três por dia. A maior parte foi feita por praticantes de religiões de matriz africana. Seis em cada dez vítimas são mulheres. Só nos primeiros 20 dias de 2023, o Disque 100, canal para denúncias de violações de direitos humanos, registrou 58 ocorrências.

Nosso mandato, desde seu início, está profundamente ligado às religiões de matriz africana e sempre em posição de sua defesa diante da violência a que ela é exposta frequentemente. Somos visceralmente contrários ao racismo religioso e a favor da livre manifestação de todas as crenças. Proclamamos, enfim, a busca pelo bem comum que a umbanda tem procurado desde seu estabelecimento neste país e desde suas origens ancestrais e milenares na nossa mãe África.

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Hoje sentimos os efeitos nefastos do processo de privatização de empresas da Petrobras. Não foi bom para o país e muito menos para seu povo.

Todos nós sabíamos que a venda de empresas ligadas à Petrobras seria uma ameaça à soberania nacional, especialmente em um país com uma rica base de recursos naturais como o Brasil, mas a questão das privatizações vai mais além. Hoje sentimos seus efeitos sobre os preços para os consumidores, na redução na arrecadação de impostos por isenções, na qualidade dos serviços oferecidos e na diminuição de royalties ou subsídios, entre tantos outros efeitos negativos para o país. Sem contar que a busca desenfreada por lucros que pode criar ainda mais problemas para o meio ambiente.

Senhor presidente, é preciso destacar que no dia 2 de janeiro deste ano, em um de seus primeiros atos como presidente, Lula revogou os atos de Bolsonaro que davam andamento às privatizações de diversas estatais, entre as quais a Petrobras. Mesmo assim, os grandes estragos já estavam feitos...

Podemos tomar como exemplo as refinarias. O preço da gasolina vendida pela Petrobras a distribuidora de combustível está 23% mais barata do que a média cobrada pelas refinarias privadas. A diferença atingiu em julho o maior patamar já registrado desde 1º de dezembro de 2021, quando foi privatizada a primeira unidade de refino estatal, a Refinaria Landulpho Alves, na Bahia. Já a recordista dos preços mais altos do país é a Clara Camarão, no Rio Grande do Norte, também privatizada por Bolsonaro. O mesmo ocorre com a Ream, da Amazônia.

Os governos Bolsonaro e Temer estão por trás dessas recentes privatizações, que envolvem ainda as fábricas de fertilizantes. A rede de postos de combustíveis BR Distribuidora, historicamente ligada à Petrobras e criada com Patrimônio Público em 1971, desde setembro de 2021 não tem mais a estatal como sócia- proprietária. A privatização veio para encerrar um processo de venda das ações da BR que começou no Governo Temer. Ocorre que a BR era, e continua sendo, a maior empresa brasileira dos setores de atacado e comércio, e a maior empresa privada em receita operacional do Brasil. A venda desse patrimônio público foi subestimado entre 40 a 50 bilhões de Reais e consumou-se com Bolsonaro.

Mas não é só o petróleo, especificamente. A responsabilidade pela dependência do Brasil à Rússia, num período em que o país entrou em guerra contra a Ucrânia, são dos dois ex-presidentes que, juntos, fecharam três fábricas de fertilizantes - as Fafens da Bahia, Sergipe e Paraná – mesmo com as greves e protestos de trabalhadoras e trabalhadores, liderados pela Federação Única dos Petroleiros (FUP) e Sindicatos de Petroleiros (Sindipetro) de todo o país. Segundo Gerson Castellano, petroquímico e diretor de relações internacionais da FUP, desde 2015, a entidade sindical vem alertando sobre o risco de o Brasil ficar na dependência externa. A produção de fertilizantes é estratégica, como observa o sindicalista, porque quando se fala de agricultura, estamos falando de uma questão de segurança nacional e a questão alimentar extrapola ideologias. A saída definitiva da Petrobrás do setor de fertilizantes foi anunciada pelo governo Bolsonaro em 2019. E olha o que aconteceu: nos últimos anos, o Brasil aumentou sua dependência de importação para suprir o mercado doméstico, enquanto suas unidades de fertilizantes permanecem desativadas. Isso é desperdício de dinheiro público, porque hoje a gente vai buscar fora o que já tinha aqui.

Outro fato a se considerar é que a privatização das Fafens é uma tragédia anunciada, conforme o Sindipetro, pois empresas sem know-how têm comprado os ativos da Petrobras, atraídas por preços subfaturados e, como não têm expertise no negócio, fecham as portas na primeira crise ou, no caso específico das Fafens, na primeira flutuação da cotação internacional de amônia e ureia.

Não há vantagem para a Petrobras na venda desses ativos, nem para a população que pagará mais caro pelos derivados, nem para os empregados que correrão mais riscos por menores salários, nem para o Governo, que perde arrecadação e tem que intervir para evitar desabastecimento e aumento da inflação. Ou seja, todo mundo perde, inclusive, e principalmente a Petrobras. E como se não bastassem essas privatizações desastrosas, a Petrobras achou pouco e ainda se desfez da Liquigás em novembro de 2019, por R\$ 3,7 bilhões. A subsidiária contava com 23 centros operativos, 19 depósitos e uma rede de aproximadamente 4.800 revendedores de gás autorizadas. E qual é o argumento para a privatização? Temer e Bolsonaro adotaram a mesma falácia das décadas 1980 e 1990, nos países ricos e no Brasil, para justificar a redução do papel do Estado na atividade econômica. A lógica, na época, era que o Estado deveria adotar o papel de regulador da atividade econômica privada (Estado-regulador), buscando criar mercados competitivos e estimular e introduzir a concorrência. Contudo, passados mais de trinta anos desse debate e dos impactos das privatizações, não dá para continuar acreditando que a privatização e a atuação dos reguladores proporcionarão preços mais baixos. Muito menos que no atual contexto de transição energética, marcada por incertezas (tecnológicas, custos, financiamento etc.), o Estado-regulador seria capaz de direcionar o

mercado para o caminho da transição. Até no Reino Unido, berço das práticas neoliberais, as privatizações e a regulação têm perdido legitimidade em virtude de sua baixa efetividade. Estudo recente sobre o mercado de refino da Europa concluiu que “dividir a indústria em players menores para incentivar mais concorrência pode levar a preços mais altos para os consumidores”, pois grandes empresas podem ser mais eficientes do que as pequenas em virtude das economias de escala da indústria de refino.

Senhor presidente, as privatizações no setor de petróleo e energia - caso da Eletrobras - tira do Estado a influência direta sobre as políticas públicas e dificulta regulamentações ambientais, trabalhistas e outras iniciativas que beneficiem a sociedade como um todo. Nesse sentido, abre-se o debate sobre a necessidade de reestatização de algumas áreas. O próprio presidente da Petrobras, Jean Paul Prates, diz que nosso futuro estava sendo vendido e que vai trabalhar dentro da lei, dos processos contratuais, para que a Petrobras possa recuperar os ativos que nos interessam. O processo tende a recolocar a estatal no caminho da transição energética e barrar a venda de seus ativos – algo que havia crescido a partir de 2016. Um passo importante para o cumprimento da promessa de campanha de Lula de “abrasileira” o preço da gasolina e do diesel.

Portarias

PORTARIA Nº 276/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 010288/2023, e no Ofício nº 055/2023, **da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**, **RESOLVE:** tornar sem efeito a Portaria nº 235/23, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 30 de junho de 2023, no que se refere ao servidor **JOSE CARLOS SERAFIM**.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de setembro de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 277/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 010526/2023, do **Departamento de Gestã**o **Funcional**,

RESOLVE: fazer retomar à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, em virtude de sua aposentadoria, a servidora **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA RANGEL**, matrícula nº 40218, ficando dispensada da função gratificada de Assessoramento, Símbolo PL-ASS-2, da Estrutura da Secretaria Geral da Mesa Diretora, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de agosto de 2023.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de setembro de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 278/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 011067/2023 e no Ofício nº 056/2023, do **Deputado Pastor Junior Tércio**,

RESOLVE: alterar e atribuir a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
MARIA BEATRYZ DA SILVA MARANHÃO	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	90%	120%
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	90%	120%
CASTILIANO FRANCISCO MOREIRA DE LEMOS JUNIOR	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	86%	120%
LUIZ HENRIQUE ARAUJO SALES VASCONCELOS	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	47%	120%
HUMBERTO LIMA VASCONCELOS GOMES	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	0%	120%
PATRICIA FERNANDES BRAGA CARNEIRO	Assessor Especial/PL-ASC	32%	70%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de setembro de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 161/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Ofício nº 009886/2023,

RESOLVE: designar o servidor **EDVAN VIEIRA DE FRANCA PAZ**, matrícula nº 541, Policial Legislativo, NIII10, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Segurança Patrimonial, durante a licença para tratamento de saúde do titular, **ALBERON GOMES LISBOA**, matrícula nº 444, Policial Legislativo, nos períodos de 07 de julho a 06 de agosto de 2023 e de 07 de agosto a 20 de setembro de 2023, conforme Portarias da Superintendência Geral nº 152/20223 e 160/2023, respectivamente.

Sala Austro Costa, 06 de setembro de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 162/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 010044/2023 e no Ofício nº 230/2023, **da Superintendência de Comunicação Social**,

RESOLVE: lotar, na Procuradoria Geral, o servidor **NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 42549, ora à disposição deste Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de junho de 2023.

Sala Austro Costa, 06 de setembro de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 163/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 011030/2023, do **Deputado João Paulo Costa**,

RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar, a servidora **OLGA SOUZA DE LIMA**, matrícula nº 63440, ora a disposição deste Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de maio de 2023.

Sala Austro Costa, 06 de setembro de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral